

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

PAZ E PROGRESSO

ANO LXII—44ª DA REPÚBLICA—N. 253

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.985, de 20 de outubro de 1932 (reprodução).
Decreto n. 21.996, de 21 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.000, de 24 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.002, de 24 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.003, de 24 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.004, de 24 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.009, de 25 de outubro de 1932.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 17 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Entrega de credenciais.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, os Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspetoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamentos dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Indústria Pastoral e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.
Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

(*) DECRETO N. 21.985 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Dispõe sobre serviço de vias ferreas, sob o ponto de vista da defesa nacional e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as necessidades da de-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

fesa nacional no que se refere aos transportes ferroviarios em tempo de guerra, e no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O serviço militar das estradas de ferro é dirigido pelo Chefe do Estado Maior do Exército, sob a autoridade do ministro da Guerra e com a colaboração do inspetor federal de estradas, representante do ministério da Viação e Obras Publicas.

Paragrafo unico. Todos os trabalhos deverão centralizar-se na 4ª secção do Estado Maior do Exército, junto á qual a Inspetoria Federal de Estradas manterá um delegado permanente.

Art. 2.º Os projetos e concessões de novas construções ferroviarias serão submetidos consultivamente ao Estado Maior do Exército, não podendo ser considerados objeto de deliberação antes do pronunciamiento dessa repartição militar.

Paragrafo unico. Para a aprovação dos projetos ou concessões de novas vias ferreas, deverão harmonizar-se, tanto quanto possivel, os interesses economicos com os da defesa militar do país.

Art. 3.º Desde o tempo de paz existirá junto a cada estrada de ferro federal, estadual ou companhia particular, a critério do Governo, uma *comissão de rede*, composta de dois membros: a) um oficial superior — *comissario militar* — nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado Maior do Exército; b) um representante da administração da estrada — *comissario tecnico* — designado por esta. Esta comissão disporá do pessoal técnico e militar que fôr necessario, conforme as circunstancias, e funcionará normalmente, na séde da respectiva rede. Cada comissario (civil ou militar) terá um adjunto (nomeado em identicas condições) que o possa substituir em caso de ausencia ou impedimento.

Art. 4.º A comissão de rede tem por missão, em tempo de paz, estudo e preparação da rede e dos transportes ferroviarios militares de toda a natureza, assim como a direção desses em tempo de guerra. O comissario militar é responsavel pelas medidas tomadas sob o ponto de vista militar; o técnico responde especialmente pelas adotadas para o emprego dos recursos da estrada.

Art. 5.º Em tempo de paz, a comissão de rede terá como principais atribuições: a) o estudo das questões de ordem tecnica e das inerentes á utilização militar das estradas na sua respectiva rede e a consequente apresentação de propostas relativas ás providencias gerais que os transportes militares exijam; b) a verificação frequente do estado das linhas (via permanente e obras de arte), do material rodante e de tração e das instalações diversas (plataformas, desvios, caixas d'agua, depositos de combustivel e de maquinas, armazens, oficinas de reparações etc.); c) o estudo dos recursos em material e em pessoal utilizaveis para a guerra; d) a instrução especial e a preparação da mobilização do pessoal ferroviario; e) a preparação dos transportes militares de toda natureza e o estabelecimento dos documentos tecnicos correspondentes; f) o estudo e apresentação dos projetos e sugestões relativos á rede, com o fim constante de melhorar ou acelerar os transportes militares;

§ 1.º As comissões de rede enviarão ao Estado Maior do Exército (4ª secção) em datas prefixadas, todas as informações referentes ás suas atribuições.

§ 2.º As estradas junto as quais o Governo não julgar necessário que funcionem comissões de rede, ficam obrigadas a enviar periodicamente ao Estado Maior do Exército todas as informações necessárias aos trabalhos desta repartição militar.

Art. 6.º A comissão de rede estende sua competência às linhas das companhias secundárias situadas na zona abrangida pela respectiva rede. Estas companhias podem ser representadas junto à comissão por um agente devidamente acreditado.

Art. 7.º Quando se torne necessário, as comissões de rede podem ser reunidas pelo chefe do Estado Maior do Exército para exame em comum das questões que afetam, ao mesmo tempo, a varias redes.

Art. 8.º *Em tempo de guerra*, sob a autoridade do ministro da Guerra, a comissão de rede assume a direção do serviço completo da respectiva rede, exercendo, com esse poder, as novas funções, a partir do primeiro dia da mobilização. Auxiliam-na então: a) sub-comissões de rede, compostas, cada uma, de um sub-comissário militar, nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado Maior do Interior, e de um sub-comissário técnico designado pela comissão de rede; b) comissões de estação, constituídas cada uma, em princípio, de um oficial e do chefe da estação. Estes diversos órgãos terão sob suas ordens todo o pessoal técnico e militar previsto desde o tempo de paz e que poderá ser aumentado se as necessidades e as circunstâncias o exigirem.

Art. 9.º *Em tempo de guerra* o sistema ferroviário do país é dividido em *rede de interior* e *rede dos exercitos*.

§ 1.º A rede do interior fica à disposição do ministro da Guerra e sob as ordens do chefe do Estado Maior do Interior por intermédio do diretor dos Transportes Militares do Interior.

§ 2.º No quartel general de cada grupo de exercitos (ou de cada exército que opere isoladamente) e com ação sobre a zona fixada pelo ministro da Guerra, o *Serviço de Estradas de Ferro* é dirigido, sob a autoridade do comandante em chefe (ou do comandante do Exército), e sob as ordens do diretor geral dos Transportes dos Exércitos (ou do Exército) por um oficial superior (diretor ferroviário), auxiliado por um engenheiro ferroviário (oficial da reserva), e pelo pessoal militar e técnico civil necessário (especialmente mobilizado).

Art. 10. A execução do serviço é assegurada: A — Em todas as linhas (ou redes) requisitadas e subordinadas ao ministro da Guerra (Rede do Interior ou ao general comandante em chefe (Rede dos Exércitos), onde a exploração continua a ser mantida regularmente pelo pessoal civil das companhias, pelas: comissão de rede; sub-comissões de rede; comissões de estação. O elemento militar das comissões terá ação preponderante. B — Em todas as linhas (ou redes) da Zona dos Exércitos, onde a exploração é exclusivamente militar, pelas: — Comissões especiais de vias ferreas de campanha.

Paragrafo unico. A comissão de uma Estrada de Ferro de Campanha compõe-se igualmente de: — um militar (oficial superior); um técnico (engenheiro mobilizado das estradas de ferro). Ela terá sob suas ordens: a) normalmente, no que concerne à exploração: — Tropas mobilizadas de Estradas de Ferro de Campanha (especialistas ferroviários, em geral mobilizados e recrutados nas companhias particulares e nas redes do Governo); b) eventualmente, no que diz respeito à construção e à reparação das linhas: Tropas ferroviárias do Exército. Se as necessidades do serviço exigirem, funcionarão também nas E. F. de Campanha; sub-comissões de E. F. de Campanha; comissões de estação de E. F. de Campanha. Nessas comissões deverão sempre ser associados o elemento técnico e o elemento militar.

Art. 11. A regulamentação e execução do presente decreto serão feitas pelos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Guerra.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 21.996 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1932

Dispõe sobre a concessão do abatimento até 50 % nos transportes destinados às feiras e exposições, oficiais ou oficializadas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Nas estradas de ferro, inclusive as arrendadas de propriedade da União, poderá ser concedido, dentro de determinados periodos de tempo, prefixados pelas interessadas, o abatimento até 50 % nos transportes de passageiros, mostruários, mercadorias e animais destinados às feiras e exposições, oficiais ou oficializadas pelos Governos da União, dos Estados ou do Distrito Federal.

Art. 2.º Tratando-se de estrada arrendada, de propriedade da União, metade do abatimento correrá por conta do Governo Federal, e a outra metade por conta do arrendatário.

Art. 3.º O arrendatário da estrada de ferro de propriedade da União, que conceder o abatimento previsto no art. 1.º, dará imediato conhecimento ao Governo da concessão, sob pena do abatimento total correr por conta do arrendatário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.000 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1932

Autoriza o Ministerio da Educação e Saúde Publica a permutar material e moveis de oficina tipografica pertencentes ao Estado de Sergipe, por um locomovel e pertencentes, existentes na Escola de Aprendizizes Artifices, no Estado; e de propriedade da União Federal.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista uma proposta feita pelo interventor Federal, no Estado de Sergipe, resolve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Educação e Saúde Publica autorizado a permutar material e moveis de oficina tipografica, pertencentes ao Governo do Estado de Sergipe, no valor de 1:430\$000, por um locomovel, e os respectivos pertencentes, existentes, mas sem serventia, na Escola de Aprendizizes Artifices, no referido Estado.

Paragrafo unico. O aludido material tipografico ficará incorporado ao material já pertencente à oficina de artes graficas da mencionada Escola.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — O Sr. Interventor Federal no Estado de Sergipe, em officio n. 111, de 16 de setembro findo, propõe a este ministerio permutar varias peças de material tipografico, de que o Estado póde prescindir e que valem 1:430\$000, por um velho locomovel e pertencentes existentes na Escola de Aprendizizes Artifices, naquele Estado, que de tal aparelho não carece, por ter sido realizada a electrificação de suas oficinas.

Havendo o Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico informado que o referido locomovel nenhuma serventia terá na Escola, onde, porém, terá imediata e util applicação o material a que alude o Sr. interventor Federal, parece-me que a permuta proposta devê ser aceita, por atender a interesses tanto do Estado como da União, pelo que tenho a honra de submeter o assunto á alta consideração de V. Ex., oferecendo, juntamente, o projeto de decreto.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932. — Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.002 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1932

Suprime dois lugares de auxiliar de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, e cria, sem aumento de despesa, um cargo de terceiro oficial na Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Ficam extintos dois lugares de auxiliar de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos e creado, sem aumento de despesa, um lugar de terceiro oficial da Diretoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

Art. 2º Para os efeitos do artigo precedente, fica transferida para a verba 1ª, do art. 7º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, consignação "Pessoal", sub-consignação 2ª, da verba 13ª, do art. 7º, do citado decreto número 21.059.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.003 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1932

Extingue, na Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, um lugar de guarda-desinfetador de primeira classe

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica extinto na Inspetoria dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, um lugar de guarda-desinfetador de primeira classe.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.004 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1932

Revigora, para o corrente ano letivo, disposições do decreto n. 20.735, de 28 de novembro do ano passado, que regula a promoção por média nos institutos de Ensino Superior.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e revigorando disposições do de n. 20.735, de 28 de novembro de 1931, decreta:

Art. 1º Nos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidades, federais, equiparados e sob o regime de inspeção, poderão ser dispensados do exame final ou da prova oral, para os efeitos de promoção, ao termo do ano letivo corrente, e pagas as devidas taxas, os estudantes regularmente matriculados que tiverem obtido na realização de, pelo menos, duas provas parciais, média igual ou superior a seis.

Paragrafo único. Ficam excluídos da dispensa constante deste decreto, o curso de doutorado e os cursos de especialização.

Art. 2º Os estudantes que, ao termo do corrente ano letivo, não tiverem conseguido a média de que trata o artigo anterior, ficarão sujeitos ao exame final ou à prova oral, dispensada a exigencia de média para inscrição na prova oral ou no exame final, e reduzida à média quatro a nota de aprovação em cada disciplina.

Art. 3º Para os efeitos de promoção nos termos deste decreto, com dependencia ou não de exame final ou prova oral, serão respeitadas as disposições do regime escolar de

cada instituto, ressalvadas, porém, as medidas de emergencia constantes dos avisos e das portarias em vigor.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.007 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1932

Abre, ao Ministério da Agricultura, o credito de 100:000\$ (cem contos de réis), suplementar à sub-consignação n. 2 "Material de consumo", consignação Material, da verba 8ª Serviço de Industria Pastoral, do atual orçamento do mesmo ministério, para ser aplicado na aquisição de vacinas e sôros

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que a renda proveniente da venda de vacinas e sôros, pelo Serviço de Industria Pastoral, aos criadores e lavradores registrados no Ministério da Agricultura atingiu, no corrente exercicio, até a presente data, a importancia de 128:495\$050;

Atendendo a que o referido Serviço não dispõe de recursos na sub-consignação propria, para nova aquisição de vacinas, nem pôde se utilizar, para esse fim, da renda acima aludida, ficando, assim, impossibilitado de atender a pedidos de grande número de criadores; e

Atendendo, finalmente, a que a abertura de um crédito suplementar, exclusivamente para aquisição desses produtos, afim de serem revendidos, será compensada pela reversão das respectivas importancias aos cofres públicos, e trará relevante beneficio à industria pecuaria do país, resolve, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decretar:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito de 100:000\$ (cem contos de réis), suplementar à sub-consignação n. 2 (Material de consumo) — consignação Material, da verba 8ª, Serviços de Industria Pastoral, do art. 5º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, para ser empregado, exclusivamente, na aquisição de vacinas e sôros a serem revendidos aos criadores e lavradores registrados no mesmo Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

DECRETO N. 22.009 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1932

Aumenta de 30:000\$ a dotação de uma sub-consignação da verba 5ª do orçamento do Ministério da Agricultura, mediante redução de igual quantia em outra sub-consignação da mesma verba

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo à necessidade de suprir a deficiencia da dotação da sub-consignação n. 3—"Diversas despesas", consignação "Material", da verba 5ª, "Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas", com recursos que permitam ocorrer a diversas despesas, principalmente as de transporte e energia elétrica e usando da faculdade que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica acrescida de 30:000\$ (trinta contos de réis) a dotação da sub-consignação n. 3 — "Diversas despesas", consignação "Material", da verba 5ª, do art. 5º, do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 2º Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzida de igual quantia a dotação da sub-consignação n. 2

— "Material de consumo", das mencionadas consignação e verba.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ministerio da Agricultura — Diretoria Geral de Contabilidade.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — O Instituto de Química, em officio dirigido a este ministerio, declarou que as suas coleções de revistas scientificas não estão completas. faltando números, muitos dos quais encerram os trabalhos mais valiosos, encarecendo a necessidade da aquisição dos estritamente indispensaveis, não para completar as coleções, mais tão somente para torná-las, quanto possivel, eficientes com a menor despesa, considerando que não existe nesta Capital nenhuma literatura acerca da quimica agricola, senão a que possui o Instituto. A pedido do Instituto a firma G. A. V. Malem, Bremen, remeteu proposta para o fornecimento das faltas de que se resente a sua biblioteca a partir do ano de 1930, proposta essa julgada excepcionalmente vantajosa pelo mesmo Instituto. Não existindo recursos na verba respectiva, este ministerio solicita se digne V. Ex. de dar a necessaria autorização para despendor com a aquisição das referidas revistas até a importância de 2.000\$000, ouro (dois centos, ouro), por conta da sub-consignação n. 2, da verba 22.º, quota de 5:244\$015, ouro, do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente na ausencia do ministro.

Autorizado. Em 25-10-1932.

GETULIO VARGAS.

DECRETO N. 22.016 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1932

Aprova o regulamento para a execução dos socorros medicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões, previstas no paragrafo unico do art. 23 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, para a execução dos serviços de socorros medicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o paragrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Regulamento para a execução dos serviços médicos-hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o decreto n. 22.016, desta data

Dos beneficiarios

Art. 1.º Os socorros medicos e hospitalares, de que trata o paragrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, serão prestados aos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões e aos membros de suas familias pela forma e nas condições previstas no presente regulamento.

Art. 2.º O beneficio de que trata o art. 1.º compete ao associado, em serviço ativo, que estiver contribuindo com os

descontos a que é obrigado, e aos membros de sua familia, si viverem na sua exclusiva dependencia economica, assim considerados: mulher, marido invalido; filhos e filhas legitimos, legitimados, naturais (reconhecidos ou não) e adoptados legalmente, aqueles até a idade de 16 anos e estas quando solteiras; pae invalido e mãe viuva, e irmãs solteiras.

Paragrafo unico. Faz-se mister, para a concessão dos socorros medicos e hospitalares, que os beneficiarios estejam devidamente inscritos nas secretarias das Caixas, na conformidade do art. 42, e seus paragrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Da assistencia medica e hospitalar

Art. 3.º Os socorros medicos previstos neste regulamento serão ministrados por um corpo clinico, contratado para os serviços de cada Caixa e distribuido de maneira que se faculte assistencia efetiva a todos os associados.

§ 1.º Para este efeito, compete a respectiva Junta Administrativa, mediante proposta do diretor-medico, dividir em districtos a zona na qual deverá ser prestado o socorro, distribuindo o serviço segundo as condições locais e os meios de comunicação e de acôrdo com o número de beneficiarios e a natureza de sua actividade.

§ 2.º Quando o socorro tiver de ser prestado em zona de pequena extensão, ou em casos especiais, a juizo do Conselho Nacional do Trabalho, poderá a Junta unificar o serviço.

Art. 4.º A prestação de socorros hospitalares será contratada com os estabelecimentos dessa natureza, policlinicas, casas de saude e institutos congeneres, de reconhecida idoneidade, que, em concorrência publica, maiores vantagens oferecerem no tocante ás condições locais, de conformidade com os editais publicados pelas Caixas e previamente aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º Recebidas as propostas e feita a sua classificação, a Caixa contratante submeterá á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a minuta do contracto a realizar, no qual se mencionarão, com clareza, as diversas modalidades de assistencia a que se referir.

§ 2.º A assistencia, nas suas diversas modalidades, notadamente quanto a diraias e operações, obedecerá em cada Caixa a uma só tarifa, applicavel sem distincão a todos os associados.

§ 3.º Aprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho a minuta para o contracto, será este lavrado com limitação do prazo de sua duração, podendo ser prorrogado quando nisso convierem as partes contratantes, devendo, porém, terminar sempre no fim de cada periodo orçamentario.

Art. 5.º Respeitados os dispositivos do artigo 3.º, as Caixas poderão contratar igualmente a prestação do serviço medico, com observancia das regras constantes do artigo anterior e seus paragrafos.

Da organização do Serviço Médico e Hospitalar

Art. 6.º O serviço de assistencia medica será prestado pelos medicos de cada Caixa nos respectivos postos distritais, localizados de acôrdo com as exigencias do mesmo serviço.

§ 1.º Só terão direito á assistencia no proprio domicilio os associados cuja enfermidade os impossibilite de se locomoverem.

§ 2.º Os associados residentes fóra da séde do seu distrito medico e que, pela natureza de suas ocupações ou em razão de enfermidade estiverem inibidos de comparecer ao respectivo posto, serão assistidos por meio de visitas periodicas, sendo-lhes, no entanto, permitido requisitar ao chefe do distrito medico, em casos urgentes, socorro imediato. A Caixa compete providenciar, de acôrdo com as suas condições peculiares e disponibilidades orçamentarias, a respeito da mais adequada execução desse serviço.

Art. 7.º Quando houver necessidade, em beneficio dos associados enfermos, as Caixas proporcionarão exames complementares de laboratorio e raios X para elucidações diagnosticas.

§ 1.º Quando o permitirem as disponibilidades orçamentarias e o aconselhe a melhor execução do serviço referente áqueles exames poderão as Caixas adquirir os aparelhos necessarios, cuja guarda e conservação ficarão sob a responsabilidade do respectivo corpo clinico.

§ 2.º Nos demais casos deverão os exames ser efetuados nos estabelecimentos com que as Caixas mantiverem contracto para internamento de seus associados, ou em laboratorios particulares.

Art. 8.º A assistência hospitalar ocorre sómente no caso de intervenções cirurgicas que, pela sua natureza não possam ser praticadas nos postos medicos das Caixas.

§ 1.º As internações hospitalares não excederão de 30 dias, salvo casos excepcionais, em que, a juizo dos chefes dos corpos clinicos, poderão estender-se até o prazo maximo de tres meses, desde que o permitam as possibilidades orçamentarias da Caixa a que pertencerem os beneficiarios enfermos.

§ 2.º Em qualquer caso, si, tendo obtido alta, voltar o paciente a internar-se em consequencia da mesma enfermidade, antes de findo o prazo, contar-se-á este da data da primeira internação.

§ 3.º Expirados os tres meses a que se refere o § 1.º, cessará qualquer responsabilidade da Caixa para com o associado. Dada, porém, a natureza da molestia, a Caixa comunicará o fato á respectiva empresa, para que esta possa promover a aposentadoria do enfermo, si fôr caso disso.

Das formalidades que devem ser preenchidas pelos beneficiarios

Art. 9.º Ao associado bem como aos membros de sua familia, só se prestará a assistência, de que trata este regulamento, depois de ter sido apresentado ao medico da Caixa a prova da respectiva inscrição, como prescreve o paragrafo unico do art. 2.º.

Art. 10. O associado que necessitar de intervenção cirurgica deverá dirigir-se, por meio de requerimento, á autoridade competente da Caixa a que se achar filiado, juntando a requisição do medico que o tiver examinado.

§ 1.º Concedida a autorização, ser-lhe-á fornecida guia, valida pelo prazo de 10 dias, a contar de sua emissão ou de sua revalidação pela Caixa.

§ 2.º Nenhum hospital, policlinica, casa de saúde ou estabelecimento congênere, que tiver contrato com as Caixas, poderá internar qualquer associado sem o preenchimento das condições exigidas no paragrafo anterior.

§ 3.º Quando o estado do doente requerer internamento imediato, isto poderá fazer-se por intermedio do medico da respectiva Caixa, a quem cumpre verificar si o paciente se acha devidamente inscrito e dar, desde logo, ciência á respectiva Caixa das razões do seu procedimento.

Art. 11. As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento da despesa provenientes de socorros medicos e hospitalares, que não tenham sido por elas autorizadas de conformidade com este regulamento.

Das atribuições do corpo clinico

Art. 12. O serviço medico em cada Caixa será superintendido, quando fôr necessario, por um diretor-medico; em casos especiais, poderá ser confiada a um medico-chefe a direção de cada distrito.

Art. 13. Os diretores-medicos serão responsaveis, perante as Juntas Administrativas das respectivas Caixas, pela boa execução dos serviços clinicos e compete-lhes:

1, organizar, fiscalizar e superintender os serviços técnicos executados pelos profissionais da Caixa a que servirem;

2º, distribuir os medicos de acôrdo com as exigencias dos serviços;

3º, organizar o regimento dos serviços clinicos que lhes estão confiados;

4º, zelar pela exata applicação das verbas orçamentarias;

5º, designar as juntas médicas que devem inspecionar os associados para efeito de aposentadoria por invalidez;

6º, em relação ás respectivas Juntas Administrativas das Caixas a que pertencerem;

a) apresentar o resumo mensal dos serviços realizados e do estado das verbas orçamentarias;

b) propôr as modificações e melhoramentos julgados necesarios quanto aos serviços a seu cargo, tendo em vista a sua maior eficiencia;

c) apresentar o relatorio anual dos serviços executados, acompanhado de dados estatísticos e técnicos e dos relativos ao emprego das dotações orçamentarias;

d) submeter á sua aprovação o regimento dos serviços clinicos, de que trata o n. 3, e qualquer modificação que lhe pretendam introduzir.

Art. 14. Aos medicos das Caixas compete:

a) promover as medidas tendentes a imprimir a maxima

eficiencia aos serviços a seu cargo, sugerindo ao diretor-medico as providencias que julgarem necessarias ao bom desempenho de suas atribuições;

b) atender aos doentes nos postos medicos, dentro do horario prefixado;

c) atender aos chamados a domicilio, de acôrdo com as disposições do presente regulamento;

d) requisitar os exames complementares do laboratorio e raios X nos casos estritamente necesarios;

e) resolver sobre o internamento hospitalar, nos casos previstos no presente regulamento;

f) fornecer, gratuitamente, aos associados os atestados de que necessitarem;

g) dar pareceres, quando solicitados;

h) auxiliarem-se mutuamente no serviço;

i) proceder ao exame medico de que trata o art. 7.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

j) efetuar a inspeção de saúde nos associados para efeito de aposentadoria por invalidez.

Art. 15. Nos exames de invalidês deverão ser observadas, em tudo que lhes fôr applicavel, as disposições regulamentares do Departamento Nacional de Saude Pública, aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1932, e outras que regulem o assunto.

Art. 16. A organização administrativa e a disciplina dos corpos clinicos, bem como as licenças, faltas e impedimentos dos medicos serão regulados pelos regimentos internos das Caixas.

Da execução orçamentaria

Art. 17. A extensão e o modo de prestar os socorros previstos no presente regulamento ficam estritamente condicionados ás dotações orçamentarias de que dispuzerem, respectivamente, as Caixas de Aposentadoria e Pensões e forem aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, cumprindo ás Juntas administrativas das mesmas Caixas organizar anualmente, ouvido o diretor-medico, o plano que deve ser observado na prestação dos referidos socorros, de forma que não seja excedida a dotação de cada uma.

Paragrafo unico. Para este efeito, as Juntas, ao regularem o custeio dos serviços medicos e hospitalares, discriminarão, com a maior exatidão, o maximo das despesas que poderão ser realizadas com uns e outros.

Art. 18. A dotação para o custeio dos diferentes serviços de que trata este regulamento será dividida em duodecimos, dentro dos quais se restringirá a despesa mensal, só podendo haver excesso de um mês, se este ficar limitado ao saldo deixado pelos duodecimos dos meses anteriores.

Paragrafo unico. As Juntas Administrativas, examinando a verba autorizada, em face da média das internações hospitalares ocorridas no último exercicio, deverão fixar a percentagem com que cada Caixa terá de concorrer para as despesas de internações no ano em apreço, evitando-se que o pagamento das despesas com as primeiras requeridas determine a impossibilidade de atender ás demais.

Disposições gerais

Art. 19. As Caixas deverão fiscalizar o exato cumprimento dos contratos que celebrarem com hospitais e casas de saúde para a prestação dos serviços de que trata este regulamento.

Art. 20. As Juntas Administrativas, tendo em vista a mais rapida prestação dos socorros medicos aos associados das Caixas, poderão entrar em entendimento com as empresas contratantes no sentido de ser utilizado o material dos respectivos estabelecimentos no transporte e condução dos medicos e medicamentos.

Art. 21. Os socorros medicos e hospitalares deixarão de ser prestados pela Caixa quando, na conformidade da lei de accidentes do trabalho, estiverem tais socorros a cargo da empresa por conta de que trabalhar o associado. Poderá, todavia, a Caixa contratar com a mesma empresa a assistência aos accidentados, mediante pagamento, mensalmente liquidado, devendo esse contrato ser aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 22. O associado que empregar simulação ou fraude, para utilizar-se dos beneficios conferidos pelo presente regulamento, responderá pecuniariamente pelo prejuizo que causar.

Art. 23. Das decisões das Juntas Administrativas das Caixas, que versarem materia compreendida neste regulamento, cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma e prazo previstos pelo § 1º do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Parágrafo unico. O recurso será sempre acompanhado de informação minuciosa relativa ao assunto a que se referir, devendo essa informação ser assinada pelo chefe do corpo clínico da Caixa de que o recorrente fôr associado.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional do Trabalho, *ex-officio* ou mediante requerimento da Caixa interessada, instruído com os dados e informações que forem necessários ao seu julgamento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1932. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

O decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que reformou a legislação relativa às Caixas de Aposentadoria e Pensões, modificado em varios pontos pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, proporciona aos contribuintes daqueles institutos, de acordo com o que dispõe o parágrafo unico, do art. 23, assistência medica e hospitalar, no caso de enfermidade, e este favor se estende às pessoas de suas famílias, preenchidas as formalidades previstas pelo mesmo decreto.

Devo confessar a V. Ex. que a minha primeira impressão, relativamente a esses serviços anexos áquelas Caixas não lhes foi favorável, por considera-los inadequados á sua organização e mais pertinentes a outros institutos de assistência. Sendo as Caixas órgãos de defesa e amparo do futuro de seus associados e de suas famílias, parecia-me desvirtuar os seus objetivos confiar-lhes tais encargos, de execução imediata e pronta porque se relacionam com a saúde e a vida.

Atendendo, todavia, á conveniencia de se manterem os mesmos serviços em beneficio das classes operarias, e ainda á circunstancia de não possuímos institutos em que a assistência medica e hospitalar melhor se enquadre, torna-se imprescindível atribui-los ás Caixas, onde, pelo que tenho observado, vão produzindo ótimos resultados.

Dado o regimen actual, esses serviços, pela sua natureza e importancia, exigem regulamentação propria para que se executem com a eficiencia e regularidade que os devem caracterizar, circunstancia que, bem ponderada, levou o Conselho Nacional do Trabalho, a quem incumbe a iniciativa de todas as providencias indispensaveis á fiel e mais útil execução da Lei das Caixas, a promover, desde logo, aquela regulamentação, designando para isso, uma comissão especial, cujo trabalho, oportunamente revisto, mereceu a sua aprovação e serviu de base ao projecto que offereço á consideração de V. Ex.

A iniciativa do Conselho correspondendo, com efeito, a uma necessidade que se lhe impõe para a pratica mais proveitosa da referida lei, concorrendo a regulamentação suggerida, não só para a maior normalidade dos serviços de assistência medica e hospitalar, que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, acertadamente faculta aos contribuintes desses institutos, como ainda, ao mesmo tempo, melhor lhes assegura a utilização desse beneficio.

Assim, submetendo o assunto á apreciação de V. Ex., tenho a honra de lhe apresentar o projecto de decreto que deverá aprovar o regulamento proposto, caso V. Ex., dê a essa iniciativa o seu assentimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1932. — Salgado Filho.

DECRETO N. 21.956 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1932 (*)

Revoga o paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 21.913, de 7 de outubro de 1932 e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica revogado o paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 21.913, de 7 do corrente mês, quanto ás mercadorias que, destinadas ao porto de Santos e descarregadas no do Rio de Janeiro, forem despachadas neste ultimo porto até 30 de novembro vindouro, ficando extensivo em relação a essas mercadorias o disposto no art. 1º do citado decreto.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Paragrafo unico. Este decreto refere-se unicamente ás mercadorias que aqui foram descarregadas até o dia 4 do corrente mês.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.015 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1932

Suspende as atribuições conferidas á Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que a normalidade da situação, em que se encontra o país não mais justifica as medidas adotadas pelo Governo da União com o objetivo de garantir o reabastecimento de generos de primeira necessidade á população do Distrito Federal;

Considerando que, reconhecida essa normalidade, não só quanto a transportes como no que respeita ás condições internas dos centros produtores e exportadores, nenhum motivo autoriza a interferencia direta do Governo Federal nos assuntos atinentes á distribuição e livre movimentação desses mesmos generos;

Decreta:

Art. 1º Cessam, a partir desta data, as atribuições conferidas á Comissão instituída pelo decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, para o fim de dirigir, executar e fiscalizar as medidas referentes ao reabastecimento de generos de primeira necessidade á população do Distrito Federal.

Art. 2º Voltarão novamente á Prefeitura do Distrito Federal os encargos relativos á organização e fiscalização de tabelas de preços maximos, para a venda de generos de primeira necessidade no comércio varejista e nas feiras livres, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal será mantida pelo tempo que se fizer, ainda, necessario á liquidação do seus encargos, devendo oportunamente, prestar contas de sua gestão ao Ministerio da Fazenda.

Art. 4º Fica a mesma Comissão autorizada a entrar em entendimento com as repartições federais, estaduais e municipais, bem como com os particulares, affim de dar escoamento aos stocks de reserva de que dispõe, podendo para isso movimentar os créditos que lhe foram distribuídos.

Art. 5º O arquivo da referida Comissão será recolhido ao Departamento Nacional do Comércio, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

José Americo de Almeida.

Protogenes Pereira Guimarães.

Augusto Ignacio Espírito Santo Cardoso.

A. de Mello Franco, ministro interino da Justiça.

Oswaldo Aranha.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 1 de outubro de 1932, foi exonerado, a pedido, Francisco Soares de Souza, do lugar de copeiro da Escola de Enfermeiras "Ana Neri", do Departamento Nacional de Saude Pública.

— Por outros de 24 de outubro corrente, foram exonerados:

Engenheiro Nelson Coelho Leal, a pedido, do cargo de inspetor de Aguas e Esgotos;

Dr. José Aguiar Dias, das funções de inspetor, em comissão, da Faculdade de Direito de Goiaz;

Rita Horta da Cunha, por abandono de emprego, do lugar de servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião do Departamento Nacional de Saude Pública;

Rosalina Marques Assumpção, a pedido, do lugar de enfermeira de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes do referido departamento.

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

Coryna Rebuá, auxiliar de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, para o cargo de 3ª oficial da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública;

Othelo Baptista, mestre de oficina da secção de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Gerais, por conveniencia de serviço e, nos termos do art. 16, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.353, de 3 de maio do corrente ano, para identico lugar na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outros da mesma data, foram promovidos:

Leonor dos Santos Lima, auxiliar de 1ª classe da Inspetoria de Aguas, em virtude de concurso, ao cargo de 4ª oficial da mesma Inspetoria;

Celestino Pereira Simões, ajudante de cópia da Escola de Enfermeiras "Ana Neri", do Departamento Nacional de Saude Pública, ao lugar de copeiro da mesma escola.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no Hospital Nacional da Assistencia e Psicopátas:

José Pinheiro de Andrade Netto, para exercer as funções de auxiliar do laboratorio anatomo-patologico, com a remuneração mensal de 250\$000;

Elvira Pereira de Araujo, guarda extranumerario, para exercer as funções de guarda de 2ª classe;

Pedro Alves Pinto, guarda extranumerario, para exercer as funções de guarda de 3ª classe.

— Por outros da mesma data, foi nomeado o Dr. Arthur Neiva, chefe de serviço do Departamento Nacional de Medicina Experimental, para, em comissão e com os vencimentos do seu cargo, coligir informações ou fazer estudos, em estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, sobre o desenvolvimento da Hitoria Natural e Ciências afins, no Brasil.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no Departamento Nacional de Saude Pública:

Allette Barbosa Guimarães, para exercer, em comissão e a partir de 12 de outubro corrente, as funções de enfermeira interna da Escola de Enfermeiras "Ana Neri";

Etelvina Teixeira do Nascimento, para exercer, a partir de 23 de setembro do corrente ano, as funções de enfermeira auxiliar da referida escola.

— Por decreto de 17 do corrente, foi nomeada Clarisse Portella, para exercer as funções de enfermeira do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, do mesmo departamento, a partir de 1 de outubro.

— Por outros de 24 do corrente, foram nomeados mensalistas do departamento:

Diamantina do Amaral, para exercer, interinamente, como mensalista e a partir de 4 de outubro corrente, as funções de servente de 2ª classe do referido Abrigo, durante o impedimento da efetiva Maria de Lourdes Fernandes;

Alzira de Oliveira, para exercer, como mensalista, as funções de servente de 2ª classe, do Hospital São Sebastião, a partir de 9 de setembro último;

— Por outros da mesma data, foram concedidas licenças, em prorrogação, pelo prazo de seis (6) meses, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, aos seguintes funcionarios do Departamento Nacional de Saude Pública:

Maria Belfort, escrituraria, art. 8º, n. III;

Benevenuto Joaquim Ribeiro, zelador do laboratorio do Hospital São Francisco de Assis, art. 19, § 1º, do referido decreto, combinado com o art. 275, do de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

— Por outro de 17 de outubro de 1932, foi transferida a datilografa da Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, Dina Nunes Ribeiro, para o lugar de auxiliar datilografo do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Públicos da União do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude de permuta, por conveniencia administrativa, com Maria Werneck Machado de Cerqueira Lima.

— Por outro de 24 de outubro de 1932, foi exonerado, a pedido, o Dr. Braz Ferrara, das funções de inspetor da Es-

cola de Farmacia e Odontologia de Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. Arthur Fernandes de Carvalho Castro, para exercer, em comissão, as referidas funções.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 19 do corrente, foi promovido, por antiguidade, a 3ª escriturario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bafa, o 4ª escriturario da mesma repartição, Afonso da Costa Coentro.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 24 de outubro corrente, foi aposentado o professor, adido, dos extintos Cursos Ambulantes, em disponibilidade, Antonio Joaquim Gomes Junior, por ter sido julgado invalido em inspeção de saúde e contar mais de 10 anos de serviço público federal.

— Por outro de 25 do mesmo mês, foi aposentado o economo-almojarife, em disponibilidade, do extinto Patronato Agricola "Marquês de Abrantes", Manoel da Silva Araujo, por ter sido julgado invalido em inspeção de saúde e contar mais de 10 anos de serviço público federal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Por decreto de 26 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, Manoel Teixeira Pinto Filho do cargo de servente do Departamento Nacional de Estatística.

— Por outro da mesma data foi nomeado para exercer o referido cargo o contratado do aludido Departamento Azamor Tinoco da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Publicação do projéto do decreto que estabelece e regula a comunhão de interesses entre os portadores de debentures e respectiva exposição de motivos, para receber, durante 30 dias, a contar desta data, sugestões das pessoas a quem possa interessar o assunto e que deverão ser endereçadas ao Gabinete do ministro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente:

Os empréstimos por obrigações ao portador, emitidos pelas sociedades anonimas, têm na economia geral uma importância que se não pôde assás encarecer. E' graças a estas emissões, que atingem proporções avultadas, que se tem conseguido levar a cabo empreendimentos industriais de valor consideravel. Si a enorme maioria das grandes obras publicas, como a construção de vias ferreas, de canais e de portos, têm sido realizadas sob o regimen de concessão, é certo que as empresas concessionarias só lograram dar desempenho a responsabilidades de tamanho vulto graças ao que, por esta razão, si tem com propriedade denominada *capital-obrigações*; um capital de rendimento e de reembolso garantidos pelos resultados da exploração industrial; rendimento relativamente modico, mas seguro; reembolso a prazo longo, porque a amortização se constitue mediante deduções operadas sobre os beneficios anuais auferidos da mesma exploração.

Basta refletir um pouco para reconhecer que estas maiores ou menores parcelas com que o publico é convidado a concorrer para a realização de tais empreendimentos que são representadas por titulos (obrigações) de valor igual, não podem constituir credits absolutamente independentes, contra a sociedade que recorrer a esta forma de empréstimo.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções

Ha, substancialmente, entre todos os subscritores dos títulos do mesmo empréstimo uma comunhão de interesses, fundada na identidade do fim das contribuições parcelares e na unidade da direção a que ficam sujeitas. Um notável jurista francês, já falecido, o professor Edmond Thaller, em um estudo que teve enorme repercussão e exerceu influencia considerável na jurisprudência do seu país (*Construction du droit des obligataires sur la notion d'une société qui existerait entre eux*, nos ANNALES DE DROIT COMMERCIAL, 1894, p. 65-87), assinalando os graves riscos a que ficam expostas as sociedades que obtêm empréstimos mediante a emissão de títulos desta natureza e os próprios subscritores desses títulos, pela ação dispersa e independente dos respectivos portadores, na defesa do seu direito creditorio, insiste no laço de solidariedade que os vincula e na necessidade de uma organização em bem do interesse comum. "Mais il ne faut pas attendre, pour dégager ce lien, que l'établissement emprunteur des fonds ait sombré, et s'imaginer qu'on puisse à ce moment faire surgir par enchantement entre quelques obligataires moins indolents que d'autres une société dont les éléments n'auraient pas préexisté. Il faut se placer au moment des émissions même. C'est à ce moment qu'on doit se demander si tous ceux qui concourent aux suscriptions, en subordonnant à un concert réciproque leurs intérêts de prêteurs, ne formeraient pas par hasard une véritable société au regard de celle, tout autre en son objet, et certainement plus ancienne, qui recourt à l'emprunt public".

Si a concepção arrojada do douto jurista não vingou completamente, teve ela ao menos a inapreciável vantagem de atrair a atenção dos legisladores para um problema, cuja solução é instantaneamente reclamada pelo interesse geral. A intervenção legislativa se impõe, e dela temos modelos dignos de consideração na Alemanha, na Belgica e na Republica Argentina, sem falar na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, em que o instituto do *trust*, peculiar ao direito anglo-saxão, fornece os elementos precisos para esta organização.

Esta, pôde considerar-se em três fases sucessivas: no momento da emissão e da subscrição das obrigações, durante o funcionamento da sociedade, no caso de falencia ou de dissolução antecipada da sociedade (BRANDEIS — *De la protection des obligataires dans les sociétés commerciales*—Paris, 1900).

Com respeito á primeira, provê satisfatoriamente sobre a materia a lei n. 177 — A — de 15 de setembro de 1893, completada por disposições da lei de falencias e da que reorganiza os registros publicos instituidos pelo Código Civil (L. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, lei n. 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, e regulamento aprovado pelo decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928).

Na terceira fase, o assunto é amplamente regulado pelo decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, que deu regulamento para execução do art. 5º, da lei n. 177 A.

Na fase intermedia, a materia não é objeto de qualquer regulamentação legal, e entretanto tal regulamentação se impõe.

"As mais das vezes, diz Buisson — *Les groupements d'obligataires*, Paris, 1930, p. 25, é quando a sociedade deve-dora atravessa um periodo difficil que o interesse comum da sociedade e dos obrigacionistas reclama uma deliberação entre devedores e credores. Por ordem de importancia decrescente, quais podem ser os objetos dessas deliberações? Póde, antes de tudo, tratar-se de modificar profundamente os direitos e os interesses dos obrigacionistas, quer pela redução do valor nominal dos títulos quer por uma contribuição complementar (é o *coassement*), quer pela transformação das obrigações em ações. Decisões muito menos graves, mas ainda importantes, são as que consistem em reduzir a taxa dos juros estipulados, a transformar o juro fixo em juro variavel, cumulativo, ou não, em renunciar completamente aos juros atrasados ou transforma-los em capital que passe a vencer juros (é o *funding*) ou enfim, em representá-los por um coupon especial (ou *script*), cujo pagamento é diferido para data indeterminada. Sobre muitas outras medidas de que a pratica fornece varios exemplos, podem ser levados a deliberar a sociedade devedora e os obrigacionistas: prorrogação dos prazos de amortização, suspensão dos sorteios reembolso, antecipado, modificação ou supressão das garantias outorgadas aos títulos. Algumas vezes, os obrigacionistas, pela subscrição, adquirem o direito de serem consultados sobre certos atos da vida social, tais como a redução do capital, a conclusão de novos contratos de empréstimos, a modificação do objeto social. Podem todas estas decisões, em certos momentos, exercer influencia capital para a existencia da sociedade".

Ora, nenhuma dessas medidas de interesse capital, assim para a sociedade como para os obrigacionistas, pôde ser adotada sem a existencia de uma organização em virtude da qual, a maioria dite a lei á minoria.

"O interesse desta clausula de maioria ou da maioria de 3/4 sancionada pela Côte, diz LEBLOND — *De l'emprunt obligataire en droit anglais*, pag. 36, se manifesta sobretudo quando a sociedade atravessa um periodo critico; nem sempre ha interesse de lhe decretar imediatamente a liquidação, si é de esperar que a crise seja apenas momentanea, contando que se salvaguardem os interesses dos obrigacionistas; ou então, si a sociedade está decididamente perdida, mais vale, por um arranjo amigavel, evitar o processo de execução da garantia. E, neste caso, suspende-se a amortização, prolonga-se o prazo de reembolso, reduz-se a taxa de juro, ou perdoam-se os juros atrasados; ou então os obrigacionistas renunciam o seu direito de prioridade em favor de novos obrigacionistas, para dar mais força a um novo empréstimo, ou aceitam obrigações ou, as mais das vezes, ações privilegiadas de uma nova sociedade em substituição de suas antigas obrigações.

Tudo está, como igualmente ocorre na organização das sociedades por ações, em assegurar o interesse geral, que não deve sofrer detrimento causado pela atitude desarrazoada de uma minoria insignificante, pela cupidiez, pelo calculo, ou pela abstenção maliciosa ou negligente de um obrigacionista ou de uma minoria deles, mas sem o sacrificio desnecessario de certos direitos elementares e essenciais do portador do título. Ha aí, como em tudo, um problema delicado de proporção e de equilibrio que ha mistér resolver. Para isso se nos deparam na legislação e na doutrina estrangeiras textos e estudos que facilitam o desempenho desta tarefa, pois a questão nada tem de peculiarmente nacional. Resulta de circunstancias e de necessidades criadas por fenomenos economicos e atividades que se manifestam de igual forma por toda a parte no mundo atual.

A mais antiga regulamentação do assunto é, ao que parece, a das leis austriacas de 24 de abril de 1874, e de 5 de dezembro de 1877, que prevêm a nomeação, pelo tribunal, de um curador incumbido de velar pelos interesses dos obrigacionistas todas as vezes que se acham em risco por um motivo qualquer, e notadamente, em caso de falencia do tomador do empréstimo: nomeação feita *ex-officio* ou a requerimento de quaisquer interessados. Não se trata de representantes ou de delegado. Os obrigacionistas privados de toda ação individual, reservada ao curador a faculdade de requerer o promover, em juizo o que fôr do interesse comum dos mesmos, ficam sob um regimen de verdadeira tutela. A lei reconhece-lhes o direito de representar judicialmente contra tal ou tal decisão do curador. Ao tribunal cabe apreciar o caso, e, se lhe parecer, manter o ato e conservar nas suas funções o curador, a despeito da vontade do grupo, cujos interesses foram postos a seu cargo. A lei de 1877 trouxe certas modificações importantes a este regimen com prevêr a convocação de assembléas de obrigacionistas, com a faculdade de nomear delegados que assistam o curador no exercicio de suas funções. Mas, em suma, a deliberação final sobre as decisões mais convenientes aos interesses dos obrigacionistas cabe aos tribunais. (V. *Es-carra* — *Traité théorique et pratique de l'organisation des obligataires*, pag. 211 e segs. — *Depuichault* — *Les sociétés civiles des obligataires*, nos *Annales de Droit Commercial*, 1912, p. 55).

A legislação belga, como a alemã, rejeitam este regime e confiam a defesa e salvaguarda dos interesses comuns aos proprios obrigacionistas. Foi este igualmente o principio que se implantou em França com a organização na pratica dos negocios das chamadas "sociétés civiles d'obligataires"; foi este o principio acolhido e disciplinado em todos os projetos de leis que têm sido ali repetidamente estudados e discutidos. A materia foi ali amplamente debatida em 1912 — 1913 e em 1925 — 1926 no seio da *Société des Études Législatives*.

Em 1912, a *Société* designou para estudar a reforma da lei das sociedades anonimas, inclusive a disciplina dos empréstimos por obrigações ao portador e das "parts de fondateur", uma comissão de que foi um dos relatores o Sr. R. Rousseau. No *Bulletin*, de 1912, deparam-se a pags. 254 e 293, duas exposições justificativas do projeto de lei, na parte referente aos obrigacionistas, publicado á pag. 267. No *Bulletin* de 1913 lê-se o "comptendu" da discussão geral e da discussão dos artigos do projeto (pags. 57 e 193), em a qual tomaram parte ativa Ed. Thaller e Lyon-Caen. Daí resultou apenas a reforma da lei das sociedades anonimas no tocante aos poderes das assembléas gerais de acionistas para a reforma dos respectivos estatutos (Lei de 22 de novembro de 1913).

Em 1922, a *Société*, reencetando o exame do assunto, nomeou uma outra comissão de que foi presidente Lyon-Caen e relator o Sr. André Dolbeau, para estudar a questão da representação coletiva dos obrigacionistas e dos portadores de partes de fundador. O relatorio do Sr. André Dolbeau, que elucida perfeitamente o assunto, se acha publicado á pag. 175 do *Bulletin* de 1925, e o projeto correspondente á pag. 211. Empenharam-se os debates, que foram notáveis, nas sessões de dezembro de 1925, janeiro, fevereiro e março de 1926. (*Bulletin* de 1926, pags. 28, 85, 118 e 144).

Todas estas leis, a alemã, de 4 de dezembro de 1899, como as belgas, que são diversas, coordenadas pelo decreto real de 22 de julho de 1913, com as modificações introduzidas pela de 30 de outubro de 1919, e bem assim esses estudos e projetos assentam em principios comuns, acolhidos e consignados no projeto de lei que tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex.

As divergencias, que giram em torno dos poderes das assembleas, procurei resolve-las orientado pela minha propria reflexão e pelas brilhantes discussões a que venho de me referir.

A materia se distribue naturalmente da forma que segue:

a) o reconhecimento do principio de um interesse comum dos portadores dos titulos do mesmo emprestimo, o que importa na consequencia da exclusão, em principio, da ação individual em prejuizo desse interesse que cumpre salvaguardar; b) organização da coletividade dos obrigacionistas para curar desse interesse comum, pela constituição de assembleas em que por maioria se adotem as providencias julgadas mais convenientes e apropriadas ao caso; c) composição dessas assembleas, forma de convocação, *quorum* e maioria necessarios; d) poderes deliberativos das assembleas, o ponto mais grave da questão; e) campo de applicação da lei.

A) No tocante ao principio que serve de base e ponto de partida da regulamentação legal da materia, penso que mais não é necessario que reconhecer no caso dos emprestimos por obrigações ao portador contraídos pelas sociedades anonimas e em comanditas por ações a existencia de um interesse comum que mereça juridicamente ser protegido. Não ha mistér, parece-me, attribuir artificialmente á massa formada destes créditos a personalidade juridica que não se reconhece tampouco á massa de credores na falencia (*C. de Mendonça*) — *Trat. de direito comercial* — VII n. 259, pag. 374.)

Basta dar-lhe uma organização que permita e facilite a defesa do interesse comum. O reconhecimento legal desta acurata a consequencia necessaria e logica da exclusão da ação individual, que seria nociva e perturbadora, mas que renasce quando falha a ação comum que a deverá substituir.

Estes emprestimos são, entre nós, exclusivamente facultados ás sociedades anonimas e em comandita por ações. Leis singulares do Congresso Nacional outorgaram a outras entidades o direito de contrair emprestimos sob essa forma. Era necessario fazer menção do fato para sujeitar estas operações aos mesmos preceitos da lei geral.

B) O órgão desse interesse comum é naturalmente a assemblea geral dos obrigacionistas. O sistema austriaco da tutela judiciaria, mediante a designação de um curador pelo tribunal, nem me parece adaptavel ao nosso meio, nem mereceu ser adotado alhures; e no paiz em que vigora tem sido objeto de criticas severas. A organização anglo-saxonica pelo *trust-deed* e os *trustees* presuppõe uma instituição que o nosso direito ignora (o *trust*) e absolutamente extranha ás nossas tradições juridicas. A adaptação argentina pela lei n. 8.875, de 23 de fevereiro de 1912 não se me afigura exemplo digno de ser imitado.

Nas sociedades anonimas, o órgão dos interesses comuns é a assemblea dos acionistas. A assemblea dos obrigacionistas está indicada para ser o órgão dos interesses comuns destes.

C) A convocação destas assembleas pertence em primeiro lugar á sociedade devedora, todas as vezes que lhe parecer necessario expôr a esses credores os embaraços com que luta, as medidas que lhe parecem aconselháveis para conjurar os perigos a que se acha exposta ou para melhorar a sua situação com vantagem dos proprios credores. Mas isto não tolhe que, por vezes, um grupo mais vigilante de credores, informados de fatos que, no seu entender, põem em risco o interesse comum, seja igualmente autorizado a requerer a convocação. Este direito não ha de, porém, liberalizar-se inconsideradamente com prejuizo injusto do credito da sociedade. Por isto o direito de solicitar a convocação se reservou a um número de acionistas que represente, pelo menos, a vigesima parte dos titulos em circulação. E quando a coletividade teve ocasião de designar anteriormente um representante ou este exista por força de estipulação do proprio contrato de emprestimo, seria absurdo recusar a este a faculdade de reclamar a convocação.

Contra a recusa injusta da sociedade provê a lei com autorizar a intervenção da autoridade judiciaria.

As disposições da lei asseguram a publicidade e a dilatação necessarias para que todos os interessados possam fazer-se representar na assemblea convocada, e regulam com minuciosidade indispensavel a forma das deliberações.

No que respeita ao *quorum* necessario para que a assemblea possa validamente deliberar, entendi de bom conselho estabelecer em principio o *quorum* de tres quartos dos titulos em circulação para as duas primeiras convocações e o de um terço, no minimo, para a terceira e ultima convocação, criterio mais rigoroso que o da lei das sociedades anonimas, no tocante ás assembleas extraordinarias que têm de deliberar sobre a constituição da sociedade e sobre as modificações e alterações dos estatutos. A assemblea em terceira convocação é autorizada a deliberar com qualquer número (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 131). E a deliberação é tomada pelo voto da maioria.

Mas, em se tratando de deliberação de especial gravidade e importancia, discriminadas, no art. 11, exige-se em todo o caso o *quorum* de dois terços dos titulos em circulação e a maioria especial de dous terços das obrigações representadas, e, para que se torne obrigatoria a deliberação, é ainda exigida a homologação judicial, em cujo processo se verificará o cumprimento das formalidades e requisitos legais para a validade da mesma deliberação.

Procurou-se desta maneira cercar da maxima garantia o direito do obrigacionista. Mas este não chega ao ponto de sacrificar ao seu egoismo o interesse comum quando circunstancias excepcionais reclamam um sacrificio mais consideravel em beneficio da coletividade.

D) As questões que podem ser objeto das deliberações da assemblea geral oferecem ensejo a vivas controversias. Por mal entendido e injustificavel escrupulo, entendem alguns pôr ao abrigo de qualquer possivel modificação certas vantagens que para o obrigacionista teriam sido o motivo determinante da sua adesão ao contrato, mediante a subscrição dos titulos do emprestimo. Mas nem é praticamente possivel definir e precisar quais teriam sido estes motivos determinantes, nem a situação do subscritor originario dos titulos é mais digna de aproço e respeito que a dos sucessivos portadores, cujos motivos da aquisição seria preciso igualmente investigar. Deter-se o legislador diante de consideração desta ordem, seria votar-se a uma obra de todo excusada e sem valor social.

O problema deve ser considerado objetivamente, para ser resolvido pelo criterio do interesse social, que ha de sempre predominar sobre o individual. É impossivel coartar o objeto das deliberações da assemblea, dada a complexidade dos fatos e a variabilidade das circunstancias. O unico limite que se lhe pôde assinar, e este é não só razoavel, mas fundamental, é que as providencias adotadas se apliquem indistintamente e por igual a todos os portadores de titulos do mesmo emprestimo. Uma outra condição, este de natureza intrinseca, da validade das suas deliberações, é que não sejam eivadas do vicio do "desvio do poder", a saber, inspiradas e determinadas por motivos estranhos ao interesse comum e que lhe cumpre precipuamente atender e satisfazer. (R. David — *La protection des minorités dans les sociétés par actions*, Paris, 1929).

Postas estas limitações de natureza tanto objetiva como subjetiva, o que cumpre é submeter as deliberações a maioria correspondentes á importancia daquelas e cercar as mesmas deliberações de todas as garantias que lhe abonem a correção e a sinceridade. Daí a publicidade exigida para as convocações, a exclusão do voto das obrigações pertencentes á sociedade devedora, a homologação judicial para as deliberações de maior gravidade. Acrescentou-se que as propostas emanadas da sociedade devedora deveriam ser acompanhadas de uma exposição justificativa acompanhada da declaração solene da veracidade das informações prestadas, e de um atestado de exatidão e fidelidade destas informações fornecido por peritos contadores. Claro está que a prova de inexactidão ou de uma exposição falaz de verdadeira situação da sociedade induz a nulidade da deliberação.

E) Sobre o campo de applicação da lei pouco ha que observar. Em homenagem ao principio da autoridade da vontade, pareceu razoavel respeitar qualquer forma diversa da representação coletiva e da proteção dos direitos dos obrigacionistas, prevista e regulada no contrato de emprestimo, em que se funda a emissão. O que, porém, não se pôde admitir é que a convenção chegue ao ponto de excluir os principios, que se hão de considerar imperativos, em que assenta o regulamento legal.

Nas emissões contratadas no estrangeiro, é de observar-se o que a respeito dispõe o contrato ou a lei estrangeira, sob cujo imperio foi o contrato celebrado.

Em relação aos empréstimos anteriormente contratados no Brasil, não se hesitou em tornar applicavel aos mesmos a lei nova, sem temor de pecha infundada da retroatividade. Alei alemã, art. 25, ultima alinea, é formal a este respeito. O mesmo se diga da lei argentina, art. 39. O mesmo dispõe o art. 17 dos projetos de 1912 e 1925, da Société des Études Législatives (Bulletin, de 1912, pag. 301; e de 1925, pag. 220).

A regulamentação a que ora se submetem os empréstimos por obrigações ao portador não prejudica os direitos dos obrigacionistas. Trata-se de assegurá-los, protegê-los e ampará-los mediante uma organização que evite o dano eventual resultante da substituição da ação individual á ação coletiva. Ninguém tem direito de exercer uma ação que redunde em detrimento de quem tem direitos iguais, igualmente dignos de respeito. De outro lado, a questão não tem um caráter exclusivamente privatístico. Interessa sobremaneira a economia pública, o que justifica a tutela do poder publico para coartar e disciplinar a ação anarquica e perturbadora do interesse privado.

Apresento a V. Ex., Sr. presidente, os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1932. — *Francisco Campas.*

Decreto n. ..., de ... de de 1932

Estabelece e regula a comunhão de interesses entre os portadores de debentures

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Os empréstimos por obrigações ao portador (debentures) contraídos pelas sociedades anonimas ou em comandita por ações ou autorizados por leis especiais, criam entre os portadores dos titulos da mesma categoria, a saber, emitidos com fundamento no mesmo contrato de mutuo, subordinados ás mesmas condições de amortização e de juros e que gozem das mesmas garantias, uma comunhão de interesses, a qual fica sujeita ás disposições da presente lei.

Art. 2º Todos os atos, que respeitem ao exercicio dos direitos fundados nos contratos destes empréstimos e nos titulos emitidos em virtude dos mesmos e cujos efeitos se estendem á coletividade dos portadores de tais titulos, ficam reservados ás deliberações das assembléas gerais desses portadores (obligacionistas) ou aos representantes por elas anteriormente designados, excluidas as ações individuais, salvas as exceções expressamente consignadas nesta lei.

Art. 3º As assembléas gerais são unicamente constituídas pelos portadores dos titulos da mesma categoria, tal como definidos no art. 1º, e as suas deliberações, tomadas de conformidade com as prescrições desta lei, não terão força obrigatória senão para esses portadores.

Art. 4º A convocação da assembléa geral cabe á sociedade devedora sempre que aos seus administradores parecer necessario e deve ainda ser feita quando solicitada por escrito por obrigacionistas que representem a vigesima parte do valor dos titulos em circulação, ou pelo representante dos obrigacionistas, nomeado em assembléa anteriormente realizada.

Nestes casos, o pedido deverá indicar o objéto e os motivos da convocação.

Si esta não fór feita dentro de cinco dias da data em que o pedido tiver sido comunicado á sociedade devedora, poderão os interessados requerê-la ao juiz de direito da comarca da séde da mesma sociedade o qual, por despacho, ouvida esta ultima, poderá autorizar a convocação diréta, condenando nas custas a sociedade.

O pedido de convocação feito pelos obrigacionistas deverá em todos os casos ser instruido com o certificado o conhecimento de deposito dos titulos respectivos feito no Banco do Brasil ou suas agencias, ou em qualquer outro estabelecimento bancario, com o visto, neste caso, do fiscal respectivo.

Art. 5º A assembléa deverá reunir-se no lugar em que tiver séde a sociedade, com o intervalo de quinze dias pelo menos, da data da primeira publicação do anuncio de convocação.

Esta publicação deverá fazer-se por duas vezes no *Diário Oficial*, ou na folha que, na séde da sociedade, fór encarre-

gada das publicações officiais, e outras tantas em dois jornais dos de maior circulação no lugar em que a assembléa deva reunir-se.

O anuncio designará o dia, o local e a hora da reunião, o objéto das deliberações e os estabelecimentos em que deverão os obrigacionistas efetuar o deposito dos titulos com que legitimam a sua qualidade. Si a convocação se fundar em autorização judicial, deverá mencionar este fato com as indicações precisas para a sua verificação.

Art. 6º Quando a assembléa fór convocada pela sociedade devedora, presidi-lá-á o presidente da propria sociedade ou o administrador por ela designado; quando convocada pelo representante dos obrigacionistas, este representante; quando convocada por obrigacionistas, na forma do artigo 4º, pelo obrigacionista designado pelo juiz no despacho que autorizar a convocação.

O presidente será assistido de dois secretarios, que serão os dois maiores portadores de titulos, que assistirem á reunião e aceitarem e incumbencia.

Os nomes e domicilios dos obrigacionistas presentes, ou dos seus representantes, com a indicação exata, por extenso, do número de obrigações de cada um, serão por eles lançados numa folha de presença que será rubricada pelo presidente da assembléa e poderá ser examinada no ato por qualquer dos obrigacionistas presentes.

Esta lista deverá ser conferida com os certificados de depósito, efetuado de conformidade com esta lei, e que serão exhibidos e verificados no ato.

A sociedade devedora, que em todos os casos terá direito de comparecer á reunião, é obrigada a fornecer um certificado subscrito por seu presidente com a indicação do número dos titulos em circulação, excluidos os que pertencerem á sociedade devedora.

Das deliberações e occurências se lavrará áta circunstanciada, suscrita pelo presidente e secretarios, por mais dois obrigacionistas presentes e pelo representante da sociedade devedora, si esta tiver comparecido a assembléa.

Esta áta, reconhecidas as firmas por tabelião, a folha de presença, as procurações e os exemplares dos jornais que tiverem publicado o anuncio de convocação se arquivarão juntamente no Registro de Imoveis onde tiver sido feita a inscrição do empréstimo nos termos do art. 5º, letra a, n. VI, da lei n. 4.287, de 7 de fevereiro de 1924.

Art. 7º Para que a assembléa possa validamente funcionar e deliberar é indispensavel que compareçam obrigacionistas que representem no minimo, três quartos dos titulos em circulação, excluidos os pertencentes á sociedade devedora.

Si nem na primeira, nem em segunda reunião, que deverá ser convocada com intervalo de oito dias, pelo menos, comparecer o número de obrigacionistas exigido na presente disposição, convocar-se-á terceira com intervalo não menor de cinco dias, declarando-se no anuncio que a assembléa poderá deliberar desde que esteja al representado um terço dos titulos em circulação, excluidos sempre os pertencentes á sociedade devedora.

Art. 8º Cada obrigação dará direito a um voto.

Os obrigacionistas ausentes poderão fazer-se representar por terceiros, sejam estes obrigacionistas ou não.

As deliberações serão tomadas pela maioria das obrigações representadas na assembléa, salvo os casos especiais em que a lei exigir maioria especial.

Só são admitidos a votar os obrigacionistas que tiverem legitimidade a sua qualidade com o depósito dos titulos de sua propriedade pelo menos dois dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 9º Todas as despesas de convocação das assembléas, com o depósito dos titulos e arquivamento das átas, e mais as custas no caso previsto no art. 4º, correm por conta da sociedade devedora.

Art. 10. Podem ser objeto das deliberações da assembléa regularmente convocada e constituída:

1º, todas as medidas de conservação, defesa e salvaguarda dos interesses comuns dos obrigacionistas;

2º, todas e quaisquer modificações temporarias ou definitivas das clausulas e estipulações do contrato de emprestimo, tais como:

a) a suspensão por prazo determinado do pagamento dos juros e das amortizações anuais das obrigações emitidas, com incorporação destes juros ao capital do emprestimo e aumento correlativo de cada obrigação ou emissão de novos titulos de valor correspondente á importancia dos juros e das amortizações suspensas, amortizaveis em prazo determinado, os quais

vencerão ou não, juros, ou darão apenas direito a juros variáveis, cumulativos, ou não;

b) a prorrogação do prazo de amortização do emprestimo;

c) a substituição da amortização por sorteio pelo resgate dos títulos mediante compra em bolsa;

d) a supressão do premio das obrigações, cujo reembolso foi contratado com esta vantagem;

e) a substituição do pagamento dos juros fixos estipulados pelo de juros variáveis, cumulativos, ou não;

f) a redução da taxa de juros e do valor de cada obrigação;

g) a novação por substituição do devedor, em consequência de fusão ou incorporação da sociedade devedora a outra que assuma a responsabilidade da dívida;

h) a renúncia de determinadas garantias especiais estipuladas em favor dos obrigacionistas.

3º, a nomeação de um ou mais representantes, permanentes, ou não, da coletividade dos obrigacionistas com a incumbência de tomar, de sua própria iniciativa, todas as providências que as circunstâncias lhes sugerirem ou aconselharem em bem dos interesses comuns, ou com delegação especial para praticarem atos especificados no mandato conferido, inclusive intentar quaisquer processos, requerer a falência da sociedade devedora ou representar a comunhão no processo de falência da mesma sociedade.

Art. 11. As deliberações previstas no artigo precedente, n. 2, letras d, e, f, g e h, exigem sempre um *quorum* de, pelo menos, dois terços das obrigações em circulação, excluídas as pertencentes à sociedade devedora e a maioria de dois terços das obrigações representadas e dependem ainda, para se tornarem obrigatórias, da homologação judicial, que não será negada se todas as formalidades e condições impostas nesta lei tiverem sido rigorosamente observadas, ouvido previamente o representante do Ministério Público.

Art. 12. Quando a assembleia se reunir por convocação da sociedade devedora para deliberar sobre proposta de modificação das cláusulas e estipulações do contrato de emprestimo, esta proposta deverá ser acompanhada, pena de nulidade da deliberação, de uma exposição justificativa da mesma, com a afirmação expressa, subscrita pela diretoria, da veracidade das informações prestadas e de parecer de dois peritos contadores que atestem a exatidão e fidelidade destas informações em vista do exame da escrita e dos documentos que entenderem necessários para firmar o seu juízo.

Art. 13. Em caso de impontualidade no pagamento dos juros e no reembolso das obrigações sorteadas, quando tal for o modo de amortização convencionado, poderá qualquer obrigacionista demandar o seu pagamento ou requerer a falência da sociedade devedora si, dentro do prazo de 60 dias da data em que a impontualidade se verificar, não tiver sido convocada, pela sociedade devedora ou pelo representante dos obrigacionistas anteriormente nomeado, a assembleia dos obrigacionistas que deverá deliberar sobre a providencia mais conveniente aos interesses comuns.

Esta disposição não compreende, porém, a hipótese em que a falta de pagamento for ato de ordem individual, que não interesse à coletividade dos obrigacionistas, caso em que a ação individual é admitida sem restrições.

Art. 14. Na falência da sociedade devedora, a representação e defesa dos direitos da comunhão dos obrigacionistas da mesma categoria compete ao obrigacionista que for ou tiver sido eleito para este fim pela assembleia geral, excluída a produção e declaração individual.

Para este fim, deverão os obrigacionistas fazer o depósito dos seus títulos na forma prevista no art. 4º, alínea 4ª, remetendo uma duplicata do certificado de depósito ao representante designado.

Art. 15. No que respeita aos empréstimos por obrigações ao portador contraídos no estrangeiro por sociedades nacionais, aplicar-se-ão, quanto à representação coletiva, a lei sob a qual foi o contrato celebrado e as convenções entre as partes sobre esta materia.

Art. 16. A presente lei aplica-se às obrigações ao portador anteriormente emitidas pelas sociedades anônimas e em comanditas por ações e aos empréstimos sob esta forma autorizados por leis especiais, em cujos contratos não haja sido prevista e regulada a forma de representação coletiva dos obrigacionistas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, de 1932, 441ª da Independência e 44ª da Republica.

Diretoria da Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de outubro de 1932

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.983 — Pediu-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a José Felix Alves de Souza, da ajuda de custo que lhe compete por haver sido nomeado para a secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

N. 1.984 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, por exercícios findos, da importância de 1:949\$900 ao bacharel Oscar Francisco de Freitas, pela remuneração que lhe compete, por haver exercido, no periodo que menciona, de 1931, o cargo de 1º suplente de preteror.

— Ao Chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.985 — Deram-se instruções sobre o modo de organizar e processar, para a devida remessa, a este ministerio, as folhas de pagamento da gratificação a que fez jus, conforme requereu, o 2º tenente do Exército, Waldemar Ramos Pacheco, relativamente ao periodo que menciona do ano de 1931, em que esteve em comissão naquela repartição.

— A presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 1.986 — Restituíram-se, para a satisfação de exigencias, os documentos relativos à prestação de contas de edeantamento de 2:239\$000, concedido

ao porteiro da Corte, Edmundo Ribeiro do Carmo.

— Aos membros da comissão encarregada de apurar a totalidade da dívida passiva da União:

N. 1.987 — Transmitiram-se, para os devidos fins, relações de contas nas importancias de 49:037\$690 e réis 10:263\$800, de fornecimentos feitos ao Instituto Sete de Setembro, em 1929 e 1930.

— Ao juiz diretor do Prefório do Distrito Federal:

N. 1.988 — Pediu-se informar qual o local em que se acha instalado o aparelho telefonico n. 2-0478, para cuja assinatura a Companhia Telefonica Brasileira pediu a remessa do respectivo empenho.

Segunda secção

Ao ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamento no Tesouro Nacional:

N. 1.989 — De 700\$000, a oito funcionarios da folha inclusa, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios e fora das horas do expediente, prestados em setembro findo.

N. 1.991 — De 6:975\$600, por fornecimentos feitos ao Instituto Sete de Setembro, de junho a setembro do corrente ano (dois credores).

N. 1.992 — De 336\$000, á Companhia Telefonica Brasileira, pela assinatura de um aparelho telefonico para o gabinete do consultor geral da Republica, no primeiro semestre do corrente ano.

N. 1.993 — De 39:758\$207 a dois credores, conforme relação de dezoito contas, pelo consumo de gaz, luz e energia electricas, na Casa de Detenção, nos meses de janeiro a junho de 1932.

N. 1.994 — De 4:228\$600, a tres credores da relação inclusa, por instalação de aparelhos telefonicos e consumo de luz e energia electricas, de junho a julho ultimos, na Corte de Apelação.

N. 1.995 — De 300\$ a Manoel Queiroz & Comp., pelo concerto de relógios para a Repartição Central da Policia do Distrito Federal, em agosto ultimo.

N. 1.996 — De 76:056\$182, a dois credores da relação inclusa, pelo consumo de gaz e luz electrica em maio ultimo, e energia electrica em janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente ano, na Imprensa Nacional.

Ao mesmo:

N. 1.990 — Solicitou-se a entrega da importância de 410\$700 ao capitão pagador Joaquim Antonio Guimarães, da Policia Militar, para o pagamento mensal do soldo que compete ao 3º sargento Osorio de Macedo Veras, daquela Corporação, reformado por decreto de 3 de outubro corrente.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Federal:

Aviso circular n. 1.997 — Reiteraram-se as informações constantes do aviso n. 1.649, de 9 de setembro findo, quanto ao fornecimento de uma relação de artigos necessários ao serviço daquela repartição, cuja aquisição não possa ser feita dentro do duodecimo do respectivo crédito, afim de que o Sr. Chefe do Governo Provisorio resolva si o for

neamento pôde ser feito além do limite citado.

Idênticos:

Ao procurador geral do Distrito Federal, ao procurador geral da República, ao presidente da Corte de Apelação, ao presidente do Tribunal do Juri, ao juiz de menores, ao juiz privativo de Acidentes do Trabalho, aos diretores da Secretaria da Câmara, da Casa de Correção, da Assistência Judiciária, do Depósito Público, da Imprensa Nacional, da Escola Quinze de Novembro, ao presidente da Comissão Disciplinar da Justiça Federal e ao presidente do Conselho de Assistência e Proteção aos Menores.

— Ao interventor federal do Distrito Federal:

N. 1.998 — Comunicou-se que, por falta de crédito próprio, não pôde ser satisfeito o pedido de providências para a construção do passeio em frente ao edifício da Escola 15 de Novembro.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 1.999 — Declarou-se ter sido aprovada a concorrência administrativa realizada naquele estabelecimento a 20 de setembro findo.

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério:

N. 2.000 — Autorizou-se a despesa de 978\$ com a execução de concertos de que carece um dos elevadores do Palácio da Justiça.

— Ao juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 2.001 — Pediu-se informar si é possível desocupar a parte central do 1º andar do edifício em que funciona a aqueduto Juizo, afim de atender a pedido do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Requerimento despachado

Francisco de Sales Abreu, pedindo o pagamento de 200\$ pelos vencimentos de um mês em que praticou no serviço de identificação em sua qualidade de classificador eleitoral da comarca de Leopoldina. — Dirija-se à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.526 — Restituiu-se, satisfeita a exigência, o processo de pagamento da conta de 107\$800, a The Rio de Janeiro e Improvements C.ª Ltd., por fornecimentos feitos à Polícia do Distrito Federal em 1929.

N. 1.527 — Idem, idem, quanto ao processo de pagamento de 998\$864, ao então reformado, do Corpo de Bombeiros, Olegário de Almeida, pela diferença de soldo que lhe compete nos anos de 1929 e 1929.

N. 1.529 — Declarou-se que, nos processos de pagamento de diferenças de vencimentos a funcionarios que exerceram cargos, interinamente, na Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em novembro e dezembro de 1929, não pôde ser satisfeita a exigência daquela Diretoria, quanto a aplicação da Circular n. 65, de 12 de dezembro daquele ano, visto que essa circular só se refere a repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda.

— Ao diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 1.528 — Comunicou-se que o pedido a que se refere o officio n. 1.326, de 10 de setembro último, e o de numero 612.071.

SEGUNDA SECÇÃO

Montepio

Offícios:

Ao diretor da Despesa Publica transmitiram-se, com os respectivos titulos devidamente apostilados:

N. 108 — O requerimento de D. Maria de Lourdes de Andrade de Carvalho, por haver contraído nupcias.

N. 109 — De D. Heloisa Seabra, em virtude de reversão de pensão percebida por sua mãe, D. Sylvia de Almeida Oliveira Seabra, falecida a 24 de setembro findo.

PRIMEIRA SECÇÃO

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 17 de outubro de 1932

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição dos seguintes créditos:

N. 2.002 — De 175\$, à Delegacia Fiscal do Tesouro no Paraná, para pagamento, como indenização, ao Dr. Luiz Afonso Chagas, juiz federal na Secção daquele Estado, da despesa realizada com seu transporte do porto de Maceió ao desta capital, no corrente ano.

N. 2.003 — De 7:500\$, à Delegacia Fiscal do Tesouro no Ceará, à disposição do presidente do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, para as despesas com a aquisição de mobiliário para o mesmo Tribunal.

N. 2.004 — De 3:000\$, à Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Sul, à disposição do presidente do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, para as despesas de aquisição de mobiliário para o aludido Tribunal.

— Ao ministro da Fazenda solicitou-se a distribuição dos seguintes créditos:

N. 2.012 — De 10:000\$, à Delegacia Fiscal do Tesouro no Ceará, para pagamento da subvenção que competia, em 1928, à Faculdade de Farmacia e Odontologia daquele Estado.

N. 2.013 — De 10:000\$, à mesma Delegacia, para pagamento da subvenção que competia à mesma Faculdade em 1929.

— Ao mesmo, comunicou-se terem sido solicitadas ao Tribunal de Contas as providências constantes dos avisos desta data:

N. 2.005 — Do aviso n. 2.003.

N. 2.006 — Do aviso n. 2.004.

N. 2.007 — Do aviso n. 2.002.

— Deu-se ciência das providências solicitadas ao Tribunal de Contas pelos seguintes avisos desta data:

N. 2.008 — Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, pelo aviso n. 2.003.

N. 2.009 — Ao presidente do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul, pelo aviso n. 2.004.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 2.010 — Transmitiram-se, para as necessárias informações, os documentos relativos ao aluguel de lanchas da Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda.,

à requisição da Polícia Marítima, em agosto e setembro últimos.

— Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 2.011 — Transmittiu-se, para ser devidamente informado, um telegrama de 23 de setembro ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.530 — Solicitou-se o fornecimento a esta Diretoria de duas coleções encadernadas dos decretos do Governo Provisorio no ano de 1931.

N. 1.531 — Transmittiram-se os originaes do "Codigo Eleitoral", de José Pereira da Silva, para ser orçado o respectivo custo de impressão, conforme especificações.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Paraná:

N. 1.532 — Deu-se ciência das providências solicitadas ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.002, desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro em S. Paulo:

N. 1.533 — Pediu-se informar si a Delegacia tem conhecimento de ainda existir o juiz de Direito, em disponibilidade, bacharel Tito Joaquim de Lemos, residente naquele Estado, visto que o mesmo não requereu o pagamento de seus vencimentos do corrente ano; sendo a informação necessaria para a inclusão, ou não, do mesmo magistrado na respectiva lista, na proposta de orçamento para 1933.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Ceará:

N. 1.534 — Deu-se ciência das providências solicitadas ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.003, desta data.

N. 1.541 — Deu-se ciência, ao mesmo, das providências solicitadas ao Ministério da Fazenda pelos avisos ns. 2.012 e 2.013, desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Rio Grande do Norte:

N. 1.535 — Deu-se ciência das providências solicitadas ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.014, de 18 do corrente.

— A delegado fiscal do Tesouro no Rio Grande do Sul:

N. 1.536 — Deu-se ciência das providências solicitadas ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.004, desta data.

— Ao diretor da Escola 15 de Novembro:

N. 1.542 — Restituiu-se, para a satisfação de exigências, o processo referente ao pagamento das gratificações concedidas a alunos daquele estabelecimento, em 1930.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.543 — Restituiu-se, para a satisfação de exigências, uma relação de passagens concedidas em agosto último por aquela Estrada por conta deste Ministério.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.544 — Restituíram-se as segundas vias dos pedidos ns. 33 e 40, feitos a The Amazon River Steam Navigation Co. s Carneiro da Motta & Companhia, referentes a passagens por elas

concedidas ao bacharel Dornelas Camara, promotor publico de Tarauacá, Acre, visto não terem sido anulados os respectivos empenhos.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.545 — Transmittiu-se, com as necessarias informações, uma cópia do decreto de 11 de abril de 1932, pelo qual foi posto em disponibilidade o bacharel João Gonçalves do Couto, funcionario da Secção de Expediente do *Diario Oficial*.

SEGUNDA SECÇÃO

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.537 — Solicitou-se transporte, em 1ª classe, do porto de Santos ao de Mandão, para o official do Tribunal Eleitoral no Amazonas, Pedro Tacio de Souza e Silva, senhora e quatro filhos menores.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.538 — Solicitou-se transporte em primeira classe, de Sete Lagoas a Estação de D. Pedro II, para o auxiliar da Secretaria do Tribunal Eleitoral no Espirito Santo, José Onofre de Carvalho.

— Ao superintendente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.539 — Transmittiu-se a primeira via do pedido n. 98, relativo ao consumo de luz electrica na sede da 4ª Pretoria Criminal, no corrente ano.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.540 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 98, acima referido.

— Ao presidente da Commissão Legislativa:

N. 1.546 — Transmittiu-se um volume contendo material de expediente fornecido pela Imprensa Nacional.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras:

N. 1.547 — Solicitou-se a entrega, ao assistente militar do Sr. ministro, de algumas divisões de armario que se acham sem utilidade naquêlê escriptorio, para que sejam aproveitadas no reparo dos armarios da Diretoria da Justiça, desta Secretaria de Estado.

Montepio:

Officios:

Ao comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 110 — Pediu-se informar qual a importancia mensal de que era descontado para montepio o capitão reformado Horacio Alves de Campos, falecido a 15 de junho de 1931.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 111 — Pediu-se a remessa a esta secretaria das declarações de familia firmadas pelo contribuinte Francisco Manoel Bernardes Camello, mestre da Imprensa Nacional, afim de que possa ser devidamente processada a habilitação a montepio requerida por sua viuva, dona Amelia Silva Mendes Camello.

Expediente do dia 18 de outubro de 1932

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas:

2.014 — Solicitou-se a distribuição

à Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Norte, à disposição do presidente do Tribunal Regional Eleitoral, do crédito de 5:900\$, para as despesas com a aquisição do mobiliario para o mesmo tribunal.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.015 — Deu-se ciencia das providencias solicitadas ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.014, desta data.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte:

N. 2.016 — Deu-se ciencia das providencias solicitadas ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 2.014, desta data.

— Ao depositario geral do Distrito Federal:

N. 2.017 — Declarou-se que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. ministro aprovou os balancetes da renda e despesas, proprias e administrativas, daquelle estabelecimento, durante o quarto bimestre do corrente ano.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 2.018 — Comunicou-se que as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., relativas aos exercicios de 1926 a 1930, foram encaminhadas à Commissão Apuradora da Divida Passiva da União, pediram-se outrossim, providencias para que aquella repartição envie a este ministerio, dentro do prazo regulamentar, as contas provenientes de despesas contraídas além dos créditos consignados.

— Ao procurador especial junto à Commissão de Correção Administrativa:

N. 2.019 — Reiterou-se a solicitação constante do aviso n. 1.555, de 24 de agosto último, no sentido de ser este ministerio informado sobre qual a quota que, na proposta de orçamento de 1933, deverá ser destacada para atender a despesas com os trabalhos que deverão ser executados na Imprensa Nacional, bem como para assinaturas do *Diario Oficial* e *Diario da Justiça*.

— Ao comandante da Policia Militar:

N. 2.020 — Autorizou-se a restituição da importancia descontada a maior, este ano, como imposto, dos vencimentos do major médico, graduado, daquela corporação, Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, organisando e remetendo a este ministerio a respectiva folha, para pagamento das quantias descontadas em 1931.

— Ao interventor federal em Pernambuco:

N. 2.021 — Deram-se informações sobre as providencias tomadas quanto à concessão de auxilios à Companhia de Caridade, do Recife.

— Ao presidente da Commissão Apuradora da Divida Passiva da União:

N. 2.022 — Transmittiram-se contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., na importancia total de 15:288\$918, relativas à Policia Civil do Distrito Federal, informando-se que as mesmas se referem a despesas contraídas além dos créditos orçamentarios.

Segunda secção

Ao ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Tesouro Nacional:

N. 2.027 — De 465\$100 a dois credores, pelo consumo de energia e luz ele-

tricas, no Arquivo Nacional, no mês de agosto último.

N. 2.028 — De 2:237\$600 a dois credores, pelo consumo de gaz, energia e luz electrica, na Escola Quinze de Novembro, em julho do corrente ano.

— Solicitou-se ao mesmo a entrega dos seguintes adiantamentos:

N. 2.024 — De 3:500\$ ao tenente Sepulveda Machado, assistente militar do gabinete do Sr. ministro, para despesas de pronto pagamento na Secretaria de Estado, no periodo de novembro a dezembro do corrente ano.

N. 2.026 — e 500\$ ao porteiro do Arquivo Nacional, Oswaldo de Azeredo Coutinho, para despesas de pronto pagamento no último trimestre do corrente ano.

N. 2.029 — e 7:040\$, ao capitão pagador da Policia Militar, Joaquim Antonio Guimarães, para pagamento mensal do soldo que compete ao coronel da mesma corporação, Ernesto Pereira Guimarães, reformado por decreto de 3 de outubro corrente.

— Ao mesmo:

N. 2.025 — Informou-se nada ter este ministerio a opôr à transferencia das apolices caucionadas em 1930, no Tesouro, por Antonio do Carmo Pires, como garantia de um contrato de fornecimento a repartições deste ministerio.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.023 — Solicitou-se, pela apresentação de documentos necessarios, a reconsideração do despacho em que aquele Tribunal negou registro ao contrato celebrado entre o Escritorio de Obras deste ministerio e a firma Campos & Fernandes, para obras na Escola 15 de Novembro, em 23 de julho último.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 27 de outubro de 1932

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor da Secretaria:

Dispensario S. José. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Raul Brandão, Jeronymo Pedro de Almeida, Antonio Venancio Machado. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Claudionor Soares Godinho, Thereza Reis, Noemia de Oliveira Alencar, Homero Pinto Ribeiro, Sylvio Bellini, Paulo Pinto Guimarães. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Paulo Augusto Neiva, Affonso Pereira Leal. — Restituam-se mediante recibo.

Ramon Antelo Rodrigues, Francisco Arnan Gerpe, João Castanheira, Rosa Milcher de Basiuck, Possidente Angelo, José Nunes da Costa Junior. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Manoel Alves Casa. — Certifique o que constar.

Odette Reynaud Caldas, Pedro Pereira Caldas, Galdino Silveira Filho, Oswaldo Loureiro, Graff Gunther Von Berdstorff, Leão Gruner, Celia Fabricio, Leopoldina de Amorim. — Concedam-se os passaportes.

Pericles de Souza Monteiro. — Averbe-se em termos.

Dora Oldemburg. — A Inspetoria da Policia Maritima para informar.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por portaria de 22 de outubro corrente, do Sr. ministro, foi concedida licença, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, pelo prazo de dois (2) meses, a Lucília de Oliveira, 3º oficial da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, ficando esta portaria sem efeito si o funcionario não entrar no gozo da licença dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da sua publicação.

— Por outra de 25 do corrente mês, do Sr. ministro, foi designado o assistente tecnico do seu gabinete, engenheiro Alberto Pires Amarante, para exercer, em comissão, as funções de inspetor de Aguas e Esgotos.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 27 de outubro de 1932

Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 295-M — Remete a fatura da Companhia Telefonica Brasileira, relativa ao telefone que serve a este gabinete.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1932

Instituto S. Francisco de Sales, pedindo subvenção no semestre corrente. — Satisfaca as exigencias do decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1932

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.727 — Declara que, por falta de verba, não pôde este ministerio homologar a decisão do Conselho Tecnico Administrativo, relativa á creação de mais um curso de assistente da cadeira de clinica urológica, na Faculdade de Medicina dessa Faculdade.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.728 — Comunica que o Sr. ministro, resolveu autorizar o Sr. diretor da Escola Politecnica dessa Universidade a pagar, a gratificação de função que compete ao professor catedrático de "Geologia Economica", que se acha na regencia interina da cadeira da "Metalurgia".

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 2.730 — Solicita providencias afim de que o official encadernador, em disponibilidade, da extinta officina desse estabelecimento se apresente a respectiva inspeção de saúde ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.731 — Solicita providencias no sentido de ser submetido a inspeção de saúde o official encadernador, em dispo-

nibilidade, da extinta officina da Biblioteca Nacional, Osorio Luiz da Silva.

— Sr. presidente da Sociedade Colonial — São Feliciano — Rio Grande do Sul:

N. 2.732 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 25 de fevereiro passado, resolveu que essa presidencia deve se dirigir ao Governo desse Estado, a respeito do pedido de subvenção que o Governo Federal concede em favor da nacionalização do ensino, nos termos do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.733 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro findo, resolveu ordenar o registro do ato constante do decreto número 21.435, de 23 de maio findo.

N. 2.734 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de setembro findo, resolveu ordenar o registro do ato constante do decreto número 21.642, de 18 de julho deste ano.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.735 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de setembro findo, resolveu ordenar o registro do ato constante do decreto número 21.150, de 14 de março deste ano.

Identicos aos diretores do Observatorio Nacional e Assistencia a Psicopatas.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.736 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de setembro último, resolveu ordenar o registro do ato constante do decreto número 21.594, de 4 de julho deste ano, pelo qual foram feitas alterações para reforço de dotações orçamentarias, em proveito desta Secretaria de Estado.

— Sr. Dr. Souza Aguiar, engenheiro deste ministerio:

N. 2.737 — Solicita informações sobre o orçamento para as obras de que necessita a Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 2.738 — Solicita a remessa de certidão de personalidade jurídica e de relatório e balancete referentes ao movimento administrativo desse estabelecimento no primeiro semestre deste ano.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.739 — Transmite para os fins convenientes a fatura de Alvaro Sampaio, na importancia de 4:485\$900, de fornecimento de pão ao Asilo de Mendicidade "Rio Branco", de Aracajú.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.748 — Comunica o comparecimento ao serviço, do escriptorio da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", Edgard de Andrade Figueira, durante todo o mês.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.749 — Comunica o comparecimento dos quartos officiais dessa Inspeção, Rodolpho José Antunes Braga e Itala Estrella.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.752 — Transmite a folha suplementar do pessoal do gabinete do Sr. mi-

nistro, referente ao mês de setembro do corrente ano.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.754 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, uma caixa contendo livros, destinada á Biblioteca Nacional.

— Sr. diretor da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.756 — Solicita informação a respeito do pedido de equiparação de vencimentos formulado pelo correio do Hospital Nacional de Psicopatas.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.757 — Solicita informação sobre o processo de divida de exercicio encerrado relativo a fornecimento de energia elétrica feito, em 1931, pela Companhia de Energia Elétrica do Estado da Baía, para a Escola de Aprendizes Artífices naquela região do país.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.758 — Comunica que sendo já insuficiente o saldo de que dispõe a subconsignação n. 3 da verba 16ª — Eventuais — não é possível atender á solicitação de que trata o officio n. 1.195, de 20 de julho passado, cumprindo assim á Escola Politecnica realizar por conta da renda propria a despesa referida na representação que acompanhou o officio citado.

— Sr. Adherbal de Souza Bastos, despachante deste ministerio:

N. 2.759 — Transmite, para as necessarias informações, o officio n. 319, de 1 de outubro corrente, da Biblioteca Nacional, que solicita providencias urgentes para que se providencie a retirada de varios volumes da Alfandega desta Capital.

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 2.760 — Solicita informações a respeito da situação em que se encontram fiscais dessa superintendencia no Estado de S. Paulo, impedidos, ao tempo do movimento revolucionario ali, de receber vencimentos e gratificações correspondentes aos seus cargos.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.761 — Solicita informar sobre si essa inspeção já providenciou junto á Diretoria da Despesa Pública afim de que seja tornada sem efeito a requisição do adiantamento de 3:000\$ de que trata o officio n. 1.043, de 22 de abril passado.

N. 2.762 — Comunica que, em solução ao motivo constante do officio número 2.671, de 29 de agosto findo, cumpre a essa inspeção promover o recurso de que trata o paragrapho unico do art. 91 do regulamento anexo ao Código de Contabilidade Pública.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.763 — Solicita providencias junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, afim de que possa ser feito o pagamento devido á Irmandade da Santa Misericórdia, a que se referiu o aviso n. 1.991, de 2 de agosto findo.

Idem ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.765 — Tendo esta diretoria geral verificado a grande diferença de preços

entre a primitiva proposta para a aquisição, na Republica Argentina, de material Braille, e a proposta a que se refere o officio n. 232, de 8 de outubro corrente, solicita informar sobre a necessidade inadiável de ser feita, presentemente, a encomenda do referido material, bem como sobre a diferença das quantidades constantes das duas propostas.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant (Cegos):

N. 2.766 — Em referencia ao officio n. 227, de 1 do corrente, propondo a concessão de uma gratificação mensal de 100% á cozinheira dêsse estabelecimento, Carmelita Rodrigues, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu não atender á proposta em apreço.

— Sr. presidente da Comissão de Censura Cinematografica:

N. 2.767 — Comunica que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização para aceitação de anúncios na *Revista Nacional de Educação*, devendo a renda que fôr obtida reverter aos cofres do Departamento Nacional do Ensino, afim de ser aplicada nas despesas da revista.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.768 — Solicita providências, atendendo ao que pediu o Dr. Aleysio de Castro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, afim de que em sua folha de pagamento continue a ser feito, para o montepio, desconto da mesma quantia com que contribuia, na qualidade de diretor geral do Departamento Nacional do Ensino.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 27 de outubro de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 2.143 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de ser remetida a esta Diretoria Geral, com a possível brevidade, a fé de officio de Nestor Costa, ex-operario daquela Inspetoria.

N. 2.140 — Ao superintendente do Ensino Commercial, afim de informar sobre o officio do diretor da Escola Commercial Feminina do Estado da Baía, relativo á officialização do curso commercial da Escola Remington, a este ministerio, encaminhado pela Interventoria Federal do referido Estado.

N. 2.149 — Ao mesmo, no sentido de informar a respeito do requerimento em que o bacharel Lauro Candido Soares de Pinho pede a sua nomeação para o cargo de fiscal regional no Estado de Pernambuco.

Comunicou-se:

N. 2.136 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas, que, por decreto de 17 do corrente, foi exonerado, a pedido, Edgard Guimarães Almeida, das funções de auxiliar do Laboratorio Anatomopatologico do Hospital Nacional daquela Assistencia.

N. 2.144 — Ao mesmo, que, por decreto de 17 do corrente, foi exonerado, a pedido, Izidra Constança Pereira, das funções de guarda de 2ª classe do Hospital Nacional daquela Assistencia.

N. 2.141 — Ao mesmo, que, por decreto de 17 do corrente, foi exonerado, a pedido, Adolpho Menna da Fontoura,

das funções de guarda de 3ª classe do Hospital Nacional daquela Assistencia.

N. 2.147 — Ao presidente do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, agradecendo a colaboração oferecida por aquele Sindicato, designou o Sr. José Hasselmann, chefe do Instituto de Química do Ministerio da Agricultura, para fazer parte da comissão a que se refere o officio n. 71.

N. 2.148 — Ao zelador da Casa de Ruy Barbosa, que o Sr. ministro resolveu, até ulterior deliberação, que passe a ter exercicio naquela repartição, o escriptorio da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Octavio Jordão Amorim do Valle.

N. 2.151 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, que, de ordem do Sr. ministro, o Dr. Spencer Vampré foi considerado á disposição do seu gabinete, enquanto esteve impedido, em consequencia do movimento armado contra o Governo Provisorio, de comparecer á sede da Faculdade de Direito de São Paulo, para ali reassumir o exercicio do cargo de professor catedrático.

N. 2.153 — Ao presidente do Centro Academico, Oswaldo Soares de Souza, em resposta ao officio n. 124, de setembro último, não ser possível, actualmente, á Biblioteca Nacional, atender o pedido constante daquele officio.

N. 2.154 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, deferiu, á vista dos pareceres, o requerimento em que Gaspar de Paiva Pereira da Silva solicitou matricula no 1º ano da Escola de Minas daquela Universidade.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 9.482 — Alcides Carlos Ventura. — Deferido.

N. 9.212 — Gaspar Pereira da Silva. — A vista dos pareceres, deferido.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Diretores do Curso Freycinet, solicitando reconsideração do despacho anterior, negando inspeção condicional. — Tendo em vista as modificações efetuadas e preenchendo, assim, as exigencias legais, reconsidero o despacho anterior, para conceder inspeção preliminar por dois anos.

Lincoln Cardoso Pires, solicitando informações sobre a interpretação dos decretos ns. 20.014 e 20.753-A. — Responde-se, na forma do parecer.

Lazaro Maria da Silva, Alvaro da Fontoura Duclos e Augusto Leal de Barros, inspetores do ensino secundario no Estado de S. Paulo, solicitando pagamento de vencimentos. — Efetue-se o pagamento nas condições já estabelecidas para os inspetores que ficaram nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Walter Albieri, pedindo permissão para prestar, em 2ª época, os exames de admissão ao 5º ano ginasial. — Indeferido.

Neusa Maria de Pinha Barbosa, Jorge França de Faria, Murillo Guedes Cor-

rêa Gondim, Alacyl Diniz Gonçalves e Moacyr Mendes Corrêa. — Providencie o inspetor do estabelecimento, nos termos do item 6 da portaria de 19 do corrente, do Sr. Ministro da Educação e Saude Pública.

Ernani de Padua Negrão, pedindo pagamento dos vencimentos correspondentes ao periodo de funcionamento junto ao Colegio Sylvio Leite, de Petropolis. — Autorizo o pagamento correspondente a 5 dias do mês de julho, 30 dias de agosto e 25 dias de setembro.

Rita Amaral da Cunha, mãe do menor Carlos Julio Amaral da Cunha, pedindo concessão de 2ª chamada para a 3ª prova parcial de português. — Nos termos do item 6 da portaria de 19 do corrente, do Sr. Ministro, a requerente poderá ser dispensada da prova, a juizo do diretor do Internato do Colegio Pedro II.

Registro de professores

Manoel Karacik. — Prove seu exercicio no magisterio, durante dois anos, pelo menos, nas materias em que solicita registro.

Antonio Pedro. — Deferido.

Raul Pilla, professor catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Tornando-se sem efeito, por decreto de 26 de setembro último, o ato do Governo Federal que nomeou o requerente professor catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, não ha o que deferir.

Antonio Martins Mendes. — Deferido.

José Augusto de Miranda. — Deferido.

Seraphim Lourenço. — Deferido.

Raymundo de Moura. — Deferido.

Theophilo Francisco Brandão Junior. — Especifique as disciplinas requeridas.

Francisco da Silveira Junior. — Deferido, em português.

José Luciano Lopes. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Expediente de 26 de outubro de 1932

Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Saude Pública, em referencia ao officio N. D.E. 2.084, de 20 de outubro corrente, que transmitiu, por copia, a esta diretoria, o de n. 1.136, de 24 de setembro findo, da Assistencia e Psicopatas, com relação á invenção de "um inco de contraste", para que pede privilegio E. Merck, que os documentos do mesmo invento foram encaminhados, com o respectivo parecer, á Diretoria Geral de Propriedade Industrial, com o officio E. 815, de 10 de abril de 1930 (of. E. 2.574).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, de acordo com o officio 1.268, de 19 de outubro corrente, que fica revogada a permissão dada para ser tolerado o uso de jornais nos açougues, como segundo envoltorio, de carnes e visceras (of. E. 2.578).

Ao Sr. diretor da Contabilidade deste Departamento, que, por despacho do Sr. diretor geral, datado de 12 do corrente, foi deferido o requerimento em que o servente de 2º (extra) Oswaldo Paulo de Souza solicitou o acrescimo da palavra "Viana" ao seu atual nome (of. E. 2.577).

Ao Sr. Dr. Antonio Teodoro de Assis Pereira, caixa postal 29-Muriá, Estado de Minas, em referencia á carta de 22 de outubro corrente, com relação ao aparecimento de doentes de lepra, naquele município, sem hospitalização, que o Leprosario Santa Isabel recolhe doentes dos municípios que concorrem, pecuniariamente, para aquele fim; sendo intenção deste Departamento aumentar a lotação do Hospital-Colônia de Curupaiti, construindo mais um pavilhão (of. E. 2.576).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em referencia ao ofício D. E. 1.878, de 16 de setembro último, devidamente corrigidos, os formulários referentes aos funcionários da Secretaria Geral, Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária e Hospital S. Sebastião, assim como os preenchidos pela Inspetoria de Demografia Sanitária e Hospital S. Francisco de Assis (of. E. 2.570).

Ao Sr. diretor do Laboratorio Bacteriologico, a primeira porção de oro-vacina tifodisenterica preparada, pelo Dr. Arlindo de Assis no novo laboratorio instalado no Pavilhão Miguel Couto (of. E. 2.576).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. diretor do Hospital-Colônia de Curupaiti, restituindo os exemplares enviados pelo ofício n. 403, de 19 de outubro corrente, no sentido de serem os mesmos preenchidos de acordo com as instruções de acordo com as instruções de acordo com as normas respectivas (of. E. 2.571).

Ao Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira, no sentido de ser colocado um comutador no aparelho telefonico n. 2.6131, instalado no Gabinete do diretor do Expediente (of. E. 2.579).

Agradeceu-se:

Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, em referencia ao ofício 1.470/2º, de 21 de outubro corrente, a comunicação de haver aquela autoridade assumido as funções acima referida, por decreto de 14 do citado mês (of. E. 2.572).

Comunicou-se ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Industria, em aditamento ao ofício E. 815, de 10 de abril de 1930, que restituiu áquella diretoria os documentos referentes á invenção de "um meio de contraste", para que pede privilegio E. Merck, e remeteu o respectivo parecer, enviando este departamento novamente copia do parecer em questão, de acordo com o ofício D. E. 2.084, de 20 de outubro corrente, da Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Publica (of. E. 2.573).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Octavio da Costa, pedindo retificação de nome. — Apresente carteira de identidade (req. 909).

Alfredo Antonio da Silva (pedindo promoção). — Sele, preliminarmente o documento (req. 694).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1932

N. 2.399/32 — Leclerc & Comp. — Deferido.

N. 2.396/32 — Leclerc & Comp. — Deferido.

N. 5.592/32 — José Pinto Duarte. — Deferido.

N. 2.129/32 — Lourenço Leone. — Indeferido.

N. 5.507/32 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 5.736/32 — Celeste da Mata Baccalar. — Deferido.

N. 5.593/32 — José Pinto Duarte. — Indeferido.

N. 4.073/32 — Francisco Barral. — Deferido.

N. 4.187/32 — Mario Magalhães. — Deferido.

N. 5.830/32 — José Fróes da Cruz. — Deferido.

N. 5.72/32 — Ivan Hottun. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.881/32 — Moraes Neto & Souza. — Deferido.

N. 5.866/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.216/32 — Seys & Pierre. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.591/32 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.590/32 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.951/32 — João Gomes Xavier. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 20

N. 5.770/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.769/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.994/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.996/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.998/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.952/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.951/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 4.993/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.728/32 — Mario Guimarães Balleti. — Deferido.

N. 5.889/32 — Dr. Edouard O. Grillet. — Certifique-se.

N. 1.146/32 — José Amorim Magalhães. — Deferido.

N. 4.887/32 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido.

N. 4.889/32 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido.

N. 4.892/32 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido.

N. 4.510/32 — Dedini, Mathey, Tabbés Ltda. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.890/32 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido.

N. 4.644/32 — Alvaro de Menezes. — Deferido.

N. 3.966/32 — Carlos Benedicto Ferreira Brandão. — Deferido.

N. 5.765/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.767/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.763/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.768/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.327/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.326/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.565/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 5.771/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.529/32 — Roberto Flogny & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.530/32 — Roberto Flogny & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 21

N. 726/32 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 5.661/32 — Hess, Silva & Comp. — Arquite-se.

N. 4.315/32 — Monsen & Harris. — Deferido.

N. 4.312/32 — Monsen & Harris. — Deferido.

N. 5.811/32 — Francisco Luiz Fabiano. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.812/32 — Francisco Luiz Fabiano. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.813/32 — Francisco Luiz Fabiano. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.269/32 — Fernando Gross. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.265/32 — Camara, Cruz & Companhia Limitada. — Deferido.

N. 5.844/32 — E. Soares & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.735/32 — Franklin da Silva Araujo. — Certifique-se.

Dia 22

N. 5.329-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.330-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.331-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.332-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.772-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.898-32 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.899-32 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.900-32 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.906-32 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.

N. 3.901-32 — Carlos Benjamim da Silva Araujo. — Deferido.

N. 5.334-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 4.895-32 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido, depositando o selo para a transferencia.

N. 4.883-32 — Glossop & Comp. — Deferido.

N. 4.891-32 — João Lopes Bastos Junior. — Deferido.

N. 4.886-32 — Glossop & Comp. — Deferido.

N. 5.213-32 — Antonio Valdomiro de Oliveira. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.912-32 — Ernest Sontannng. — Deferido.

N. 4.894-32 — João Lopes Bastos Junior. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.888-32 — João Lopes Bastos Junior. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.885-32 — Glossop & Comp. — Deferido.
 N. 4.884-32 — Glossop & Comp. — Deferido.
 N. 5.082-32 — Francisco Muñoz Reis. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.995-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 4.950-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 5.328-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 5.562-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 5.628-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.630-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.632-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.635-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.636-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 5.564-32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

Dia 25

N. 4.650-32 — E. Charles Vautelet. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 4.652-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.654-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.655-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.660-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.464-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.667-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.669-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.670-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.674-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.672-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.674-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.666-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.688-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 4.653-32 — E. Charles Vautelet. — Idem, idem.
 N. 5.323-32 — Emanuel Cardoso Piedade. — Deferido.

N. 5.079-32 — Fabricio Ferreira das Neves. — Deferido.
 N. 4.762/32 — Dr. Arnaldo Rocha. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.000/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.989/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.941/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 4.442/32 — Carlos Benjamin da Silva Araújo. — Deferido.
 N. 4.477/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.478/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.479/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.474/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.475/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.476/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.459/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 6.074/32 — José Poley. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.883/32 — Oswaldo Sales Gans. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.464/32 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 4.936/32 — Oswaldo Sales Gans. — Deferido, depositando o sêlo para a extração da licença.
 N. 4.997/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 5.325/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 5.333/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Idem, idem.
 N. 5.560/32 — João Bernardo Coxito Granado. — Idem, idem.
 N. 5.971/32 — Ernani Manna. — Deferido.
 N. 1.080/32 — C. O. Kastrup. — Deferido.
 N. 5.918/32 — José Gomes da Cruz. — Deferido, depositando o sêlo.
 N. 3.549/32 — R. Armengaud. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.
 N. 5.745/32 — João Marcelino da Silveira Teixeira. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.879/32 — Dr. Arnaldo F. da Rocha e Silva. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.961/32 — Tobias Pereira. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.962/32 — Tobias Pereira. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.693/32 — Tobias Pereira. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 4.849/32 — Tobias Pereira. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 26

N. 6.069/32 — Bruno Garisto — Compareça nesta inspetoria.
 N. 1.942/32 — W. G. Wills. — Compareça nesta inspetoria.
 N. 5.844/32 — E. Soares & Companhia. — Cumpra previamente as exigências regulamentares.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1932

N. 5.036, de J. Correia da Silva. — Indeferido.
 N. 5.016, de Godinho & Irmão; numero 5.009, de Leonardo d'Almeida & Comp.; n. 4.942, de João Gomes Sobrinho. — Releva a infração.

Dia 25

N. 4.605, de Bhering, Companhia S. A.; n. 4.683, de Miguel Moreira da Costa; n. 4.864, de Joaquim Simões; numero 4.640, de Messias Santiago e Adrualdo Maciel; n. 4.634, de J. Bandeira & Comp.; n. 4.616, de Nelson Barbosa Sampaio; n. 4.742, de Nelson Barbosa Sampaio; n. 4.740, de Emygdio Nunes Alves; n. 4.653, de Bhering, Companhia S. A.; n. 4.583, de Bhering, Compa-

nhia S. A.; n. 4.585, de Bhering, Companhia S. A.; n. 4.654, de Bhering, Companhia S. A. — Certifique-se.

N. 5.024, de Guedes & Faria. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio requerido.

N. 4.950, de Ramos & Waldemiro. — Cumpra todas as exigências regulamentares e comunique.

N. 4.964, de Juizas Romanauks. — Faça as instalações regulamentares e comunique.

N. 4.989, de Marcu Aizie. — Retire o gabinete do aparelho sanitario e complete as instalações e comunique.

N. 5.032, de E. G. Fontes & Comp. — Requeira á Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, porquanto o processo está naquela diretoria.

N. 5.019, de Rymor Eloz. — Faça todas as instalações regulamentares e comunique.

N. 5.065, de Guedes & Faria. — Certifique-se.

Dia 26

N. 4.691 de E. Ducumman & Simões; n. 4.690 de Arman Rodrigues & Comp.; n. 4.732 de Antonio Liberato da Cruz Moraes; n. 4.988 de Antonio Braga Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.007 de Arnestino & Machado; n. 5.014 de Carlos da Motta. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio requerido.

N. 4.960 de Braz dos Ramos Camacho. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.014 de Alexandre Barbosa da Silva. — A' vista da informação do diretor do Laboratorio Bromatologico. Indeferido.

N. 5.043 de Joaquim Soares de Oliveira. — Indeferido.

N. 5.030 de Marcu Aizie; n. 4.965 de Juonas Ramananskas. — Certifique-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 25 de outubro de 1932
 Requerimentos despachados:

N. 856, L. Madeira & Comp. Ltda. — Deferido nos termos da informação.

N. 863, Octavio Soares. — Concedo 90 dias.

N. 864, Antonio Queyroi. — Concedo 60 dias.

N. 869, F. Soares & Soares. — Concedo 90 dias.

N. 870, Nicoláo Zelentezef. — Concedo 90 dias.

Dia 26

N. 871, Cruz Massoni & Comp. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Dia 27 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

Casemiro A. Ventura, Maria Immen-dor, Alexandre H. Rodrigues, Augusto P. Mesquita, Julio M. Ferreira, José Coelho Bessa, Salvador Carrossini, Antonio L. Araújo, Aureliano F. Amaral, Abilio P. Loureiro, Carolino A. Alves, Firmino O. Lima, Kurt Hanseler, Moyses Gliosci, Marina R. da Costa, Salomé F. do Desterro, Thereza do Rio, Francisco D. de Souza, Nemezio de Almeida, Francelina Cantelmo, S. Stein & Comp., e Sindicato A. Brasileiro, S. A. — Deferidos.

Antonio Gonçalves, José Nunes Fonseca, Alexandrina S. Faria, Emiliana C. Costa, José Fernandes, Maria Luiza A. Chaves, Raphael Carbonelli, Dola-Bella & Comp., Lelia Vieira Lima, Antonio Cabral, Alberto F. Serpa, Alvaro P. Ribeiro, Irmã Superiora Colégio S. Marcelo, Augusta e Aura A. Vieira, Adeodato A. Botelho, Francisco A. Oliveira, Francisco Pereira, Hilda O. Souza Monteiro, João L. da Costa, e Joaquim R. de Barros. — Certifique-se.

Regina S. Nascimento, Antonio P. Vaz, Joaquim Duarte, Maria A. dos Santos, Jacintho F. da Silva, João Ferreira Abreu. — Transfira-se.

Candido A. Carrazedo, José Lopes Figueiredo. — Compareça ao 1º Distrito. Eugenio Fenerman. — Compareça ao 4º Distrito.

Manoel Ribeiro, Maria M. Souza Martins e Deolinda F. Lobo. — Compareça à Secção de Expediente.

Joaquim Caben. — Junte certificado de numeração.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente:

Foi mandado cessar o comissionamento no posto de 2º tenente, aos sargentos Arthur Carlos Trita e Nelson de Oliveira Rocha, sendo excluídos das fileiras do exercito.

Foram mandados excluir das fileiras do exercito, os aspirantes a officiais Edson Arantes Dias da Silva, Vaz Curvo, Adolfo Marques da Costa, Luiz Carlos Medeiros Pontes, João Augusto Assis Duque Estrada, Candilo Nunes da Silva, Milton Azevedo Moura e Heitor Dulce Lyra.

— Por outros de 24 do mesmo mês:

Foi aprovada a admissão ao serviço da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, como operarios extraordinarios, comportando a respectiva verba, os civis constantes dos officios ns. 778, de 18, e 818 de julho; 980, de 17 de agosto; 1.206, de 19 de setembro; 1.324, de 4, 1.372 de 7 e 1.417 de 17 do corrente.

— Por outra de 26 do corrente:

Foram designados:

O tenente-coronel Antonio Mendes Teixeira, para chefe do estado maior da circunscrição militar e os capitães João Pinto Paca, Alcedo Baptista Cavalcanti e Olindo Denys, para chefes de secção do mesmo estado maior.

— Por outro de 27 do mesmo mês:

Foram designados:

O coronel Alvaro de Carvalho, para chefe da 2ª circunscrição de recrutamento e tenente coronel João Marcelino Ferreira da Silva, para chefe da 6ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram transferidos por conveniencia absoluta do serviço:

No quadro de intendentes:

Capitão Vitor Fagundes, do quartel general da 2ª região militar, para o do 1º distrito de artilharia de costa, José Quirino dos Santos, do 10º para o 1º regimento de infantaria (Juiz de Fora e Vila Militar).

No quadro de contadores:

Capitães Euclides Guimarães Alves Nogueira, do 1º regimento de infantaria para o quartel general da 2ª região militar, Herculano Teixeira de Andrade, da Intendencia da Guerra para o 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora); primeiros tenentes Oscar Garnier da Silva, da Policlínica Militar para a 1ª bateria do 7º grupo de artilharia de costa (Forte de São Luiz); Amaro Guilherme de Barros Azevedo, do quartel general da 2ª região militar, para o 4º regimento de infantaria (Quitaúna); Josafá Padilha da Cunha, da Escola do Estado Maior, para o 6º regimento de infantaria (Caçapava); Belmiro Scarinice, da Diretoria de Aviação, para o 4º regimento de artilharia montada (Itú); segundos tenentes João Evangelista da Silva Filho, do 1º regimento de infantaria, para o Hospital Militar de S. Paulo; comissionados Vicente Eulalio de Oliveira, da 1ª bateria do 7º grupo de artilharia de costa (Forte de S. Luiz), para o 4º batalhão de caçadores (S. Paulo); Alvaro Knorr Souto, do Estado Maior do Exercito, para o 2º grupo de artilharia pesada (Quitaúna); José da Costa Serrano, do 2º regimento de infantaria, para o 3º grupo de artilharia de costa (Forte de Itaipús).

Retificação — Por despacho de 17 do corrente foi transferido, no quadro de administração, o 1º tenente José Travassani Sofiati, do serviço de intendencia da 3ª região militar, para o da circunscrição por conveniencia absoluta do serviço militar e não como publicou o *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês.

(*) Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932 — N. 530.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Publicai no Boletim do Exército as instruções que a este acompanham, pelas quais, a Comissão de Avaliação do Distrito Federal e as Sub-comissões de Avaliação dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ora constituídas, regularão suas atribuições.

Saúde e fraternidade. — General Espirito Santo Cardoso.

(*) Reproduz-se o expediente por ter saído com incorreções.

INSTRUÇÕES PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE (*)

A junta médica para inspecionar candidatos ao Corpo de Cadetes, será constituída pelos médicos da Escola, sob a presidencia do chefe de saúde: os dentistas serão ouvidos pela mesma no que se referir aos dentes, devendo organizar uma ficha para cada examinando. Toda vez que se fizer necessario, serão consultados especialistas do Corpo de Saúde do Exercito.

O candidato é obrigado a exhibir á junta, carteira de identidade, expedida pelo Gabinete de Identificação.

A idade será de 16 anos a minima e de 22 a maxima. O peso será relativo ao desenvolvimento, atendendo-se ao criterio médico.

A altura minima será de 1m,60.

Pulso — mandar fazer por seis vezes flexões rapidas dos membros inferiores, de modo a cair de cocoras, para então tomar o pulso antes e depois do exercicio.

Aparelho visual — verificar principalmente conjuntivites, (tracoma), estrabismo, aderencia da iris, opacidade da cornea, etc.

Acuidade visual — será verificada pela escala de Wecker. Póde ser tolerada a visão igual a 2/3 para cada um dos olhos e mesmo 1/2 para um dos olhos, mas

(*) Publicam-se, em aditamento ás instruções constantes da pagina 19.693 do *Diário Oficial* de 24 do corrente mês.

INSTRUÇÕES QUE REGULAM AS ATRIBUIÇÕES DAS SUB-COMISSÕES DE AVALIAÇÃO ESTADUAIS E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Sub-comissões de Avaliação Estaduais:

a) receber as petições iniciais sobre requisições, organizar os respectivos processos, tomando todas as providencias julgadas necessarias para que esses processos sejam preparados com a maior brevidade;

b) verificar si a autoridade que assignou a requisição era idonea para fazê-lo;

c) verificar si o artigo requisitado era, por sua natureza, adequado a satisfazer uma necessidade estrita da tropa;

d) verificar si o artigo foi efetivamente recebido e distribuido á tropa ou utilizado em proveito desta;

e) organizar tabelas de preços e inqueritos afim de verificar si o preço que constar no recibo corresponde de fato ao valor da coisa requisitada;

f) organizar, em duas vias, folhas mensais dos processos preparados, ficando uma via no seu arquivo, sendo a outra, acompanhada dos processos com os documentos comprovantes em uma só via, encaminhada á Comissão de Avaliação do Distrito Federal.

Comissão de Avaliação do Distrito Federal:

Esta comissão terá as mesmas atribuições das Sub-comissões Estaduais, na parte que se refere ás requisições do Estado do Rio de Janeiro e Distrito Federal, e mais as seguintes:

a) receber os processos que forem enviados pelas Sub-Comissões Estaduais, verificando si estão preenchidas todas as formalidades, tomando todas as providencias que corrigir qualquer irregularidade e tambem as que forem determinadas pela Comissão Central de Requisições;

b) classificar os processos que estiverem em ordem, correspondentes a cada mês e por Estados, enviando-os, com a maior brevidade, á Comissão Central de Requisições, acompanhados das folhas de liquidação mensal.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — General Espirito Santo Cardoso.

só quando a visão do outro for $V=1$. A correção por meio de lentes, para os casos acima, terá que dar $V=1$. A percepção das cores será verificada pelas lãs de Holmgreen.

Aparelho auditivo: principalmente polipos, otorréa, sensibilidade da mastoide.

Acuidade auditiva — normal para ambos os ouvidos.

Nariz — polipos e ozena.

Garganta — examinar fonação, lingua e amígdalas.

Dentadura — pelo menos vinte dentes naturais dos quais oito molares opostos dois a dois, e qualquer carie dentaria deve ser obturada. A piorréa incapacita de forma absoluta.

A capacidade mental deve ser observada rigorosamente pela junta.

Aparelho respiratorio — verificar principalmente tuberculose (pedindo as provas de Raios X nos casos de simples suspeita), bronquite crônica, laringites, asma, etc.

Aparelho circulatorio — lesões valvulares e orificiais, aneurismas.

Aparelho digestivo — apendicite, hipertrofia do fígado e baço, hernias, etc.

Aparelho genito urinario — principalmente gonorréa, sífilis, venereos, ausência, atrofia, hipertrofia ou ectopia dos testículos, orquites, epididimites, nefrites e fistulas.

Perineo e anus — fistulas, fissuras condilomas, hemorroidas e prolapso.

O exame da pele será feito ao mesmo tempo que o do esqueleto e visará principalmente úlceras, cicatrizes, varizes, eczemas, etc.

O candidato deverá se achar despido e de pé em frente ao examinador, apresentando-lhe sucessivamente a frente, as costas e os lados, de modo a facilitar a descoberta de cicatrizes profundas do crânio, deformidades da cabeça, do tronco e dos membros, desvios da coluna vertebral, ganglios linfáticos engorgitados, escrofula, hernias, pé chato, etc.

Reflexos: plantar patelar, Romberg e Argyll Robertson.

Incapacitam para o acesso ao Corpo de Cadetes, além das doenças aqui citadas, as que se encontram nos regulamentos referentes às inspeções para ingresso nas fileiras do Exército.

A junta militar de saúde terá sempre em vista, na inspeção dos candidatos à Escola Militar, que os futuros oficiais devem ser hígidos física e mentalmente.

Escola Militar — Ministerio da Guerra — Serviço de saúde

(Para admissão ao Corpo de Cadetes) — Ano de 193

Nome..... Idade.... anos Cór..... Naturalidade.....

Ananese

Pais: (vivos ou mortos, doenças ou causa mortis) **Irmãos:** (vivos ou mortos, doenças ou causa mortis).....

Pessoal: (doenças de infancia, doenças venereas, sífilis, etc.).....

Altura:..... **Peso:**..... **Coeficiente toraxico:**.....

Índice de Pignet:.....

Pulso: antes do exercicio..... Depois do exercicio.....

Pressão arterial:.....

Aparelho visual:.....

Acuidade visual: (olho direito:.....

(olho esquerdo:.....

Ouvido, nariz e garganta:.....

Acuidade auditiva: (ouvido direito:.....

(ouvido esquerdo:.....

Boca e dentes:.....

Perineo e anus:.....

Pele e ganglios linfáticos:.....

Esqueleto e articulações:.....

Aparelho respiratorio:.....

Aparelho digestivo:.....

Aparelho genito-urinario:.....

Reflexos:.....

A junta militar de saúde abaixo assinada certifica que a observação registrada neste laudo é verdadeira e atesta que o candidato acima está.....

(apto ou inapto)

(justifique as razões da inaptidão)

Realengo.....de.....de 193..

(Dr.....

(Dr.....

(Dr.....

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1932

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 184 — Comunicando que, em face das razões expendidas no parecer emitido pelo Dr. consultor geral da Republica, resolveu reconhecer ao tenente coronel Arthur Lopes de Castro Pinto o direito á diferença de vencimentos no periodo de agosto de 1925 a agosto de 1929; solicitando, porém, a exclusão da importancia correspondente ao periodo de agosto de 1925 a 16 de janeiro de 1926, que está prescrita, visto ter o referido official requerido sómente em 17 de janeiro de 1931, quando o seu direito decorre do decreto n. 4.923, de 30 de janeiro de 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1932

Ao Sr. síndico da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 971 — Comunicando que o senhor ministro resolveu conceder aos corretores Edgard Frederico Hasselmann e Ernesto Stampa o prazo improrrogavel de sessenta dias para regularizarem a sua escrita.

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 90 — Solicitando seja submetido á inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o 1º escrivuario do Tesouro Nacional, Pedro Pereira Baptista.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de outubro de 1932

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 2.164 — Restituindo quadro de somas sucessivas, referente ao mês de agosto último.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:
N. 2.165 — Sobre a a escrituração da conta "Sélos da União".

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:
N. 2.166 — Sobre a importancia de 3:211\$782 que consta do balanço dessa delegacia, de março último, a crédito da conta "Movimento de Fundos".

Na Delegacia Fiscal no Paraná:
N. 2.167 — Respondendo officio numero 65, sobre a demonstração discriminada do saldo do "Caixa de Depósitos e Cauções".

No Ministerio da Fazenda:
N. 2.169 — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

— A' D. Lais Coutinho:
N. 2.170 — Sobre situação da funcionaria.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo:

N. 2.171 — Sobre situação de funcionario.

Requerimento despachado

Manoel Vicente do Rego Valença Filho.
— Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública**EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR**

Dia 27 de outubro de 1932

Ofícios:

Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 817 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de maio de 1932, deferiu o pedido de Nicola Scaffa para abrir uma casa bancária na freguesia de Ladario, município de Cumbá, nesse Estado, sob a razão de N. Scaffa, com o capital de 100:000\$000.

Foi expedida a carta patente n. 1.002, de 7 de junho último, e entregue ao interessado, nesta Capital, depois de pago o respectivo sêlo.

A quota de fiscalização bancária deverá ser cobrada nesse Estado. (Processo n. 33.904, de 1932.)

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 819 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 22 do corrente, no processo n. 58.428, de 1932, resolveu este gabinete deferir o pedido feito pelo 2º tenente do Exército, Oswaldo Carneiro Lima, no sentido de lhe ser permitido consignar em folha, mensalmente, a importância de 137\$700, a favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pelo prazo de 180 meses, uma vez a quantia consignada esteja compreendida no limite de 40 por cento.

O fundamento da concessão do favor, foi a exceção do art. 13 do decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932, que permite consignação por prazo superior a 48 meses, tratando-se de quota em benefício de pessoa da família do consignante. (Processo n. 58.428, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 26 de outubro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. sub-diretor da Despesa Pública:

N. 38 — Comunicando que os segundos escriptorios do Tesouro Nacional, Carlos Soares dos Santos, Luiz Machado e o bacharel Ary dos Santos Silva, bem como o 1º escriptorio Afonso Duarte Ribeiro, que deixaram de figurar na relação do ponto do pessoal desta diretoria, se acham em efetivo exercício e no desempenho de comissões.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 39 — Comunicando que, pela portaria n. 659, desta data, foi desligado do serviço da 1ª Sub-Diretoria o 3º escriptorio Horacio Teixeira Pinto, que foi mandado ter exercício nessa diretoria, conforme comunicou o sr. diretor geral em ofício n. 437 de ontem.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.286 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que acompanhou o ofício número 3.334, deste mês, fichado sob número 56.264, deste ano, em que o Marquês de Pio Tacoli pede prorrogação de prazo para permanência no país de um automovel de turismo, de sua propriedade, por despacho de 22 deste mês, indeferiu o mesmo pedido.

Dia 27

Processo n. 58.898, de 1932 — Catharina Cherubina Procópio. — Estando ajuizada a dívida, dirija-se, querendo, ao Juízo Federal.

Ofícios:

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 169 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., que segundo consta dos processos fichados sob ns. 28.795, 32.542, 28.787, 21.028, 37.139, 37.180 e 39.238, todos do corrente ano, foram balanceadas as coletorias abaixo especificadas, por Estados, em que foram verificadas as irregularidades salientadas.

Estado de Goiás — Jaraguá — diferença para menos 8\$ — em 40 contos aguardente da taxa de \$200; Ipameri — idem — 4\$, sendo uma estampilha de 1\$ e uma de 3\$ — vendas mercantis, diferença para mais — 10\$, em 20 estampilhas de \$500;

Espirito Santo — Rio Novo — diferença, para menos, 120\$ — vendas mercantis;

Estado Pernambuco — Bebedouro — diferença, para menos — 15\$ — em 150 contos — álcool e aguardente, de \$100;

Catende — idem, de 45\$, em 150 contos — álcool e aguardente, de \$300;

Bonito — idem, de 6\$, em 20 estampilhas — álcool e aguardente de \$300;

Manaiã e Frei Caneca — diferença para mais, 3\$ — sêlo adesivo comum — sendo um de 1\$ e um de 2\$; diferença, para menos — 1\$600 — idem, sendo um de \$600 e dois de \$500;

Ailança — diferença, para menos 1\$ — sêlo adesivo comum;

Rio Branco — diferença, para menos, 14\$100, proveniente enganos lançamentos — Caixa Geral em confronto tabelas de arrecadação do imposto sobre a renda. (Processo n. 37.179, de 1932.)

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.159 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 55.187, deste ano, em que é interessada a Companhia Americana de Metais, solicita providências no sentido de ser restituído o processo fichado sob n. 38.834, de 1932, que acompanhou a ordem n. 927, de agosto último. (Processo n. 55.167, de 1932.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 246 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que acompanhou o ofício número 359, de setembro último, fichado sob n. 52.991, deste ano, em que Aarão Moraes, na qualidade de sucessor da firma Moraes & Rosa, recorreu da decisão do Conselho de Contribuintes, deixando de tomar conhecimento da reclamação que fez do ato dessa Delegacia Geral, lançando, *ex-officio*, a mesma firma, para pagar o imposto e respectiva multa, re-

lativos ao exercício de 1929, proferiu, em data de 11 deste mês, o seguinte despacho:

Indeferido; ao requerente cabe o benefício constante do decreto n. 21.459, de 1 de junho último. (Processo n. 52.991, de 1932).

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 838 — Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, remete o processo fichado sob n. 50.131, deste ano, em que é interessada a firma Machado & Caminha. (Processo número 50.131, de 1932).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Revisão de Tarifa:

N. 839 — Para o fim indicado no despacho de fls., transmite o processo fichado sob n. 53.242, deste ano, em que é interessada a Aliança Comercial de Anilinas Limitada. (Processo número 53.242, de 1932).

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 840 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o ofício n. 3.223, de agosto último, fichado sob n. 45.315, deste ano, por despacho de 14 de setembro último, atendeu a sua solicitação, tendo sido expedidas instruções à Coletoria Federal em Bebedouro, no Estado de São Paulo, por intermédio da respectiva Delegacia Fiscal, para que sejam aceitos os recolhimentos da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, proveniente da renda de que trata o artigo 8º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. (Processo n. 43.315, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 83 — Confirmando a ordem telegráfica n. 744, deste mês, expedida em aditamento à de n. 735, do dia 19, comunica que o Sr. ministro da Fazenda atendendo a solicitação constante do telegrama do interventor federal, desse Estado, fichado sob n. 47.702, deste ano, autorizou, por despacho de 8 do mesmo mês, o desembaraço livre de direitos de importação e taxa de expediente, mediante a assintura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para 100 quilos de quinina importados da Alemanha pela Companhia Chimie Fabrik. (Processo n. 47.702, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 76 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 56.619, deste ano, em que é interessada a Singer Sewing Machine Company.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 22 — Confirmando a ordem telegráfica n. 752, deste mês, declara que não existe lei que autorise a venda ou cessão de material importado com isenção de direitos, com a dispensa de pagamento dos mesmos direitos.

Fica, assim, solucionada a consulta feita pelo telegrama n. 139, de agosto último. (Processo n. 47.316, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 93 — Confirmando a ordem telegráfica n. 722, deste mês, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo a solicitação constante do telegrama do Sr. secretário da Fazenda, desse Estado, fichado sob n. 56.259, deste ano, autorizou, por despacho da mesma data, o desembarque livre de direitos de

importação e taxa de expediente, mediante a assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, de duas válvulas de reposição, ns. RS 215, vindas de Hamburgo pelo vapor "Baía" e destinadas a Radio Sociedade Gaucha.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.287 — Remetendo o processo fichado sob n. 50.292, deste ano, em que é interessado N. Vigiani, solicita providências no sentido de ser cumprido o despacho de fls.

N. 1.288 — Para os fins indicados na informação, transmite o processo fichado sob n. 57.642, deste ano, em que é interessado o agente fiscal do imposto de consumo, João Carvalhal França. (Processo n. 57.642, de 1932.)

N. 1.289 — Transmitindo o processo fichado sob n. 48.504, deste ano, em que é interessada a Sociedade Anônima do Gaz de Niterói.

N. 1.290 — Remetendo o processo fichado sob n. 56.815, deste ano, em que é interessado Arthur Azevedo Filho, solicita providências no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito.

N. 1.291 — Em referencia ao officio n. 230, de fevereiro deste ano, que se acha anexo ao processo fichado sob número 27.090, declara que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 deste mês, autorizou a retificação solicitada pelo Sr. presidente do Estado de Minas Gerais, em officio que está junto ao aludido processo, da ordem desta diretoria n. 56, do ano em curso, cuja isenção de direitos e demais taxas deverá ser para (12) doze volumes, marca R. M. V., com o peso bruto de 4.500 quilos e liquido de 4.330, quilos, contendo um deposito para alcool, e não 10 volumes, com identico peso e conteúdo, como ficou consignado na mesma ordem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 127 — Devolvendo o processo fichado sob n. 57.340, deste ano, em que é interessado Job Rodrigues, solicita providências no sentido de ser cumprido o despacho de fls.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 218 — Para o fim indicado na informação, devolve o processo fichado sob n. 56.225, deste ano, em que é interessado Oscar Leal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 221 — Para o fim indicado na informação, transmite o processo fichado sob n. 49.673, deste ano, em que é interessado o engenheiro-mecânico Frederico Engert.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 435 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Conselho Nacional do Trabalho, em officio n. 3-823, de agosto último, fichado sob n. 45.315, deste ano, por despacho proferido em 14 de setembro último, autorizou a Coletoria Federal em Bebedouro, nesse Estado, a aceitar os recolhimentos feitos pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, proveniente de contribuições, de aumento das tarifas, taxas ou preços dos serviços explorados, de que trata a letra e do art. 8º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Outrossim, declara que, de acordo com o parecer da Contadoria Central da Republica, a coletoria em apreço deverá fazer

escrever a renda de que se trata sob a rubrica — Conselho Nacional do Trabalho", o que constará também, dos seus balancetes mensais, de modo a hamilitar essa delegacia fiscal a conhecer, como repartição centralizadora da escrituração, todo o montante da receita destinada a esse instituto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 201 — Comunicando que o Tribunal de Contas tendo presente o processo fichado sob n. 53.012, deste ano, referente ao contrato firmado nessa delegacia com a Prefeitura Municipal de Campinas, desse Estado, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 7 último, ordenar o registro do aludido contrato.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1932

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí:

N. 8/1.598 — Reportando-se ao telegrama desta diretoria n. 70, datado de 18 de junho do ano proximo passado, o qual foi respondido pelo officio dessa repartição n. 256, de 26 de junho daquele mesmo ano, recomendo-vos providências no sentido de que essa delegacia fiscal proceda de acordo com a parte final da circular n. 14, de 13 de abril de 1922, no caso do terreno de marinha incursão em pena de comisso, por atraso no pagamento dos fóros respectivos, sito á margem direita do rio Camelo, no lugar Canto Comprido, no município de Amarração, nesse Estado, aforado a Miguel Pessoa. (Processo n. 587-2/931. D. P.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 59/1.599 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 553, de 21 de novembro de 1929, relativo á novação do aforamento de um terreno nacional, sito á rua da Calçada do Bomfim, distrito dos Mares, município da capital desse Estado, pretendido por Albino Teixeira de Souza, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 18 de junho último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, alterando-se para tres mil réis (3\$000) a avaliação por metro quadrado do terreno em apreço". (Processo n. 61.374/929.)

— Sr. coletor federal em S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.031/1.600 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada com todos os elementos existentes nessa coletoria, relativamente ás salinas, localizadas em terrenos de marinha, sitas nesse município, bem como quanto ao atrazo, porventura existente, no pagamento dos fóros respectivos. (Processo n. 37.876/930.)

— Sr. coletor federal em Araruama, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.032/1.601 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada com todos os elementos existentes nessa coletoria, relativamente ás salinas, localizadas em terrenos de marinha, sitas nesse município, bem como quanto ao atrazo, porventura existente, no pagamento dos fóros respectivos. (Processo n. 37.876/30.)

— Sr. coletor federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.033/1.602 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada com todos os elementos existentes nessa coletoria, relativamente ás salinas, localizadas em terrenos de marinha, sitas nesse município, bem como quanto ao atrazo, porventura existente, no pagamento dos fóros respectivos. (Processo n. 37.876/30.)

— Sr. diretor do Departamento de Portos e Navegação:

N. 1.034/1.603 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida a esta diretoria uma planta da Lagoa Araruama, situado no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de se fazer a mesma necessaria a estudos técnicos desta diretoria. (Processo n. 37.876, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 20/1.604 — Em referencia ao officio dessa repartição n. 119, de 4 de fevereiro de 1929, relativo á posse da Ilha das Vinhas, situada no porto de Florianopolis, nesse Estado, pretendida pela Capitania local, embora esteja a ilha em apreço ocupada, em parte, pela firma Moellmann & Comp., cujo processo foi encaminhado a esta diretoria pelo officio dessa delegacia fiscal n. 495, datado de 17 de dezembro de 1928, cabe-me restituir-vos o mesmo processo e recomendar vossas providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto por cópia. (Processo n. 7.200, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17/1.605 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa repartição n. 436, de 22 de setembro de 1930, relativo á concessão de aforamento do terreno de marinha, sito na praia de Iracema, nesse Estado, pretendido pelo senhor José de Magalhães Porto, recomendo-vos providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do despacho desta diretoria, datado de 24 do corrente mês, junto por cópia. (Processo n. 47.504, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135/1.606 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 56, de 13 de agosto último, referente ao aforamento do terreno de marinha, á margem direita do rio Capibaribe, na parte léste do predio número 480, da rua Bemfica-Madalena, freguezia de Afogados, município de Recife, nesse Estado, pretendido por D. Jeni Flosi Osvaldo, recomendo-vos providências no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes da informação da 2ª Sub-Diretoria, desta diretoria. (Processo n. 45.709, de 1932.)

N. 136/1.607 — Devolvendo o processo encaminhado por vosso officio número 31, de 13 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento do terreno de marinha, á avenida Martins de Barros, antigo cáis 22 de Novembro, freguezia de Santo Antonio, município do Recife, pretendido por D. Emilia Gonçalves, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 12 de julho último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alúde o mesmo despacho. (Processo n. 21.259, de 1932.)

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.035/1.608 — Comunicando que o contador tecnico desta diretoria, Bento Fleury da Rocha, esteve em efetivo exercicio do cargo, a contar do dia 17 do corrente mês, quando tomou posse por ter sido nomeado por decreto de 12 do mesmo mês.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Despachos de 27 de outubro de 1932

Processos despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Civil, entrega de 9078, a favor de Anselmo Torres. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 3008, a favor de Roberto Pinheiro. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 1008, a José Henrique de Sá Leitão Filho. — Cumpra-se.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 3008 a Manoel Maria de Paula Ramos. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 22.600 — Club Germania. — Em face do informado, fica de nenhum efeito a intimação de folhas. Arquive-se.

N. 12.006 — Bittencourt & Martins. — O produto objeto da presente consulta "agua gelada", para pela, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, como perfumaria, "ex-vi" do artigo 1º, alínea IX, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro preterito, incidindo a cada dez gramas ou fração, na taxa de \$100.

N. 13.669 — José Joaquim Vieira. — Transfira-se.

N. 21.779 — Viuva G. Bandeira de Mello. — Faça-se a retificação proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 3.691, de 1932 — Vicente Glande. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, mantenho o valor locativo e classificação com que figura lançado o mesmo no corrente ano, mandando que se averbe a mudança do mesmo para o n. 26-A, transferindo-se a sua inscrição para o nome do requerente.

Ns. 10.661 e 27.740 — Sebastião Simões. — Em face do informado, nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

N. 20.224 — Icaro de Oliveira. — Aceite-se o reforço de fiança anterior, lavrando-se termo na forma do disposto no decreto n. 21.617, de 14 de julho findo.

N. 22.617 — Adalberto G. Jatahy. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 22.642 — José de Oliveira Vidal. — De acordo com as informações e parecer, faça-se a restituição, ao requerente, das apolices federais nominativas, do valor de um conto de réis, cada uma, de ns. 151.276 a 151.287 que se acham depositadas na Tesouraria desta repartição, como garantia da gestão do ex-encarregado da venda externa do selo adesivo Alfredo Luiz de Almeida, comunicando-se o ocorrido á Caixa de Amortização depois de dada baixa no termo respectivo.

N. 22.511, de 1932 — Jacinto de Aguiar Gomes. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Jacinto de Aguiar Gomes a multa de 1008, minimo do art. 17, paragrafo terceiro do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis

ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 20.730 — João Goston.

N. 20.828 — Luiz de Moraes Macedo.

N. 20.769 — Pedro Faria Vieira.

N. 20.656 — Celso Santos Cruz.

N. 19.977 — Antonio da Silva Lobo.

N. 20.673 — Raul Roso.

Aceite-se o reforço de fiança anterior, lavrando-se termo na forma do disposto no decreto n. 21.617, de 14 de julho último.

N. 20.756 — Maximiliano dos Santos Freitas. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 21.045 — Benedicto Luiz dos Santos Soares. — Aceite-se o reforço de fiança anterior, lavrando-se termo, na forma do disposto no decreto n. 21.617, de 14 de julho último.

N. 19.067, de 1930 — Joaquim Maria Monteiro. — Tratando-se de imposto arrecadado em exercicio já encerrado, encaminhe-se o processo a Diretoria da Receita, tendo em vista o disposto no artigo 18, n. 8, do decreto n. 15.210, de 1921, e o que foi resolvido pela superior autoridade e consta do despacho proferido no processo n. 42.279, deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro findo.

N. 431, de 1930 — Veneravel Ordem N. S. da Lampadosa. — Idem, idem.

N. 22.308 — Custodia Dias Nogueira e outro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.732 — Olindino Guimarães. — Defiro o pedido. Expeça-se a portaria respectiva.

N. 16.170 — Alberto Nunes de Oliveira. — Estando premita a reclamação, indeferido.

N. 31.402, de 1931 — Manoel Lopes Martins. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 12.849, de 1931 — Maria da Purificação. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 22.742 — Standard Oil Co. of Brasil. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 15.762 — Vicente Orofino. — Transfira-se, voltando o processo a Segunda Sub-Diretoria, para informar quanto a reclamação, feita no processo junto por linha, com os elementos que possui esta recebedoria.

N. 17.953 — Schering Kahlbaum Limitada. — Encaminhe-se o processo a superior autoridade, por intermedio da Diretoria da Receita.

Processo n. 17.068, de 1932. — Consultam Ferrari, Filhos, Ltda. si a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro está na obrigação de devolver as duplicatas aos credores dentro dos prazos regulamentares e si, em caso afirmativo, está sujeita aos rigores da lei, quando não as devolver.

O art. 1º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, diz:

"Serão considerados de natureza federal os serviços e bens da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, unicamente para efeitos de não ficarem sujeitos a regulamentos, disposições ou onus de qualquer especie, que não sejam emanados do Governo Federal."

Sendo a cobrança e fiscalização do imposto sobre vendas mercantis reguladas por decreto do Governo Federal, não ha como se isentar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro das obrigações constantes desse decreto. Os preceitos dos §§ 4º e 5º do art. 26 do decreto nu-

mero 17.535, de 10 de novembro de 1926, só devem ser observados quando se tratar de vendas ou fornecimentos feitos ao governo (municipal, estadual ou federal), não sendo assim consideradas as vendas feitas á Companhia Lloyd Brasileiro.

Em tais condições, respondo pela afirmativa, á consulta acima referida.

Autos:

N. 2, de 1931, contra Marie Louise. — Está provado deste processo que a autuada, no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930, fabricou e vendeu chapéus de senhora sem o pagamento do imposto devido, sendo apurada dos livros fiscaes e comerciais uma sonegação, na importancia de réis 1:0430000.

Intimada, não apresentou defesa, deixando correr o processo á revelia, conforme termo de fls. 17.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 4, impór á autuada Marie Louise a multa de 1:0430000, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, de acordo com o art. 204, paragrafo unico, letra c, e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 279, de 1928, contra Alexandre J. da Costa. — Verifica-se do presente processo que no estabelecimento comercial de Alexandre J. da Costa compareceu o autuante, que exigiu fossem apresentados para fiscalização os livros de registro de vendas mercantis.

Ausente o negociante, explicou o empregado a impossibilidade de apresentação dos ditos livros "por não se acharem á mão". Não obstante, foi lavrado o auto de fls. por infração do art. 34, n. 1, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Ora, esse dispositivo legal refere-se á recusa de apresentação dos livros, hipotese que não se verificou e o proprio autuado, no dia seguinte ao auto, como se vê consignado no processo, compareceu a esta recebedoria, exibindo os questionados livros, todos em devida forma.

Assim, por ausencia de infração, julgo insubsistente o auto de fls.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de outubro de 1932

Notificações:

N. 423 — Antonio da Silva Seabra, rua Buenos Aires n. 322. — Pelo que consta do processo, e de acordo com a informação e parecer, foi paga a patente do registro. Assim, reconsidero o despacho de fls. 4 v, datado de 21 de julho do corrente ano, e, tornando-o de nullo efeito, declaro improcedente a notificação de fls. 2, em nome de Antonio da Silva Seabra. Feitas as devidas anotações — Arquive-se.

N. 383 — Manoel Monteiro, rua do Ledo n. 23. — Em face da portaria n. 473, e da ordem n. 1.083, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria, aquela de 19 do corrente, e esta de 6 tambem deste mês, requerente da multa imposta, de-

vendo pagar, entretanto, os respectivos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

N. 810 — Antonio Esteves Rodrigues. — Idem, idem.

N. 760 — José Luiz, rua Real Grandeza n. 112. — Idem, idem.

N. 575 — Antonio Fernandes de Souza, rua Dias da Cruz n. 290. — Idem, idem.

N. 632 — José Joaquim Gonçalves, rua Mendes Tavares n. 44. — Idem, idem.

N. 544 — Antonio da Rocha Mendes, rua Clarimundo de Mello n. 85. — Idem, idem.

N. 843 — Alfredo F. S. Nobre, rua Cachambi n. 170. — Idem, idem.

N. 250 — A. A. Thomaz, praça da República n. 46. — Idem, idem.

N. 616 — Bonel & Comp., praia do Galeão n. 106. — Idem, idem.

Certidões:

N. 968 — Cyrilo da Silva Gomes. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Requerimentos:

N. 15.281 — A. J. Pinheiro & Irmão. — Averbese a mudança, para efeito em 1933, sob o valor locativo de 30:000\$000 anuais, nos termos da informação e parecer.

N. 17.466 — José de Souza Sobreiro. — Arquite-se, em face das informações e pareceres.

N. 20.376 — Dias Garcia & Pior. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 15.534 — Martins & Barbosa. — Idem, idem.

N. 14.984 — Armando Pereira. — Idem, idem.

N. 14.348 — Carvalho & Alves Ltda. — Idem, idem.

N. 13.016 — Adelino A. Carvalho. — Idem, idem.

N. 12.361 — Egidio Conté. — Idem, idem.

N. 100.083 — Lura & Barbosa. — Idem, idem.

N. 9.839 — Krause & Keppich. — Averbese. Imponho a cada um dos contratantes, signatários do contrato, a multa de 10\$, mínimo do art. 63, do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 21.295 — Simão Weisz. — Transfira-se.

Conselho de Contribuintes

Sessão de 23 de agosto de 1932

ACÓRDÃO N. 1.154

N. 636-A — Vendas mercantis. Esperidião & Filhos. Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma Esperidião & Filhos, estabelecida á rua Visconde da Misericórdia n. 22, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 840, lavrado em 18 de dezembro de 1929, impôs á mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto nu-

mero 17.535, de 10 de novembro de 1926, e

Considerando que a infração está provada e que a multa foi aplicada por força de determinação legal;

Mas

Considerando que a pena em questão se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Poupe. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.155

Recurso n. 658 A, vendas mercantis; recorrentes, Viuva Ernesto de Souza e Waldemar C. Pinto & Irmão; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal:

Multa imposta por infração do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente aos recursos interpostos para o ministro da Fazenda pelas firmas — Viuva Ernesto de Souza e Waldemar C. Pinto & Irmão, estabelecidas á Avenida Pasteur n. 431 e á rua Primeiro de Março n. 137, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face dos autos ns. 83 e 84, lavrados em 15-3-929 impôs a cada uma delas a multa de 500\$, prevista no art. 32, n. 2 do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi aplicada por força de determinação legal; mas

Considerando que a pena em questão se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento dos recursos para declarar relevada a multa imposta ás recorrentes.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Poupe. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.157

Recurso n. 680 A — Vendas mercantis; recorrente, Alberto Avaré; reparti-

ção de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 31, n. 2 do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por Alberto Avaré, estabelecido á rua Dr. Cesar n. 50 da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que confirmava a da 6ª Coletoria da referida cidade, que lhe impôs a multa de 200\$, penalidade estabelecida no art. 31, n. 2 do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926; e

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, 17 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Poupe. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.186

N. 654 — Vendas Mercantis — Francisco F. Pinto — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o senhor ministro da Fazenda pela firma Francisco F. Pinto, estabelecida nesta capital, á rua D. Anna Nery, n. 208, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 84, lavrado em 10 de fevereiro de 1930, impôs á mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, 2º, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis aprovado pelo decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, recurso encaminhado a este Conselho, "ex-vi" do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931:

Considerando que a infração esta provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal, tendo ainda o recorrente incorrido em perempção.

Mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e que embora perempto o recurso, cabe, no caso, aplicar o dispositivo do art. 7º do mesmo decreto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do

processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.167

Recurso n. 688 A — Vendas mercantis.

Recorrente, Henrique Bertocchi.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anistiado pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre Henrique Bertocchi para o Conselho de Contribuintes, do ato do senhor delegado fiscal em São Paulo que reformou a sentença do Sr. coletor federal em São Paulo, que o absolheu por julgar justificado não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autoado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.168

Recurso n. 699 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Demetrio João.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Anistiado pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre Demetrio João para o Conselho de Contribuintes, do ato do Sr. delegado fiscal em São Paulo que manteve a sentença do Sr. coletor da 7ª Coletoria Federal de São Paulo, que o condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autoado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, re-

lator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.169

Recurso n. 710 A — Vendas mercantis — Recorrente, João Sartori — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Anistiado pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre João Sartori para o Conselho de Contribuintes, do ato do Sr. delegado fiscal em S. Paulo que manteve a sentença do Sr. coletor da 1ª Coletoria Federal em S. Paulo, que o condenou por não ter devolvido, no prazo regulamentar, uma duplicata contra si emitida.

Foram observadas, no processo, as formalidades regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autoado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto Costa*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.156

Recurso n. 669-A — Vendas mercantis — Recorrente, José Carmo — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1930

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Ministro da Fazenda pela firma José Carruzzo, estabelecida em S. José do Rio Pardo, da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que confirmou a da 1ª Coletoria de Ribeirão Preto, que lhe impôs a multa de 500\$000, penalidade prevista no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1 de novembro de 1926, e,

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a pena em questão se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do

recurso, para declarar relevada a multa aplicada ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.064

Recurso n. 676 A — Vendas mercantis — Recorrente, Luiz Gilly; repartição de origem: Delegacia Fiscal em São Paulo:

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o senhor ministro da Fazenda, pela firma Luiz Gilly, estabelecida em Florianópolis, município de Barra Mansa, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de São Paulo, confirmatória da proferida pela 6ª Coletoria Federal, em São Paulo, que, em face do auto de folhas, lavrado em 7 de fevereiro de 1930, impôs á mesma, a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.066

N. 687 A — Vendas mercantis — Maximino Nagolmini; Delegacia Fiscal do Tesouro, em São Paulo:

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o senhor ministro da Fazenda, pela firma Maximino Esgolmini, estabelecida em Socorro, no Estado de São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatória da proferida pela 3ª Coletoria Federal em São Paulo, que, em

face do auto de folhas, lavrado em 22 de fevereiro de 1928, impôs á mesma a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Mas,

Considerando que a multa em questão, está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.595

Recurso n. 792 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Casimiro Pinto & Companhia.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto por Casimiro Pinto & Comp., do ato da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro que, de acôrdo com o parecer da respectiva Comissão de Tarifa considerou sujeito ao imposto de consumo, na taxa de \$100 o quilograma, o sal submetido a despacho pela aludida firma em a nota de importação n. 70.499, de 1930:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia para:

a) requisitar do Tesouro Nacional o processo que deu motivo a expedição da circular n. 53, de 24 de julho de 1931;

b) juntar ao presente processo o laudo do Laboratorio Nacional de Análises referente á diligencia solicitada pelo Sr. presidente do Conselho, em virtude de proposta do relator do recurso numero 136-A.

c) solicitar do aludido laboratorio, cópia das análises procedidas no sal denominado "cerebos".

Conselho de Contribuintes, em 4 de novembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Andrade Quetroz*, vencido. — *Candido Borges*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Malaquias dos Santos*, vencido. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, vencido. — *Serafim Vallandro*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Xisto Vieira*. — *João Augusto Alves*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.063

Recurso n. 665 A — Vendas mercantis — Recorrente, a Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá; repartição

de origem, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra "a", do decreto n. 17.335, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, pela Companhia Fiação e Tecidos de Guaratinguetá, estabelecida em Guaratinguetá, no Estado de S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal de S. Paulo, que em face do auto de fls., lavrado em 22 de outubro de 1929, impôs á mesma a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Coconsiderando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. *Ciente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO 1.049

681 A — Vendas mercantis — Dr. Mario Avellar Fernandes — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 6, letra A, do decreto n. 17.535 — Aplica-se o art. 4º, do decreto n. 21.459

O Dr. Mario Avellar Fernandes, residente em Lins, Estado de São Paulo, condenado pela 1ª Coletoria, em São Paulo, em 14 de junho de 1930, a pagar a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, por infração do art. 6, A, do decreto n. 17.525, tendo essa decisão confirmada pelo delegado fiscal em São Paulo, recorreu para o ministro da Fazenda. Esse recurso foi encaminhado a este Conselho por força do decreto 21.459.

Devidamente examinado o processo, verifica-se que a infração está provada e que foram respeitados os prazos e formalidades regulamentares. Assim:

Considerando que está provada a infração e que é regulamentar a multa imposta; mas,

Considerando que, tratando-se de simples infração regulamentar, tem aplicação o disposto no art. 4, do decreto n. 21.459;

Acórdam tomar conhecimento do recurso para, aplicando o referido decreto, considerar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*.

— *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO n. 1.067

Recurso 709 A — Vendas mercantis; recorrente, José Sanches; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 — Aplicação de decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda pela firma José Sanches, estabelecida em Franca, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal, em São Paulo, que, em face do auto de fls., lavrado em 1 de fevereiro de 1929, impôs á mesma a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.070

Recurso n. 446 A — Vendas mercantis; recorrentes, Almeida, Irmão & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Almeida, Irmão & Comp., recorrem do ato do Sr. diretor da Recebedoria que lhes impôs a multa de 500\$, minimo da art. 32, 3º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, visto não terem devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida, conforme consta do auto n. 150, de 1930.

Certificados da decisão, a 26 de agosto de 1930, depositaram a multa e recorreram nesse mesmo dia.

Isto posto, e,

Considerando o estipulado no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa. Conselho de Contribuintes, em 3 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Benedicto da Costa*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.378

Recurso n. 854 — Valor de mercadoria. Recorrente — *Alberto Bonfiglioli & Comp.*

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Converte-se o julgamento em diligencia para pedir informações ao consul do Brasil em Milão sobre o valor das tres especies de mercadoria em lide, por serem incompletas as constantes do processo

Alberto Bonfiglioli & Comp. veem a este Conselho, dentro do prazo legal, recorrer da decisão arbitral, confirmatoria da deliberação tomada em Comissão da Tarifa que aceitou o valor de 24:950\$730 afinal arbitrado pelo conferente de saída do seu despacho dos seruns e vacinas em causa.

Juntam varios documentos, entre os quais o contrato de exclusividade da venda dos produtos, firmado em 9 de dezembro de 1930 por *L. Picoli & Comp.* e *Sociedade Attilio Dallari & Comp.*, seus fabricantes, e a apólice de seguro, para provarem a veracidade do valor das faturas.

Além desses, apresentam carta subscrita pelo consul brasileiro em Milão, na qual declara que os preços transmitidos á Alfandega de Santos são os obtidos pelos atacadistas da dita cidade.

Em torno dos documentos e circunstancias ocorrentes estendem-se em considerações tendentes á defesa do seu ponto de vista.

Mandado que informasse o conferente, este longamente examina as razões do recurso e, reportando-se aos fatos anteriores ao recebimento da informação do consul, e aos que se seguiram até o ultimo valor arbitrado, faz demorada justificação do seu procedimento e da improcedencia das razões dos recorrentes para que seja aceito o valor das faturas, dado em nota de despacho.

Veiu o processo por intermédio da Alfandega desta capital, concordando o inspetor, em vista de parecer unânime da Comissão de Tarifa, com o valor arbitrado e, opinando porque deva ser reformada a decisão para imposição da multa no triplo.

As treze caixas despachadas foram embarcadas em Genova em cujo consulado foi legalizada a fatura consular n. 588, de fls 4 e visada a comercial de fls. 2, datada de Milão, de onde são originarias. Ambas acusam 7.000 caixinhas, sendo 3.500 com serum polivacínico gonocócico, 3.000 com vacina antiptogeno mixto e 500 com serum hemoplastina.

Esta discriminação não se encontra no despacho, mas somente da quantidade de ampólas, que é de 63.000.

O pedido de informação ao consul referiu-se a duas das especies dos produtos despachados — os seruns gonocócico e hemoplastina, que ocupam 4.000 caixinhas, nem uma alusão existindo sobre a vacina antiptogeno mixta, representada por 3.000 desses envoltorios.

Quatro valores teve a mercadoria:

a) o de 7:070\$000 dos documentos, consignado no despacho, aceito pelo conferente interno e impugnado pelo da saída;

b) o de 15:158\$000, que este arbitrou e ao qual aquieceram os importadores;

c) o de 31:742\$500, que resultou da resposta de fls. do consul do Brasil em Milão, segundo calculos, sem detalhes, do conferente, e é o preço para os atacadistas daquela cidade;

d) finalmente, o de 24:950\$730, abandonada a informação oficial, para se utilizaram elementos fornecidos pelos interessados, com a circunstancia de basear-se a apuração num custo por caixinha de liras 7,28, que se diz guardar certa conformidade com os de liras 8,40, 9 e 9,75, e, em lugar de se tomarem 7.000 caixinhas, se fez o calculo apenas sobre 5.500 caixinhas.

Entretanto, a existencia de 63.000 justifica aquela quantidade de caixinhas, pois cada uma das 3.500 de serum polivacínico gonocócico corresponde a 12 ampólas ou seja 42.000, cada uma das 3.000 de vacina antiptogeno mixto a 6 ampólas ou 18.000 e finalmente, cada uma das 500 de hemoplastina a 6 ampólas ou 3.000.

Não consta que os volumes tivessem descarregado com falta, nem que se verificasse peso liquido menor do que o despachado, e que é o mesmo das faturas.

Os recorrentes por seu procurador perante este conselho, solicitam que sejam pedidos informes ao consul do Brasil em Milão, sobre os preços e condições de venda dos produtos na fabrica, colhendo as informações diretamente da Sociedade Anonima Attilio Dallari & Comp., é a reprodução de identico, apresentado á Alfandega em 15 de maio do ano passado;

Isto posto:

Considerando que na informação pedida á autoridade consular deixou-se de aludir a uma das especies dos produtos e se não precisou o valor que para o caso era necessario conhecer-se;

Considerando que os valores informados, sendo os do atacado local, assim como os de que se serviu o conferente, e não obstante divergem, póde muito bem não serem os do mercado exportador, justamente o que se deve procurar saber, de acôrdo com a primeira parte do art. 14 das preliminares da Tarifa;

Considerando que esta falta não póde ser suprida pelo valor do mercado importador, nos termos e pela forma estabelecida na ultima parte do citado artigo 14 das preliminares, de vez que seus donos, *L. Picoli & Comp.*, teem a exclusividade da venda dos produtos;

Considerando que, se admitindo que os preços para os atacadistas da propria séde da fabrica, informados pelo consul do Brasil em Milão, sejam os da exportação, falta o relativo ás vacinas antiptogeno mixto, representada por mais

de dois quintos dos envoltorios contidos nas treze caixas despachadas;

Considerando que nada faz acreditar na substituição dessas vacinas por qualquer das outras verificadas, muito menos na falta de 1.500 caixinhas;

Considerando que sobre essas 1.500 caixinhas não incidiram os calculos do conferente, o que se não justifica ante todos os documentos, inclusive a apólice de seguro, concordes na quantidade de 7.000 caixinhas, divididas pelas tres especies de seruns e vacinas;

Considerando que diante da informação imprecisa e incompleta da autoridade consular, aliás, por culpa da repartição, e da inconsistencia da justificação do conferente para abandono da palavra oficial solicitada, e mais das divergencias sobre as qualidades das vacinas e seruns e quantidade das caixinhas entre o que consta do despacho e dos documentos e baseou-se o conferente, não é possível um pronunciamento seguro deste instituto, sobre o caso em lide;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia, afim de solicitarem-se do consul do Brasil em Milão informações sobre os preços de exportação das tres especies de produtos na época da expedição e devolver o processo á repartição de origem, para que informe a respeito das divergencias focalizadas.

Conselho de Contribuintes, em 3 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Fuiz presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 650

Recurso n. 166-A — Imposto de consumo.

Recorrente — *Lopes Sá & Comp.*

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Na cobrança do imposto de consumo sobre cigarros e cigarrilhas nacionais, as taxas são applicadas, por vintena ou fração, considerada a fração como se fôsse uma vintena. Assim, para a incidencia do imposto "ad-valorem" em um maço ou carteira contendo menos de vinte cigarros, é tomado por base o preço do maço ou carteira, isto é, da fração de vintena, e não o preço a que corresponderia si o dito maço ou carteira contivesse, não a fração, mas a vintena.

Em 5 de junho de 1930, na fabrica de fumos e seus preparados, de *Lopes Sá & Comp.*, na ladeira do Faria, n. 2, nesta Capital, foi lavrado o auto de infração de fls. 5, por motivo de haver o dito estabelecimento fabricado e vendido, a partir de 1 de junho de 1928, 709.000 carteiras de cigarros, marca "Maná", selada, cada carteira de 10 cigarros, á razão de \$020, em vez de \$100, resultando dal uma sonegação do imposto de consumo na importancia de 56:720\$, de vez que, conforme alegam os autuantes, sendo a \$440 o preço da vintena dos aludidos cigarros, cada carteira de 10 cigarros deveria ser selada com \$100.

Procedeu á lavratura do auto exame nas escritas fiscal e comercial dos autua-

dos, para a verificação da quantidade do produtos vendidos, conforme se vê do termo de fls. 4, no qual se contém a declaração seguinte, firmada pelo gerente da fábrica:

"Assino declarando que a selagem dos referidos cigarros foi feita baseada no art. 4º, § 1º, alínea II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que manda cobrar \$020 da vintena ou fração dos cigarros ou cigarrilhas nacionais até o preço, na fábrica de \$150; que, tratando-se de uma fração de vintena, isto é, de carteira de 10 cigarros e do preço da fábrica de \$150, entendera ser de \$020 a estampilha aplicada; que durante dois anos tivera esse procedimento com ciência da fiscalização, sem nunca ter-se arguido a deficiência da selagem, tendo enviado nas épocas próprias as respectivas tabelas de preços à Recebedoria; que agira desassombradamente, sem nenhum intuito fraudatório, conscia de bem aplicar a lei fiscal e que mais firmara a sua convicção vendo essa atitude aprovada implicitamente por dezenas de funcionários fiscais, que examinaram relações, os livros e as próprias carteiras.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que a selagem do cigarro "Maná" foi feita na conformidade do art. 4º, § 1º, n. II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que manda cobrar \$020 da vintena ou fração dos cigarros ou cigarrilhas nacionais até o preço, na fábrica de \$150; que, tratando-se de uma fração de vintena, isto é, de carteira de 10 cigarros e do preço da fábrica de \$150, entendera ser de \$020 a estampilha aplicada; que durante dois anos tivera esse procedimento com ciência da fiscalização, sem nunca ter-se arguido a deficiência da selagem, tendo enviado nas épocas próprias as respectivas tabelas de preços à Recebedoria; que agira desassombradamente, sem nenhum intuito fraudatório, conscia de bem aplicar a lei fiscal e que mais firmara a sua convicção vendo essa atitude aprovada implicitamente por dezenas de funcionários fiscais, que examinaram relações, os livros e as próprias carteiras.

Declara, ainda, a autuada que a taxa de \$100, exigida pelos autuantes, está fixada no mesmo n. II, do § 1º do art. 4º, para a vintena ou fração de cigarros e cigarrilhas nacionais de preço superior a \$150 até \$450 e que sempre a lei se refere a preço por vintena ou fração, isto é, conforme a venda se faça em carteiras de 20, ou menos, ou de multiplo de 20 e mais uma fração de 20; que no caso, em se tratando de carteiras de 10 cigarros e sendo de \$150 o preço de cada uma dessas carteiras, a taxa deverá ser de \$020; que os autuantes atenderam não ao preço de cada carteira, ou fração de vintena, mas ao preço da vintena (duas carteiras) e atingindo este a \$300, julgaram devido o imposto de \$100, em vez de \$020, não por vintena, mas por uma carteira de dez, além da verba de \$050 em cada uma, e isto porque o artigo 57, parágrafo 1º, a, dispõe que a base do preço será nos cigarros e cigarrilhas o de uma vintena.

Argumenta, então, que, havendo colisão entre dois dispositivos, convém saber qual o que deve predominar, e, nesse caso, entende ser o do artigo 4º, parágrafo 1º, n. II do atual regulamento, porquanto é de origem legislativa (artigo 1º, n. 10, II, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, com a modificação introduzida pelo artigo 1º, n. 12, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923), ao passo que o artigo 67 é um dispositivo meramente regulamentar, inserido pelo executivo no regulamento expedido.

Fazendo outras considerações, finaliza a autuada sua defesa demonstrando que a interpretação dos autuantes produz a consequência absurda de uma carteira de 20 cigarros, que é vendida por \$150 e sujeita a \$020 de selo, se lhe puzerem 22 cigarros e for vendida pelo mesmo preço, pagará \$040 — uma vintena e uma fração; mas si contiver apenas 18 cigarros — mantido o preço

de venda de \$150, terá de pagar \$100, porque o preço da vintena passará a ser superior a \$150 (\$166,6), salientando, ainda, que o maximo do imposto exigido pela lei para 20 cigarros de qualquer preço é de \$200, ou sejam \$150 de selo e mais \$050 de verba e que, no entanto, se quer obrigar a autuada a pagar o imposto de \$300 pelos 20 cigarros (cada carteira de 10 cigarros: — \$100 de selo e \$050 de verba), superior, portanto, ao maximo estabelecido pela lei para o cigarro de qualquer preço.

Os autuantes na informação de fls. ns. 11 e 12 apresentaram argumentos em torno do artigo 67, parágrafo 1º, a, para demonstrar que é de uma vintena a base do preço dos cigarros e cigarrilhas, e que vem sendo admitido desde a lei n. 126-A, de 21 de novembro de 1892; que esse assunto nunca foi objeto de controversias para os fabricantes ou para o fisco; que em todas as espécies tributadas, tenha por base o preço de venda ou o peso ou o comprimento ou a capacidade, o imposto devido nas frações do preço ou das medidas que servem de base para a taxa é pago como se fora a unidade, etc., e exemplificam: "a fábrica de Lopes Sá & Comp. que sela 25 gramas, de fumo desfiado com \$060, sela um pacote de 20 gramas com os mesmos \$060; a fábrica de Lopes Sá & Comp. que paga por verba \$050 em cada vintena de qualquer cigarro de sua fabricação, paga os mesmos \$050 em cada dezena de cigarros "Maná", quando devia pagar \$025 por verba, para não se tornar ambigua e muito singular a interpretação que dá a expressão "vintena" ou "fração" das alíneas II e VII do parágrafo 1º, do artigo 4º do regulamento citado"; e acrescentam: "as fabricas de conservas são obrigadas a selar com \$050 um quilo ou 500 gramas de conservas e as fabricas de tecidos tanto pagam por um metro como por meio metro, e assim todos os produtos tributados".

Termina a sua informação declarando que os autuados apresentaram de modo inteligente e capcioso a sua tabela de preços, o que deu em causa estar a fabrica selando insufficientemente ha dois anos os cigarros "Maná", e que o agente fiscal da secção, examinando a dita tabela e verificando que a taxa de \$020 correspondia ao valor de \$226 a vintena (preço \$150 + verba \$050 + selo \$020), julgou mui naturalmente que o preço das carteiras de 10 cigarros fôsse de \$110, tanto mais havendo dificuldade em se encontrar as notas de venda nos varejistas.

Depois de junta ao processo a tabela referida no artigo 68 do regulamento, apresentada pelos autuados à Recebedoria em 24 de janeiro de 1930, proferiu o diretor da repartição a decisão de fls. 18 e 19, em que desenvolve a argumentação já produzida pelos autuantes a respeito do artigo 67, parágrafo 1º, a, do regulamento, que, no seu entender, não é um mero dispositivo regulamentar, sem força, portanto, para derogar a lei, uma vez que foi ele reproduzido do regulamento 14.693, de 1921, aprovado pelo artigo 154 (aliás, deve ser artigo 161) da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, cumprindo também atender a que o artigo 3º da

lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, mandou fossem observados todos os decretos em vigor que providenciassem sobre a cobrança de impostos.

Prosseguindo, sustenta a decisão não haver nenhuma colisão entre o preitado dispositivo e o do artigo 4º, § 1º, alínea II, dispositivos esses que devem ser apreciados em conjunto, um determinado a incidência e outro a base para a cobrança do imposto.

Após outras considerações, inclusive a de que os autuados iludiram a ação fiscal na sua tabela de preços para o efeito da aplicação da taxa de \$020 — a autoridade julgadora considerou o auto procedente para o fim de impôr a Lopes Sá & Comp. a multa de 56:720\$, nos termos do artigo 220 do regulamento vigente, com a obrigação, ainda, do recolhimento de igual importância correspondente ao imposto sonegado (709.000 carteiras x \$080).

Dentro do prazo regulamentar e com a assinatura de termo de responsabilidade, os multados recorreram da decisão da Recebedoria para o ministro da Fazenda, na petição de fls. 27-31, mostrando, em primeiro lugar, o conceito de que gozam, não sendo de nenhum modo fraudadores do fisco, "mas tradicional firma, que sempre atendeu, escrupulosamente, às exigências regulamentares durante os 89 anos de sua existência, em que concorreu para os cofres publicos com dezenas de milhares de contos."

Depois reproduzem com desenvolvimento as alegações apresentadas na primeira instância, salientando, quanto à declaração do autuante relativamente ao modo, considerado capcioso, da apresentação da tabela de preços, não ser admissível que o fiscal da secção julgasse que o preço de \$220 não era o de carteira de 10 cigarros, fração de vintena de acordo com a lei, porquanto as tabelas comerciais distribuídas aos milheiros, desde agosto de 1928 até março de 1930, mencionavam a marca "Maná" bem destacadamente em caracteres bem maiores que os demais: — "Maná" — carteira de 10 cigarros — milheiro — 100 carteiras — 22\$000 (doc. de fls. 21). Declaram, ainda, não ser aceitável a dificuldade quanto à verificação de notas de venda nos varejistas, porquanto de acordo com o art. 88 do regulamento sempre tiveram o *Talão nota*, sendo fácil, a qualquer momento, examinar na sede do negocio, não só esses talões como o cópiador de faturas, solicitar uma lista de preços ou simplesmente indagar pelo telefone o seu custo, sendo que nas escritas fiscal e comercial o dito agente não encontraria, como não encontrou, nenhuma dificuldade na verificação desejada, porquanto a marca em questão foi desde o inicio escriturada destacadamente.

Fazem considerações sobre a aplicação que julgam ter ao caso em apreço o art. 67 do regulamento, e, bem assim, o art. 3º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, declarando quanto a este ultimo dispositivo, que o mesmo manda observar as leis e decretos em vigor sobre o imposto de consumo, com as alterações constantes da mesma lei, o que esta reiterou a cobrança da taxa "por vintena ou fração", sem, porém, reproduzir o dispositivo do art. 67 e que, assim, o regulamento de 1926 não poderia tê-lo reproduzido.

Aludem ao fato de terem os autuantes somado as duas carteiras para encontrar o preço de \$300 e depois as separa-

do afim de ser cobrado o selo de \$100, além da verba de \$050, em cada fração de 10 cigarros, somando-se, desse modo, duas carteiras para se encontrar o preço de 20 cigarros e não se realizando a soma para se verificar o imposto já pago.

Depois de haver o processo dado entrada na secretaria deste Conselho, os recorrentes, como faculta o art. 7º do Regimento Interno, apresentaram o memorial de fls. 36-53, no qual historicam toda a questão e aduzem novas considerações em seu favor, salientando que sendo "Maná" a única marca vendida em maços de 10 cigarros, não podiam alterar o modelo, constante do regulamento, para a tabela de preços, e, isso, deixaram expresso, entre parentesis o preço da dezena, escrevendo "Maná" — carteiras de 10 cigarros — \$220", conforme se vê da publicação do *Diário Oficial* (doc. de fls. 54). A esse memorial está junta, também, uma certidão (fls. 55) de um despacho proferido em 27 de agosto de 1931, pela 5ª Coletoria Federal da capital de São Paulo em uma consulta formulada pela Sociedade Anonima Brasileira de Tabacos Italianos "Sabrati", no qual foi declarado, em caso identico ao dos recorrentes, ser devido o selo de \$020.

O processo foi presente a este Conselho por força do disposto no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

No estado da questão em julgamento convem, desde logo, examinar retrospectivamente a legislação do imposto de consumo sobre cigarros e cigarilhas nacionais.

O imposto sobre o fumo, instituido na lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, e não na de n. 126 A., de 21 de novembro de 1892, como foi declarado no processo, alcançou de começo o fumo em bruto e preparado, os charutos, o rapé, tabaco ou caco e os cigarros, sendo que, com relação a este último produto, era cobrado por peso, a razão de \$010 por 20 gramas ou fração de 20 gramas.

No ano imediato, a lei n. 216 A., já referida, estabeleceu a taxaço por unidade (maço) em vez de peso, textualmente declarando

"Cigarros, por maço até 20 e por qualquer fracção excedente de 20: Nacionais, \$010; estrangeiros, \$030".

A taxaço por maço, qualquer que fôsse o preço do produto, foi mantida até o exercicio de 1915, inclusive, exceto nos anos de 1895, 1896 e 1897, *ex-vi* da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, em que o tributo recaía somente sobre o fumo picado, migado ou desfiado, manufaturado em cigarros, na base de \$010 por 25 grs., ou fracção. As leis que alteraram as taxas do imposto até 1915, referiram-se ora "a maço contendo até 20 cigarros" (L. 489, de 15-12-1897, e L. 559, de 31 de dezembro de 1898), ora a "cigarros por maço de 20 ou sua fracção" (L. 641, de 14-XI-1899 e L. 2.919, de 31-12-1914), sempre, assim, admitindo maços de fracção de 20 cigarros.

A cobrança do imposto *ad-valorem* foi iniciada em 1916, em virtude da lei n. 3.070 A., de 31 de dezembro de 1915, tomado como base o preço do milheiro de cigarros, sendo devido, a razão de \$010, \$020, \$030, \$050, \$100 e \$150, da carteira, maço, caixa, etc., de 20 cigarros ou fracção, cujo preço de milheiro não excedesse, respectivamente,

te, de 4\$, 8\$, 14\$, 24\$ e 34\$ ou fôsse superior a essa última quantia.

A taxaço baseada no preço do milheiro vigorou somente por um ano, sendo em 1917 substituida (lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, pela do preço do maço e da forma seguinte:

"Cigaros e cigarilhas de produção nacional: a) os preços por maço, carteira, caixa ou outro envoltorio de 20 ou fracção — não excedente de \$320 — cada maço, carteira, caixa ou outro envoltorio — \$070", etc., etc.

Nos anos seguintes, até 1919, não houve nenhuma alteração, tendo a lei orçamentaria da receita para 1920, n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, estabelecido a taxa de \$020 para os cigarros e cigarilhas de produção nacional de preço até \$120 por vintena ou fracção e a de \$050 para os de mais de \$120 por vintena ou fracção. Essa taxaço não foi alterada pela lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, tendo o regulamento para a arrecadação e cobrança do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, dado nova redação ao dispositivo referente à taxaço, embora sem alterar o seu sentido, como se vê:

"Art. 4º — II — Cigarros e cigarilhas nacionais, por vintena ou fracção: até o preço de \$120 — \$020; de mais de \$120 — \$050."

No ano seguinte nova alteração sofreu o imposto sobre cigarros nacionais, por haver a lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, abolido a taxaço *ad-valorem*, para cobrar unicamente a taxa de \$030, por vintena ou fracção, mas já no exercicio imediato, *ex-vi* da lei número 4.625, de 31 de dezembro de 1922 restabeleceu-se a cobrança do tributo na base do preço, pagando "os cigarros e cigarilhas nacionais, por vintena ou fracção, até o preço na fabrica de \$120 e no varejo de \$200 — \$020", etc., etc., tendo a lei da Receita para o exercicio seguinte, n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 — "dispensado a exigencia do preço no varejo ou nos varejistas, quanto aos cigarros e cigarilhas nacionais, ficando elevados de 120 réis para 150 réis e de 400 réis para 450 réis, os limites que o n. 10 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 determina para a base da taxaço dos cigarros e cigarilhas de produção nacional".

Veiu então, a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 (orçamento da Receita para 1926) e estabeleceu a tabela em vigor no periodo referido no auto de infração de fls. 5, e que é a seguinte:

"Cigarros e cigarilhas nacionais, por vintena ou fracção:

Até o preço na fabrica, de \$150 \$020
De mais de \$150 até \$450..... \$100
De mais de \$450 \$150"

Considerando que a lei, quando trata da incidencia do imposto, manda cobrar o selo de \$020 da vintena, ou fracção, de cigarros ou cigarilhas até o preço na fabrica de \$150, sem declarar que esse preço se refere à vintena, com exclusão da fracção desta;

Considerando que não se pôde tomar como base para a cobrança do imposto a vintena ou fracção e para base do preço somente o da vintena, porquanto a lei não faz essa distincção, não sendo lícito distinguir onde a lei não distingue, notadamente quanto à incidencia de impostos;

Considerando que no caso em apreço, a firma atuada satisfizesse o imposto de uma dezena de cigarros, como se fosse o de uma vintena, tendo pago, além do selo de \$020, mais a verba de \$050 em cada maço;

Considerando que essa verba é exigida da vintena, ou fracção, de cigarros, pelo n. VII, do parágrafo 1º do art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, o que vem ainda demonstrar que, uma vez contendo o maço ou carteira uma fracção de vintena, se considera essa fracção, para os efeitos da cobrança do tributo, como se fosse uma vintena;

Considerando que o art. 67, parágrafo 1º, "a" do regulamento em vigor, do imposto de consumo, estabelecendo para a base de preço nos cigarros e cigarilhas o de uma vintena, visou a sua applicação aos envoltorios que contiverem mais de vinte cigarros e não aos de menos de vinte (esses são sempre considerados como uma vintena, embora somente conttenham fracção desta), porquanto se "estabelecesse simplesmente como unidade o maço, pacóte, caixa ou lata aconteceria que o fabricante incluiria nesse envoltorio um número muito grande de cigarros, e assim pagaria uma só taxa, com grave detrimento ao fisco, visto que acima de \$450 a taxa é uma só, sem mais atender a maior ou menor elevação de preço; daí, terem estabelecido que as taxas seriam cobradas na base de cada vintena de cigarros" (*Tito Rezende — Revista Fiscal de Legislação de Fazenda* — n. 5, ano II, maio de 1931);

Considerando que, conforme demonstra o mesmo autor, na aludida apreciação, o fato referido "não destróe, entretanto, o sistema do regulamento de tributar os cigarros e cigarilhas por maço ou pacóte; apenas, se tal envoltorio contiver mais de uma vintena, pagará tantas taxas quantas fracções de 20 cigarros contiver";

Considerando que, apesar da lei da Despesa para 1923 (n. 4.632, de 6 de janeiro, art. 161) haver aprovado todos os regulamentos até então expedidos, no qual se inclui o baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, já referido, é de salientar ter sido precisamente a lei da Receita para o mesmo exercicio (n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922) a que restabeleceu a cobrança do imposto *ad-valorem*, declarando, de modo expresso, que a mesma se faria "por vintena ou fracção até o preço na fabrica de \$120, etc."

Considerando que, como já se demonstrou no recurso, a prevalecer a decisão recorrida, os atuados teriam de pagar \$300 de cada 20 cigarros marca "Maná", apesar de ser de \$200 (\$150 de selo e \$050 de verba), a maior taxa estabelecida na lei para a vintena;

Considerado que o maximo que se poderia exigir dos atuados, e isto mesmo dando-se ao dispositivo legal uma interpretação forçada ou extensiva, era pagarem, em cada dois maços de 10 cigarros, o selo de \$100 e a verba de \$050, ou sejam \$150, em vez de \$140

(\$050 + \$020 x 2

como fizeram, de onde uma diferença de imposto, no caso em apreço, de réis 3:450\$ e não de 56:720\$000;

Considerando, porém, que não se pôde exigir aquilo que a lei não exige, não se devendo admitir possa um dispositivo de regulamento majorar a tributação

estabelecida de modo claro e expresso na lei; e, por fim

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração de fls. 5

Conselho de Contribuintes, em 1 de junho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido — Entendia que no caso se deveria exigir o imposto, e re-levar a pena, uma vez que a intelligencia da disposição legal reguladora da materia é passivel de controversia. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 595

Recurso n. 529 — Classificação de mercadorias — recorrentes, *Steiner & Companhia*; repartição de origem: Alfandega de Belém, Pará.

O papel couché que apresenta os característicos próprios em uma ou em ambas as faces está sujeito ao pagamento da taxa de \$300 do artigo 612 da Tarifa.

Steiner & Comp. recorrem do ato da Inspetoria da Alfandega de Belém, Pará, que, homologando o parecer dos arbitros da Fazenda, emitido em reunião da Comissão Arbitral, mandou se classificasse como — papel pintado — do art. 612 da Tarifa das Alfandegas, para pagar direitos a razão de \$500, por quilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota n. 8.336, de 1930, como papel couché de um lado, para litografia, do mencionado art. 612, taxa de \$300 por quilo.

Nas razões do seu apelo á instancia superior, os recorrentes alegam que a mercadoria em causa se destina exclusivamente á impressão de rotulos; que se trata efetivamente de papel couché de um só lado, pesando 100 gramas por metro quadrado sem filigranas ou traços transparentes ou marcas dagua "Verge", sujeito á taxa de \$300 do artigo 612; que a qualidade couché está devidamente comprovada pelo laudo de exame do Laboratorio de Análises da Alfandega recorrida, e que, finalmente, a Tarifa para a incidencia da taxa de \$300 exige apenas que o papel tenha o peso maximo de 100 gramas por metro quadrado, não cogitando, absolutamente, do fim a que ele se destina e nem distinguindo si é couché de um só ou de ambos os lados.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, conforme se vê do parecer de fls. por unanimidade de votos, declarou que o artigo em questão deve ser classificado no art. 612, para pagamento da taxa de \$500, por quilo, como "papel para encadernação e outros usos" (papel gessado de um lado). O recurso foi apresentado com observancia das formalidades regulamentares.

Considerando que a análise procedida no laboratorio citado demonstrou ser a amostra constituída por papel de celuloze colado com gelatina e revestido de uma camada de sulfato de bário em uma das faces;

Considerando que esta é a principal característica do papel denominado couché, que tanto se apresenta com semelhante revestimento numa como nas duas faces;

Considerando que na composição do aparelho especial aplicado ao papel em causa não existe qualquer dose de materia corante, nem as substancias que a constituem dão ao papel qualquer coloração, ambos o torna de acentuada e brilhante alvura;

Considerando, assim, que se trata do papel couché branco para impressão, destinado a obras litografadas (rotulos), conforme prova feita pelos recorrentes, sendo o motivo do seu não revestimento em uma das faces, facilitar a colagem, dessas obras;

Considerando que, segundo a tarifa, essa qualidade de papel está sujeita á taxa de \$300, sem nenhuma distincção, quanto ao seu revestimento nas duas ou em uma só face;

Considerando que, si dúvida não existe, quanto á applicação da taxa referida ao papel couché branco de dupla face, absurdo será classificar como pintado, o que apenas foi submetido á aparelhagem propria em uma só face, maxime para atribuir-lhe maior tariffação;

Considerando que não é licito distinguir onde a lei não distingue:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para considerar mercadoria bem despachada pelos recorrentes.

Conselho de Contribuintes. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario Camara*, vencido. A circular do ministro da Fazenda, n. 28, de 21 de maio de 1926, considera papel couché, tambem conhecido pelas denominações de "krunst-durm-papier" e "kreider-papier", o papel lustroso, para impressões artisticas, revestido de ambos os lados de giz, gesso ou outros minerais semelhantes. Anteriormente á expedição da aludida circular, o ministro da Fazenda já havia decidido que o papel gessado de um lado estava sujeito á taxa de \$500 como papel pintado, como se vê da ordem n. 1.490, de 22 de dezembro de 1924, da Diretoria da Receita Pública á Alfandega do Rio de Janeiro. No caso presente, a Comissão da Tarifa dessa alfandega, por unanimidade de votos, declarou que o artigo em questão deve ser classificado no art. 612, para pagamento da taxa de \$500, por quilo, como "papel para encadernação e outros usos (papel gessado de um lado)". Esta é, ao meu ver, a classificação que mais se ajusta á mercadoria em causa, mesmo porque para a incidencia da citada taxa de \$500, a Tarifa admite que o papel se preste a qualquer desenho ou impressão. Por esses motivos opinei se negasse provimento ao recurso. — Recorri dessa decisão. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 607

Recurso n. 191-A — Imposto de consumo — Recorrente, *Domingos Grosso*

— Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Prova da nulidade e improcedencia dos autos, não ficando apurado o desacato e estando provado que não houve embargo á fiscalização, dá-se provimento ao recurso

A 14 de abril de 1928 foi lavrado contra *Domingos Grosso*, fabricante de calçados, estabelecido em Belo Horizonte, Minas Gerais, auto de infração por "embaraço á fiscalização", pelos motivos seguintes: Mandou *Domingos Grosso* fechar a fabrica, dispensando os operarios, recusou-se a apresentar todos os talões referentes ás vendas realizadas e lançadas no respetivo livro de sua escrita especial, arrebatando de cima da escriptinha alguns livros que estavam sendo examinados, jogando-os pelo chão, dirigindo ameaças não só ao Sr. inspetor fiscal autuante como ao Sr. agente fiscal que o acompanhava. O auto capitula a infração no art. 219, paragrafo 7º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No dia seguinte, 12 de abril de 1928, o Sr. inspetor fiscal voltou á fabrica, em companhia do Sr. agente fiscal para prosseguir no confronto dos lançamentos da sua escrita fiscal com as talões de venda, insistindo *Domingos Grosso* em recusar a apresentar os talões, recusa mantida na chefia de policia para onde foi conduzido, pelo que foi lavrado segundo auto junto ao processo por cópia. O autuado foi intimado pelo correio a 19 de abril de 1928, tendo apresentado defesa a 18 de maio de 1928.

Alega o autuado que o Sr. inspetor fiscal e o Sr. agente fiscal estiveram em seu estabelecimento, em sua sala de jantar por largo tempo, no dia 11 de abril de 1928. Depois de afirmarem que a escrita estava regular disseram que iam levar os livros para um exame minucioso não tendo ele autuado, apesar da illegalidade pretendida, se oposta a ela, pediu apenas um recibo da entrega dos livros com a declaração de que os mesmos estavam regulares (para evitar duvidas como aconteceu com o caso de *José Gino*, muito conhecido naquela capital), o que recusou o Sr. inspetor.

Deante da recusa do recibo levou os livros para um quarto de dormir, contiguo á sala de jantar onde estavam, o qual teve a porta arrombada com vexame para a sua senhora, que lá se achava em trajes menores. Que voltaram no dia seguinte e sem o consentimento do autuado abriram as portas da fabrica fechada ha anos, levando-o para a policia.

Invoca a nulidade do auto de embargo, em face do art. 192 do regulamento citado, pois não sabe onde foram os autos lavrados, insiste no direito que lhe assistia em exigir o recibo para a entrega dos livros. Diz que é o proprio autuante que declara ter examinado a escrita, e, si ele *Grosso* recusou apresentar talões de venda a sua infração seria a do art. 111, paragrafo 1º, letra J e não a arguida. Como prova do que alega junta por cópia o traslado da justificação procedida em juizo e da qual consta o depoimento de sete testemunhas que focalizaram diversos aspectos do que se teria passado com o arrombamento da porta do quarto; junta a certidão do depoimento de *Candido de Oli-*

veira, agente fiscal presente aos fatos e prestado nos autos do crime de desacato, movido contra Domingos Grosso, assim como o depoimento de João Costa; junta publica fôrma da certidão da comunicação que ao Sr. delegado de vigilância fez o investigador incumbido de acompanhar o Sr. inspetor fiscal na diligência que este ia realizar e finalmente a certidão do laudo de exame de livros procedida em seu estabelecimento.

Segue-se exaustiva informação do senhor inspetor fiscal que nega valor á justificação produzida por Grosso, cuja sentença que a homologou é inocua, só tendo um efeito: provocar escandalo e o desprestígio da autoridade. Que os documentos apresentados por Grosso são "graciosos" e que si, de fato, fossem verdadeiras as suas alegações ele teria protestado imediatamente perante as autoridades competentes. Impugna o valor da justificação junta por cópia, não tendo ficado traslado além das nulidades insanáveis com que a referida justificação foi processada, visto o juiz federal sem "suspeição superveniente ter delegado ao seu substituto poderes para continuar o processo, o qual substituto ainda delegou poderes ao suplente. Faz um relato dos fatos e termina insistindo pela necessidade do exame dos talões de notas de venda do autuado, pois percebe que desse exame, confrontado com os lançamentos de sua escrita comercial virá revelar a insuficiência com que o imposto vem sendo pago. O Sr. inspetor junta á sua informação cinco documentos: 1º, cópia da representação do inspetor fiscal ao delegado fiscal; 2º, representação do agente fiscal ao Dr. secretário da Segurança Pública pedindo auxílio da polícia; 3º, representação do Sr. inspetor fiscal ao ministro da Fazenda sobre a necessidade de um exame minucioso na escrita, devendo ser requisitada a exibição judicial; 4º, cópia de um ofício remetendo os processos contra Domingos Grosso, e 5º, declaração do Sr. delegado fiscal de que o Sr. inspetor fiscal levou ao seu conhecimento o desacato que havia sofrido.

O Sr. coletor federal em uma decisão de 16 páginas datilografadas dá o seguinte despacho: "Assim, por estas razões que se baseiam nas provas do processo, 1º, porque como ficou demonstrado, são nulos, 2º, porque, não houve embargo á fiscalização, julgo insubsistentes os autos de fls. 2 e 3 para considerá-los autuado isento da responsabilidade fiscal deles decorrente". Recorre *ex-officio* desta decisão para o Sr. delegado fiscal.

Informando o processo os Srs. agente fiscal, contador e consultor opinam contra a nulidade dos autos e afirmam que se verificou o embargo. O agente fiscal ainda julga que toda a história engendrada pela defesa revela o "despudor e cinismo" do seu autor.

A decisão do Sr. delegado fiscal assim termina: "Assim sendo e tendo ficado provada a procedencia do auto como bem ficou demonstrado na informação e processos, dou provimento ao recurso *ex-officio* para impôr ao autuado a multa de 2:500\$, máximo cominado no art. 219, § 7º, do regulamento baixado no decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo em vista o que é determi-

nado no art. 222 do mesmo regulamento".

O autuado foi cientificado a 18 de setembro de 1929.

A 21, Domingos Grosso deposita a multa e recorre para o Sr. ministro da Fazenda, sustentando as suas alegações e observando que as informações e divisões contrárias não só não rebateram o que ele havia alegado como deixaram de pé as razões da decisão do 3º coletor de Belo Horizonte que havia julgado os autos insubsistentes.

Este processo vem ao Conselho de Contribuintes com uma observação da Diretoria da Receita e que diz que a absolvição do autuado no processo crime de desacato não o anula.

Estão juntos ao processo em lide um auto de apreensão de mercadoria insuficientemente selada, no qual Domingos Grosso foi absolvido pelo Sr. ministro da Fazenda e também as cópias de um outro auto e defesa de Domingos Grosso em outro processo pelos mesmos motivos movido contra ele não constando porém como terminou.

O auto, conforme determina o parágrafo unico do art. 192, póde, por circunstancias imprevistas, deixar de ser lavrado no proprio local da infração, mas tais circunstancias serão mencionadas no proprio auto. Ora, o auto em estudo não fez menção ás circunstancias porque não foi ele lavrado no local da infração, como teve uma redação com a qual se procura encobrir as referidas circunstancias, o que por si só é bastante para deixar dúvida sobre a veracidade do que descreve. Si o auto não pudesse ser lavrado fóra do local da infração, nunca poderiam ser lavrados autos por *desacato*; a lei porém, previu o caso e determina como se deve proceder.

Na informação de fls. 71, o Sr. inspetor fiscal autuante ainda procura insinuar que o auto foi lavrado no momento da infração (última linha de folhas 71). O auto termina como é de praxe em casos normais declarando que ele será assinado pelo autuado e testemunhas e no entanto o autuado deixou de assiná-lo, constando esta circunstancia no auto com tinta diferente, a assinatura do Sr. agente fiscal também é com tinta diferente e mais chocante ainda é que, a primeira testemunha, o senhor Benjamin Collares é o funcionario da policia que só esteve presente no estabelecimento do autuado, no dia seguinte, para garantir o Sr. inspetor e agente fiscais, conforme estes haviam solicitado na véspera, sendo que o testemunho deste, sobre o que viu no dia que assinou o auto como testemunha, e que consta de fls. 26, é favoravel ao autuado. Mas não é só por isto que se infere a nulidade do auto. Este foi lavrado com as devidas cautelas para encobrir a verdade e quem o prova são as alegações da parte plenamente confirmadas pelo agente fiscal Candido de Oliveira, um dos autuantes, conforme se vê de um depoimento, junto por certidão aos autos fls. 55 a 58, onde se lê que as autoridades fiscais, inspetor e agente, examinaram toda a escrita fiscal do autuado, faltando apenas um ou alguns talões que foram constatados algumas irregularidades pelo que o depoente lavrou nos livros os termos correspondentes, tendo o inspetor Acacio determinado que fossem os talões levados para a Coletoria ao que

se opôz o autuado que declarou que si não podiam continuar o exame na sala de juntar podiam passar ao armazem. Não consta deste depoimento o que se refere ao "recibo" mas como não é aceitavel que depois de examinar todos os livros, lançar nos mesmos o respectivo visto e em dois um termo de advertencia, como consta da certidão de fls. 61 a 63, ainda continuassem a examiná-los e como do processo constata-se que ao par da ponderação e procedencia das alegações do autuado se contrapõe em mais de uma oportunidade a violencia e a improcedencia das afirmações dos autuantes, concluímos que de fato a objeção feita foi quanto a recusa do recibo pelo Sr. inspetor o que aliás é corroborado pelo Sr. investigador 17, incumbido de garantir a fiscalização, cujo depoimento se acha por certidão a fls. 65; testemunhou Domingos Grosso por á disposição da fiscalização todos os seus livros, mas para serem examinados no seu estabelecimento e não para levá-los e que enquanto o Sr. Domingos Grosso os recebia urbanamente o Sr. inspetor um tanto exaltado apresentou-lhe um auto de desacato para ser assinado, tendo por fim o Sr. inspetor dado voz de prisão contra Domingos Grosso. E assim,

Considerando que o auto de fls. 1, foi lavrado fóra do local da infração, deixando de mencionar por que circunstancias;

Considerando que, do que consta do processo, verifica-se positivamente, pelo depoimento do proprio agente fiscal que os fatos não se passaram como se acham descritos nos autos;

Considerando que, as circunstancias omitidas em vez de serem de pouca monta para serem desprezadas, ao contrário, eram essenciais para esclarecer ao julgador;

Considerando que, embora não achemos procedentes as razões do autuante para impugnar o testemunho colhido na justificação judicial procedida, deixamos muito de proposito de nêle nos basearmos;

Considerando que o autuado recebeu os agentes do fisco em sua sala de jantar, exhibiu-lhes todos os seus livros fiscais que foram visados todos nesse dia conforme consta da certidão de fls. 61;

Considerando que o autuado deixando apenas de exhibir um ou alguns talões (infração não arguida) no máximo poderia ser atuado como alega, no art. 111, § 1º, letra j, não tendo embarçado á fiscalização que se realizou e se completou;

Considerando que ficou provada dos autos que os agentes do fisco tentaram levar para a coletoria os livros fiscais do autuado com infração do art. 117, § 4º, não podendo ser considerado desacato a resistencia oposta pelo contribuinte contra um abuso, tentado pela autoridade contra o seu direito.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para mandar anular o processo por serem os autos nulos e improcedentes, não se tendo verificado desacato nem embargo á fiscalização, pedindo ao mesmo tempo a atenção da autoridade competente para o excesso de linguagem verificado na informação para a delegacia fiscal.

Conselho de Contribuintes, em 25 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator, que opinava para que fossem riscados do processo os termos e expres-

sões ofensivas ao recorrente embora em informações de funcionarios nas instancias inferiores. — *Elpidio J. Boamorte.* — *Mario P. da Camara,* vencido. — *Candido Borges.* — *Octavio Lopes Sá Campos,* com restrições. — *José Lourdes Salgado Scarpa.* — *Vicente de Paulo Galliez,* de acôrdo com o voto do relator para que sejam riscadas as frases ofensivas ao recorrente, constantes das informações de fls. — *Arlindo Soriano Pupe,* vencido. — *Lenhoff Britto.* — *Benedicto da Costa,* vencido. — Recorri desta decisão, na fôrma da lei. — *Sá Filho,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.147

N. 664-A — Vendas mercantis — *Haddad & Filho* — Delegacia Fiscal de São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra "a". Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1930

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho pela firma *Haddad & Filho*, estabelecida em Monte Alto, São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria Federal, da capital, que, em face do auto lavrado em 1 de outubro de 1928, impôs á mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, § 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos,* presidente. — *Serafim Vallandro,* relator. — *Elpidio J. da Boamorte.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Raul de Araujo Maia.* — *Octavio Lopes Sá Campos.* — *João Baptista Rodrigues.* — *Lenhoff Britto.* — *Mario P. da Camara.* — *Candido Borges.* — *Arlindo Soriano Pupe.* — *Benedicto da Costa.* Ciente. — *Sá Filho,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.148

N. 655 A — Vendas mercantis. *Adolpho Jaimovitch.*

Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a — Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho pela firma *Adolpho Jaimovitch*, estabelecida á rua do Catete n. 25, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 653 A, lavrado em 22 de abril de 1930, que impôs á mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 3º, § 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos,* presidente. — *Serafim Vallandro,* relator. — *Elpidio J. da Boamorte.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Raul de Araujo Maia.* — *Octavio Lopes Sá Campos.* — *João Baptista Rodrigues.* — *Lenhoff Britto.* — *Mario P. da Camara.* — *Candido Borges.* — *Arlindo Soriano Pupe.* — *Benedicto da Costa.* Ciente. — *Sá Filho,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.146

N. 598-A — Vendas mercantis — *Silva Leite & Oliveira* — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho pela firma *Silva Leite & Oliveira*, estabelecida á rua Menna Barreto n. 90, nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 598-A, lavrado em 20 de maio de 1930, que impôs á mesma a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, § 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos,* presidente. — *Serafim Vallandro,* relator. — *Elpidio J. da Boamorte.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Raul de Araujo Maia.* — *Octavio Lopes Sá Campos.* — *João Baptista Rodrigues.* — *Lenhoff Britto.* — *Mario P. da Camara.* — *Candido Borges.* — *Arlindo Soriano Pupe.* — *Benedicto da Costa.* Ciente. — *Sá Filho,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.444

494 R — Vendas mercantis.

V. Mellucci.

Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6 A, do decreto número 17.535. Aplica-se o art. 4º, do decreto n. 21.459.

A 9 de fevereiro de 1931 a fiscalização constatou no estabelecimento de *Bernardino Gomes*, á rua do Ouvidor n. 75, que *V. Mellucci*, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 25, não havia ainda devolvido a duplicata emitida a 31 de dezembro anterior sendo por isso lavrado o auto de fls. 2 por infração do artigo 6 A, do decreto n. 17.535. Depois da defesa e informações foi o auto julgado procedente por despacho do dire-

tor da Recebedoria em 29 de maio de 1931 sendo, por ele imposta, a *V. Mellucci* a multa de 500\$, mínimo do artigo 32, 2º, do mesmo decreto. Devidamente intimado depositou a importância da multa e interpsôs recurso para o ministro da Fazenda, dentro do prazo. Neste se invoca a equidade. Por força do decreto n. 20.475, veio o mesmo a este Conselho.

Considerando que está provada a infração e que a multa imposta é a legal, mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar mandada levar pelo art. 4º, do decreto n. 21.459; Acórdam tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa, nos termos do citado decreto.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos,* presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos,* relator. — *Elpidio J. da Boamorte.* — *Serafim Vallandro.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Raul de Araujo Maia.* — *João Baptista Rodrigues.* — *Lenhoff Britto.* — *Mario P. da Camara.* — *Candido Borges.* — *Arlindo Soriano Pupe.* — *Benedicto da Costa.* Ciente. — *Sá Filho,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.183

Recurso n. 689 A — Vendas mercantis.

Recorrente, *José Cury Andere & Irmão.*

Repartição de origem: Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Por se tratar de simples infração regulamentar tem aplicação o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por *José Cury Andere & Irmão*, estabelecidos em S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria daquela capital, que, em face do auto de fls., lavrado em 20 de dezembro de 1928, impôs aos mesmos a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo dec. número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do dec. n. 21.489, de 1 de junho do corrente ano;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos,* presidente. — *Lenhoff Britto,* relator. — *Elpidio J. da Boamorte.* — *Serafim Vallandro.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Arlindo Soriano Pupe.* — *Benedicto da Costa.* — *João Baptista Rodrigues.* — *Octavio Lopes Sá Campos.* — *Raul de Araujo Maia.* — *Mario P. da Camara.* — *Candido Borges.* Ciente. — *Sá Filho,* representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.185

N. 643-A — Vendas mercantis.
Recorrentes, F Benicio de Souza & Companhia.
Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda pela firma F. Benicio de Souza & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Acre n. 53, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 174, lavrado em 15 de abril de 1930 impôs á mesma, a multa de 500%, penalidade estabelecida no art. 32, 2º, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, recurso encaminhado a este Conselho, *ex-vi* do decreto numero 20.475, de 2 de outubro de 1931:

Considerando que, a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal, tendo ainda a recorrente incorrido em perenção;

Mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e que, embora perento o recurso, cabe, no caso, aplicar o dispositivo do art. 7º do mesmo decreto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 16 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.206

Recurso n. 297 A — Restituição de direitos; recorrente, Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

A isenção de direitos não aproveita o material já despachado e entregue, salvo si, no processo respectivo, se fez menção de pedido a respeito, ou existindo termo de responsabilidade para que os interessados legitimem a concessão definitiva de isenção.

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande recorre do despacho do delegad fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, proferido em 11 de maio de 1931, confirmando o do inspetor da Alfandega de Paranaguá, negando restituição de direitos de mercadoria despachada e entregue.

Funda-se o pedido de restituição em que, posteriormente ao despacho e pagamento dos direitos, o Sr. ministro da Fazenda concedera isenção de direitos para a mercadoria identica e em igual quantidade á despachada.

Relatado e discutido o processo,

Considerando que, quando submetida a despacho a mercadoria, não se fez qualquer referencia ou ressalva quanto á isenção de direitos posteriormente requerida e obtida para mercadoria identica;

Considerando que a isenção de direitos é favor legal de concessão prévia, ou, quando menos, os interessados a elle se devem referir se não obtido em tempo;

Considerando que, nesse sentido, está resolvido pela circular n. 16, de 6 de março de 1901, e decisões posteriores do Ministerio da Fazenda, todas em perfeita harmonia com a legislação vigente, notadamente com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que estabelece, para a isenção de direitos, formalidades que se não podem observar depois de despachada a mercadoria;

Considerando que o citado regulamento, prevendo a hipótese de urgencia no despacho do material importado, estabelece a norma a adotar pelos interessados, consistindo em permitir o ministro da Fazenda assinatura de termo de responsabilidade pelos direitos cuja isenção se pretende, facultando prazo para, pelos meios regulares, obterem a concessão definitiva do favor;

Considerando que, conforme consta de informação existente o processo, não contestada pela recorrente, não fôra sequer, quando iniciado o despacho e até a entrega da mercadoria, encaminhado o pedido de isenção. Aliás, da ordem n. 62, de 24 de novembro de 1930, da Diretoria da Receita á Alfandega de Paranaguá, junta ao processo, em original, se vê que a isenção foi solicitada pelo Ministerio da Viação em outubro e atendida em novembro emquanto que a mercadoria fôra despachada em agosto e entregue em 1 de setembro, tudo do ano referido de 1930:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. — *Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.207

Recurso n. 552-A — Vendas mercantis — Recorrentes, Santhiago & Companhia — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Pará.

Não tendo ocorrido nenhuma infração do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 que entretanto estaria favorecida pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, deu-se provimento ao recurso

Para o senhor ministro da Fazenda recorreram Santiago & Companhia, do ato do senhor delegad fiscal no Pará, que, confirmando a decisão do inspetor da Alfandega do mesmo Estado, impoz á firma recorrente a multa de 500%000, por não terem protestado em tempo oportuno uma duplicata emitida contra a firma J. Bittencourt, da mesma praça.

Declararam os recorrentes que a sentença recorrida se apoia no artigo 14, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dispositivo esse que entendem não se aplicar ao caso em apreço.

Salientam os recorrentes que tendo emitido contra a firma J. Bittencourt, em 31 de maio de 1927 a duplicata n. 495, na importancia de 63\$600, com vencimento para o dia 30 de junho do mesmo ano, foi a mesma paga pela referida firma no dia 2 de julho, isto é, no segundo dia marcado para o protesto.

A duplicata em questão foi apreendida em poder do comprador no dia 2 de setembro de 1928 com a estampilha ainda aposta sem ter sido aproveitada em outro documento.

Declararam os recorrentes que marcando o paragrafo 1º do artigo 14 do decreto citado o prazo de 30 dias subsequente aos prazos marcados no artigo 6º para ter logar o protesto da duplicata por falta de assinatura ou devolução e tendo sido essa duplicata resgatada no segundo

dia do prazo para o protesto que é de 30 dias, o regulamento não foi absolutamente infringido uma vez que tal protesto seria inadmissivel em face da obrigação assumida pelo devedor já estar perfeitamente cumprida.

O presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal, porém indevidamente dirigido diretamente á Delegacia Fiscal em vez de o ter sido por intermedio da Alfandega, o que motivou lavratura do termo de perempção que, com a juntada posterior do recurso ao processo, ficou inoperante.

Isto posto e

Considerando que embora o presente recurso tenha sido apresentado diretamente á Delegacia Fiscal do Pará, todavia teve ingresso naquela repartição dentro do prazo regulamentar;

Considerando que esclarecido como ficou posteriormente a apresentação do recurso ora em julgamento, deve ser considerado inoperante o termo de perempção lavrado em virtude do engano dos recorrentes apresentando o recurso diretamente á Delegacia Fiscal do Pará quando o deviam ter feito por intermedio da Alfandega do mesmo Estado;

Considerando que aos recorrentes foi aplicada a penalidade do artigo 32, n. 5, do vigente regulamento do imposto sobre vendas mercantis por não terem protestado a duplicata não devolvida, mas efetivamente paga antes de expirado o prazo em que deveria ser realizado o protesto;

Considerando que no presente caso não ocorreu a hipótese prevista no artigo 14, letra A, por isso que satisfeito o pagamento da obrigação extinguiu-se igualmente o direito de protesto, não tendo assim cabimento a penalidade imposta;

Considerando não ter ocorrido, pois, nenhuma infração prevista no decreto n. 17.535 e que mesmo que se tivesse verificado a infração apontada, a penalidade respectiva estaria relevada em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao presente recurso para que seja dispensada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*,

relator. — *João Baptista Rodrigues. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.*

AC. N. 1.145

565-A — Vendas Mercantis — Leonardo Pedro Forte — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra "a". Aplicação do decreto número 21.459, de junho de 1930

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho, por Leonardo Pedro Forte, estabelecido a cidade de Jaú, São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela Coletoria Federal de Jaú, que, em face do auto n. 565-A, lavrado em 3 de agosto de 1927, impôs a mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 32, § 2º, do regulamento do imposto de vendas mero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Mas,

Considerando que a multa em questão compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Serafim Vallandro, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.*

ACÓRDÃO N. 1.170

Recurso n. 433 A — Vendas mercantis; recorrente, Francisco de Paula Carvalho; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 6º, letra "a". Aplicação do decreto número 21.459, de 1º de junho de 1930.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o senhor ministro da Fazenda e encaminhado a este Conselho, por Francisco de Paula Carvalho, estabelecido em Botucatu, Estado de São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria das Rendas Federais da capital, que, em face do auto lavrado em 27 de outubro de 1928, impôs a mesma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no art. 22, § 2º do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que a infração está pro-

vada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas

Considerando que a multa em questão está compreendida nas ressalvas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á requerente.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Serafim Vallandro, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.*

ACÓRDÃO N. 1.202

Recurso n. 575 A — Vendas mercantis.

Recorridos *ex-officio* — A Recebedoria do Distrito Federal e Honorio da Silva Bastos.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A Recebedoria do Distrito Federal recorreu para o ministro da Fazenda de sua decisão julgando improcedente o auto n. 378, de 30 de maio de 1930, lavrado contra Honorio da Silva Bastos, por infração do art. 6º, letra a) do regulamento aprovado pelo decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, por não ter o mesmo, que é estabelecido no lado externo do Mercado Municipal desta cidade, devolvido a duplicata n. 17.130, devidamente assinada no prazo regulamentar.

O recurso foi presente a este Conselho para julgamento por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

A decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal não merece ser mantida.

Confessada a infração constante do auto a autoridade recorrente, que não justifica seu ato, não podia deixar de aplicar ao infrator a penalidade cominada no art. 32, n. 2, do regulamento infringido.

Isto posto

Considerando que estando provada e confessada a infração, a autoridade recorrente não podia deixar de aplicar ao infrator a penalidade em lei estabelecida;

Considerando, entretanto, que a multa a que estaria sujeito o infrator está compreendida nas relevadas pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso *ex-officio* e considerar relevada a multa em que incorreu o infrator em face do dispositivo citado.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo*

Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.184

Recurso n. 540-A — Imposto de consumo — Recorrente, F. M. Coutinho; repartição de origem, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Multa imposta por infração do art. 72, § 1º, do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de janeiro de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto no prazo legal para o ministro da Fazenda, por F. M. Coutinho, estabelecido no Distrito Federal, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmatoria da proferida pela Coletoria Federal de Campinas, que, em face do auto n. 67, lavrado em 29 de março de 1920, impôs ao mesmo a multa de 200\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 72, § 1º, do regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto número 14.648, de 26 de janeiro de 1921:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Benedicto da Costa. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.*

ACÓRDÃO N. 1.193

Recurso n. 646 A — Vendas mercantis.

Recorrente, *ex-officio*, a Recebedoria do Distrito Federal.

Recorridos, Ribeiro Menezes & Comp. Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso de oficio não provido — Auto por infração do art. 6º, letra a, do regulamento de vendas mercantis.

Recorre a Recebedoria do Distrito Federal da decisão que proferiu, julgando improcedente o auto n. 544, de 1928, lavrado contra Ribeiro Menezes & Comp. como infratores do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926.

Foi fundamento dessa decisão, militar a favor dos autuados a prorrogação do prazo para devolução de duplicata, nos termos do art. 7º do regulamento de vendas mercantis.

Considerando que si ainda assim não estivesse provada a alegação relativa ao direito a essa prorrogação, punidos não seriam agora os autuados, por força do

Disposto no art. 4º do decreto numero 21.459, de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes denegar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boomorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.194

Recurso n. 640-A — Vendas mercantis. — Recorrida, *ex-officio*, a Recebedoria do Distrito Federal. — Recorrente, *A. de Castro*. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Paga a duplicata, dentro do prazo regulamentar, não tem procedencia o auto lavrado, por infração do art. 6º do Regulamento de Vendas Mercantis.

A. de Castro foi autoado, em 13 de março de 1931, por não ter devolvido, no prazo regulamentar, a duplicata número 7.159, emitida pela firma Ramos Sobrinho & Comp., em 31 de janeiro, e expedida, em 10 de fevereiro do mesmo ano, na importância de 201\$500.

Defendendo-se, anexou o autoado a referida duplicata, por onde se vê que a mesma foi por ele paga, dentro do prazo regulamentar.

Deante da prova apresentada pelo autoado, o diretor da Recebedoria julgou improcedente o auto e recorreu, *ex-officio*, para instancia superior.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida merece aprovação deste Conselho, pelos seus proprios fundamentos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boomorte*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Brito*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.196

Recurso n. 641-A — Venda mercantis. Recorrente "ex-officio", a Recebedoria do Distrito Federal; recorrida, a Agencia de Exportadores Nortistas.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Feita a prova de que a duplicata foi liquidada no prazo em que devia ser devolvida assinada, não ha infração a punir

A Recebedoria do Distrito Federal recorreu "ex-officio" para o ministro da Fazenda do seu ato julgando improcedente o auto n. 112, de 7 de fevereiro de 1931, lavrado contra a Agencia de Exportadores Nortistas Ltd., estabelecida á rua

Primeiro de Março, nesta Capital, por infração do art. 6º, letra a), do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o processo foi presente a este Conselho para julgamento.

Conforme se evidencia do processo, a firma autuada nenhuma infração praticou, pois realizou o pagamento do titulo dentro do prazo destinado á assinatura do mesmo, tendo sido as estampilhas inutilizadas pela firma emitente por ocasião do recebimento.

Motivou a lavratura do auto ter se descurado a firma emitente de fazer no seu livro registro de duplicatas as devidas anotações.

Isto posto:

Considerando que diante do que consta do processo a decisão foi proferida em face das provas produzidas, constatando-se não ter sido infringido o dispositivo regulamentar aludido no ...

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio", para assim manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boomorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes de Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Brito*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*.

Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.198

Recurso n. 621-A — Vendas mercantis — Recorrente "ex-officio", a Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, *Vianna & Nunes* — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Improcedencia do auto fiscal

Recorre a Recebedoria do Distrito Federal da decisão que proferiu no processo de auto n. 288, de 1930, julgando este insubsistente.

Este auto foi lavrado contra *Vianna & Nunes*, estabelecidos á rua Teofilo Ottoni n. 141, atribuindo-se-lhe a infração capitulada no art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926.

A decisão favoravel aos autuados considerou a circunstancia invocada da oocurrencia prevista no paragrafo unico do art. 7º do regulamento citado.

Assim,

Considerando que mesmo não provada essa circunstancia, ainda estariam isentos os autuados de qualquer penalidade por força do disposto no decreto n. 21.459, de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso de officio, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boomorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Brito*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio*

Lopes Sá Campos. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.182

Recurso n. 590 A — Vendas mercantis; recorrentes, *Vieira Bastos & Comp.*; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Por se tratar de simples infração regulamentar, tem applicação o art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, pela firma *Vieira Bastos & Comp.*, estabelecida nesta capital, da decisão da Recebedoria, que, em face do auto de fls., lavrado em 18 de setembro de 1929, impoz á dita firma a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Brito*, relator. — *Elpidio J. da Boomorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.159

702 A — Vendas mercantis — Antonio Aversa — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento de vendas mercantis — Applicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1930

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda, pela firma *Antonio Aversa*, estabelecida em São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal nesse Estado, que manteve a da 1ª Coletoria Federal de São Paulo, que lhe impoz a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do regulamento imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, e

Considerando que a infração está provada e que a multa foi aplicada por força de determinação legal; mas,

Considerando que a pena em questão se acha compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do

recurso para declarar relevada a multa imposta á recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Candido Borges*. *Mario P. da Camara*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.180

Recurso n. 678 A — Vendas mercantis — Recorrente, Graciano Gai; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Por se tratar de simples infração regulamentar tem aplicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma Graciano Gai estabelecida em São Paulo da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da proferida pela 6ª Coletoria daquela capital, que, em face do auto de fls., lavrado em 2 de outubro de 1932, impoz á dita firma a multa de 200\$000, minimo estabelecido no art. 31, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Considerando que a sua relevação está compreendida no disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932,

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta a recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.181

Recurso n. 700-A — Vendas mercantis — Recorrente, José Taccola — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Por se tratar de simples infração regulamentar, tem aplicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o Ministro da Fazenda pela firma José Taccola, estabelecida em S. Paulo, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que, em face do auto de fls., lavrado em 6 de maio de 1929, impoz á mesma firma a multa de 500\$000, minimo estabelecido no art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; entretanto,

Considerando que a relevação da multa em causa enquadra-se no dispositivo do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo, para declarar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Benedicto da Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.195

Recurso n. 630 A — Vendas mercantis; recorridos *ex-officio* a Recebedoria do Distrito Federal e Vicente Bansevero; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do decreto n. 17.535,

de 10 de novembro de 1926
junho de 1932

A Recebedoria do Distrito Federal recorreu *ex-officio* para o ministro da Fazenda do seu ato julgando improcedente o auto n. 527, de 17 de setembro de 1929, lavrado contra Vicente Bansevero, negociante, estabelecido em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por infração do art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, o processo é presente a este Conselho para julgamento.

O autuado conseguiu provar no curso do processo, que a duplicata emitida pela firma J. L. Araujo foi devolvida devidamente assinada, no prazo estabelecido no dispositivo regulamentar dado como infringido.

Isto posto:

Considerando que a decisão proferida pelo Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal está inteiramente de acordo com as provas existentes no processo:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.197

Recurso n. 619 A — Vendas mercantis.

Recorridos — *Ex-officio* — A Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrentes — Coimbra & Nunes.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Não existindo infração não ha multa a aplicar

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorreu para o Sr. ministro da Fazenda do seu ato julgando improcedente o auto n. 534, de 2 de julho de 1930, lavrado contra a firma Coimbra & Nunes, desta praça, por infração do art. 6º letra a) do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, sendo o processo encaminhado á este Conselho para julgamento por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

A infração não ficou provada e os proprios funcionarios autoantes verificaram em exame posterior realizado que a duplicata emitida contra a firma autoada resultou de um engano da firma emitente, pois a compra realizada foi a vista, como está provada, não obrigando a emissão de duplicata.

Isto posto

Considerando que não havendo infração do dispositivo regulamentar citado no auto, não havia multa a aplicar;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* para que seja mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.200

Recurso n. 647-A — Vendas mercantis.

Recorridos, Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio).

Recorrente, Francisco Dias Allão.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Tendo o interessado devolvido oportunamente a duplicata a que se refere o auto, conforme confessou a emitente, confirma-se a decisão recorrida que julgou improcedente o processo.

Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal, do ato pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Francisco Dias Allão, por infração do art. 6º, alinea a do decreto n. 17.535, de novembro de 1926,

Considerando que, apurado ficou haver o interessado devolvido oportunamente a duplicata n. 22.372, a que o auto se refere, conforme confessou a propria sociedade emitente no documento de fls. 6;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto da Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Ba-*

ptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.199

Recurso n. 625-A — Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, Salgado Guimarães & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A infração não está provada e, ainda que o estivesse a pena estaria relevada pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Nega-se provimento por isso, ao recurso "*ex-officio*", para confirmar a decisão recorrida.

Visto, relatado e discutido o presente recurso interposto pela Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal do ato pelo qual julgou insubsistente o auto lavrado contra Salgado Guimarães & Comp., por não haverem devolvido a duplicata número 14.034, emitida a 31 de março de 1930, pela Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo; e,

Considerando que a autuada demonstrou que a retenção do título resultou do fato de não estar a mercadoria de acordo com a encomenda feita, tendo havido entendimento entre ela e a vendedora para remessa de nova mercadoria;

Considerando que, como se pondera na decisão recorrida, nos termos do art. 7º e por força do seu parágrafo unico, se reputou prorrogado o prazo do art. 6º do decreto n. 17.535, de 1926, dentro do qual foi realizada a devolução;

Considerando que, ainda que ficasse comprovada a infração, a pena no caso estaria relevada pelo decreto n. 21.459, de junho último, art. 4º;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmarem o ato da Recebedoria do Distrito Federal.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 27 de outubro de 1932

Requerimentos despachados

N. 7.390-32 — I. M. Costa. — Em face do parecer, cancela-se o lançamento *ex-officio*.

N. 9.792-31 — R. P. Harrison. — Não sendo satisfeita a justificativa apresentada nem tendo sido reduzida a prova reclamada, mantenho o lançamento.

N. 12.375-29 — Luiz Mourão Guimarães. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.080-32 — L. Pedrosa & Comp. — Digam a que periodo de tempo corresponde o balanço apresentado.

N. 10.529-32 — Fouad C. Safady. — Indeferido, nos termos da alínea a do art. 29 do regulamento.

N. 10.086-32 — Almeida & Alves. — Justifique no prazo de dez dias a dedução reclamada referente a instalações.

N. 10.128-32 — Joaquim Baptista. — Deferido.

N. 9.757-32 — A. Moreira & Comp. — Proven a inicio do negocio em 1929 e a sua extinção em 1930.

N. 10.615-32 — Maria Floriana de Vasconcellos Medeiros. — Comprove no prazo de dez dias as deduções referentes a premios de seguro de vida e contribuições ás instituições filantropicas.

N. 10.236-32 — Maria de Lourdes Barros. — Retifique-se o lançamento uma vez comprovada a dedução relativa a comissões. Quanto ás referencias a contribuições de caridade, não constam da declaração da requerente e não podem mais ser agora autorizadas.

N. 10.280-32 — Alceu Amoroso Lima. — Convide-se o reclamante a provar que os livros adquiridos são indispensaveis para auferir a renda declarada na cedula C.

N. 10.600-32 — Mario de Queiroz Murias. — Arquite-se.

N. 8.860-32 — João de Almeida Paschoa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.076-32 — Mario Rocha Azambuja. — Proceda-se a lançamento suplementar, tendo em vista o que agora esclarece o contribuinte.

N. 12.650-31 — Djezir City Maciel. — Faça-se a revisão tomando-se por base os elementos de que dispõe o Cadastro.

Offícios expedidos:

N. 345 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil. — Reiterando officio solicitando informações.

N. 403 — Ao diretor da Despesa Pública — Transmittindo processo em que é interessada a Estrada de Ferro "Sul de Minas".

N. 1.446 — Ao Chefe de Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Remetendo processo originario pelo telegrama do presidente da Sociedade União Commercial dos Varejistas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 25 de outubro de 1932

Sindicato dos Mecanicos e Metalurgicos de Belém do Pará, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (DGE 196-S-932). — Sim; faça-se o necessario expediente.

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, pedindo providencias para que a firma V. R. Castro restitua as carteiras sociais dos seus empregados, associados do sindicato, as quais se encontram em seu poder (DGE 280-S-932). — Como parece

ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

Parecer do Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"O Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões faz diversas acusações á Empresa Cinematografica V. R. Castro, entre elas a de cercar, por meio de ameaças, a liberdade sindical de seus empregados.

Como muito bem informa o Sr. inspetor Heitor Muniz, no seu relatório, as acusações formuladas são simples ameaças, não tendo havido nenhum caso concreto de suspensão ou despedida de empregados. Este departamento não poderá, pois, agir por simples alegações, sem elementos comprovantes das pretendidas infrações ao art. 13 do decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931.

Penso, pois, que não ha o que deferir."

Ministerio da Marinha, transmittindo cópia da informação prestada pelo delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, relativamente ao incidente em que foi envolvido, no recinto da referida delegacia, em Itajaí, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Maritimos da aludida cidade, João Cuneo (DEG 3.993-932). — Arquite-se.

Sebastião Barroso, da cidade de Calçado, pedindo ao Sr. Chefe do Governo Provisorio uma colocação qualquer. — Informe-se não haver vaga.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres e outras, relatando o ocorrido nos entendimentos que tiveram com o Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Anexas para o estudo do horario do trabalho. — J. ao processo.

Dia 26

Comissão Mixta de Conciliação do Estado de Sergipe, remetendo os autos relativos ao dissidio entre o empregado Ovidio Baptista da Trindade e o empregador Antonio do Prado Franco (DGE 4.918-932). — Arquite-se.

União dos Operarios Estivadores desta Capital, pedindo seja cassado o titulo de reconhecimento expedido em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carga e Estiva do Porto do Forno, com sede no Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro. — J. ao processo e informado pelo Departamento Nacional do Trabalho, anexado o processo de sindicalização indicado, volte á minha consideração.

Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, pedindo inclusão de um representante seu na comissão que organizza o regulamento do serviço de estiva. — Designo o presidente.

Sociedade Anonima Frigorifico "Anglo", comunicando desinteligencias havidas com a União dos Operarios Estivadores ao ser embarcada uma partida de couros verdes salgados no vapor inglês "Sambre". — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Diretoria da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro, oferecendo um exemplar do primeiro numero do Boletim Mensal da referida associação. — Agradecer.

Federação do Trabalho do Distrito Federal, pleiteando a execução de medidas tendentes a beneficiar os traba-

lhadores em geral, relativamente á lei de férias. — A' Comissão Especial.

Departamento Nacional de Estatística, transmissão o requerimento em que o 3º oficial Ida Monat pede a retificação de seu nome. — Faça-se o expediente.

George Schorske, reiterando os termos da denuncia oferecida, anteriormente, a este ministerio, contra a firma Sinner & Comp., desta Capital. — Ao Departamento Nacional do Comercio.

João Gonçalves Feio, aprendiz de impressor das oficinas tipograficas do Departamento Nacional de Estatística, pedindo aumento de vencimentos ou promoção. — Ao Departamento Nacional de Estatística para atender quando for oportuno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Defesa da Produção do Assucar:

N. 1.038 — Remetendo cópia do telegrama em que o Sr. interventor Federal no Estado de Pernambuco pede providencias no sentido de serem compelidos varios usineiros a dar cumprimento ao decreto estadual que instituiu tabelas de preços para canas, e pedindo informações a respeito.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comercio:

N. 1.039 — Comunicando a providencia tomada pelo officio anterior.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.040 — Remetendo cópia do officio em que o Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Norte, comunica haver sido realizado, em reunião pública, no palacio do governo, o sorteio dos vogaes que deverão constituir a comissão mixta de conciliação daquele Estado.

N. 1.041 — Comunicando que o Sr. ministro designou o patrono do referido Departamento, bacharel Agrippino Nazareth, para servir como presidente na comissão destinada a elaborar o ante-projecto de regulamentação do trabalho dos empregados de jornal e graphicos.

N. 1.042 — Comunicando que foram encaminhadas á Comissão Especial as sugestões apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, pelo Centro dos Proprietarios de Veículos e pelo Syndicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café, relativas á elaboração do ante-projecto do serviço de carga e descarga.

— Aos Srs. Themistocles Parfiro da Motta & Comp., de Chaval, Estado do Ceará:

N. 1.043 — Remetendo cópia das informações prestadas pela Diretoria do Lloyd Brasileiro relativamente á ida de um vapor da referida empresa áquella cidade, para carregamento de sal.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Aditamento ao dia 22 de outubro de 1932

Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento no Pará, propondo a designação de Geny Alves da Rosa para

exercer o cargo de professor do Nucleo Colonial "Clevelandia" (D. N. P. 4.756, de 1932). — Designo o Dr. Raymundo Góes Telles, nos termos do parecer do diretor do Departamento Nacional do Povoamento

(O parecer a que se refere esse despacho é do teor seguinte: — "Conforme preceitua o art. 1º do decreto numero 21.943, de 12 do corrente, submeto a despacho do Sr. ministro a proposta constante do telegrama junto, convido, a meu ver, que o cargo em apreço seja preenchido por pessoa que comprove suas habilitações, por qualquer instituto de pedagogia, preferindo-se a candidata cujo nome é lembrado, si ela reunir aqueles requisitos e si assim concordar o Sr. ministro.")

Aditamento ao dia 24 de outubro de 1932

Ministro da Fazenda, solicitando audiência para os processos relativos á cobrança de alugueres de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz cujos autos de aforamento estão em vias de conclusão (Aviso n. 128, de 22 do mês corrente). — Ao Departamento Nacional do Povoamento para que diga urgentemente.

No processo relativo ao projecto de decreto que reforma as disposições do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente a sociedades cooperativas, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Com urgencia ao Departamento Nacional da Indústria, juntando a processo identico, para opinar.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 20 de outubro de 1932

No processo relativo á devolução de mensalidades descontadas nas gratificações de diversos funcionarios contratados do Ministério das Relações Exteriores, em favor do Instituto de Previdencia, com parecer do mesmo Instituto favoravel á devolução das importancias descontadas posteriormente á resolução sobre o assunto datada de 18 de abril ultimo, foi exarado o seguinte despacho:

"Atenda-se, nas condições referidas".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de outubro de 1932

No mesmo processo acima, foi dado o seguinte despacho:

"Cumpra-se."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1932

Offícios:

2. C-517 — Ao juiz da 5ª zona eleitoral, prestando informações sobre a não existencia de repartição dependente deste Ministério em diversas freguezias desta capital.

2. C-518 — Ao juiz da 8ª zona eleitoral, prestando identica informação.

2. C-519 — Ao Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz eleitoral, comunicando, ter este Ministério, na freguezia de Santa Cruz, instalada a sede da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda da Santa Cruz.

Dia 24

2. C-520 — Ao diretor da Despesa Publica, pedindo informações relativas ao tempo apurado para a disponibilização do ex-funcionario da extinta Superintendencia de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, Manoel Gomes Macedo, agora nomeado auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

1. C-521 — Ao mesmo, solicitando seja paga a importancia de 184\$965, correspondente á diferença de gratificação a que fez jus, o 1º official desta Secretaria de Estado, Thomaz Jeronymo Salgado, por ter substituido o diretor de secção.

2. C-522 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, comunicando o comparecimento da auxiliar de 2ª classe Julieta Rufino Alves, dessa Inspetoria, em exercicio nesta Diretoria Geral, durante o mês de outubro corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1932

Avisos:

2. C-160 — Ao ministro dos Negocios da Fazenda, transmitindo o requerimento em que Carlos Florencio de Abreu e Silva, fiscal do Governo junto á Companhia Nacional de Seguros "Ypiranga", pede lhe sejam pagos os honorarios que deixou de receber desde janeiro do corrente ano até a data da falencia da alludida companhia.

1. C-161 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a anulação do crédito de 19:200\$ posto á disposição da Delegacia do Tesouro em Londres, para pagamento de um inspetor do Departamento Nacional do Povoamento e pedindo seja posta á disposição do Tesouro Nacional igual quantia para pagamento do inspetor Guilherme Gaezzer Netto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1932

Offícios:

2. C-523 — Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil, comunicando que a aquisição do material de que tratam as concurrencias administrativas realizadas na mesma Diretoria em os dias 29 de agosto, 15 e 22 de setembro, deste ano, só poderá ser feita por intermedio da Comissão Central de Compras.

2. C-524 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o 1º official desse Departamento Paulo Netto dos Reis, esteve em exercicio nesta Diretoria Geral, durante o mês de outubro, até esta data, tendo tido quatro faltas.

1. C-525 — Ao diretor da Despesa Publica, remetendo a folha de pagamento do pessoal efetivo desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de outubro corrente.

1. C-526 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, transmitindo, para os devidos fins, o despacho que o Sr. ministro exarou, em 22 do corrente, no processo relativo á concessão de diarias aos inspetores das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

2. C-527 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, comunicando que o Sr. ministro aprovou a proposta feita por esse departamento em o ofício n. 144-C, de 20 do corrente mês.

1. C-528 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando informações sobre a renda produzida, durante o ano corrente, pelos núcleos coloniais subordinados a esse Departamento.

2. C-529 — Ao mesmo, comunicando, em aditamento ao ofício 2. C-524, de hoje, que as quatro faltas dadas no corrente mês pelo 1º oficial desse Departamento, Paulo Netto dos Reis, foram convertidas em gozo de férias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de outubro de 1932

Henrique da Costa Santos e Odório dos Santos, respectivamente, encarregado-eletricista e ajudante-eletricista desta Secretaria de Estado, requerendo gratificação por serviços extraordinários. — Indefiro.

Armando de Mattos Corrêa, 2º oficial desta Secretaria de Estado, pedindo abono de faltas. — Hei por abonadas as faltas. Recomendo a observação de minha circular, que foi expedida para ser cumprida.

Avisos:

2. C-162 — Ao ministro dos Negócios da Justiça, comunicando que o segundo oficial, adido, da extinta Diretoria Geral de Estatística, Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, requereu aposentadoria, estando, assim, em andamento o respectivo processo.

1. C-163 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas remetendo duas cópias autênticas do decreto n. 21.983, de 19 do corrente mês, solicitando seja o assunto submetido à apreciação desse Tribunal para o respectivo registro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

1. C-530 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, respondendo ao ofício n. 1.103, de 17 do corrente, remete informações sobre a concessão de passagens aos inspetores desse Conselho.

2. C-531 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido aprovar a proposta em que o diretor do Departamento Nacional de Estatística melhora a mensalidade dos funcionários constantes da relação que envia.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento ao dia 19 de outubro
Requerimento despachado:

Antonio Magalhães, reclamando pagamento de salários. — Compareça neste Departamento afim de selar os documentos apresentados.

Dia 22

Ofícios:

N. 1.724, a José Loureiro, solicitando seu comparecimento neste Departamento.

N. 1.725, ao presidente da Associação dos Funcionários Públicos Civis, solicitando a presença de um representante neste Departamento.

Ns. 1.726 a 1.734, a Abílio Arêas & Comp., Raul Rodrigues de Souza, A. F. Costa, Antonio Joaquim Boal, Rocha & Cerdeira, Francisco Barbosa, J. Alves & Estreella, Joaquim Vieira Morgado e Aluizo & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados: Antonio Macedo, João Silveira Alves, João da Silva Linheira, Manoel Veríssimo Barros, Venancio Soares Amorim, Antenor Guimarães Gomes, Antenor Germano, José Rodrigues Pinto e João Corrêa.

Dia 24

Requerimentos despachados:

Ilídio José Borges, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste Departamento.

Pedro Corrêa, Hans Uhlere, Jair Macedo Soares, reclamando pagamento de salario. — Arquite-se.

Ofícios:

Ns. 1.735 a 1.738, ao presidente da União dos Estivadores, presidente da Comp. Agrícola e Industrial Magalhães, presidente da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. e a Manoel Soares do Amorim, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados: Arnaldo Bismau, Federação Proletaria do Estado do Rio de Janeiro, Henrique Lucas da França e Manoel Marques do Nascimento.

N. 1.739, ao diretor da Empresa Grafica Kosmos, solicitando a presença de um representante neste Departamento.

Ns. 1.740 a 1.749, a Dwight P. Robison & Comp., Eduardo Pederneiras, Alberto Haas, E. Kemnitz & Comp Ltda., Manoel Pinto Filho, R. Rebecchi & Sompânia, Silva Santos & Comp., Terra & Irmão, diretor da Comp. de Construção Otino S. A. e a V. Corsino S. A., solicitando esclarecimentos sobre a exposição apresentada pela Aliança dos Operários da Construção Civil.

N. 1.750, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para os devidos fins o memorial de I. Pinho.

N. 1.751, ao delegado do 8º Distrito Policial, reiterando a solicitação feita no ofício n. 1.587, de setembro ultimo.

N. 1.752, ao delegado do 15º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de ser exibido o livro de registro dos empregados da firma José Lamas.

Dia 25

Requerimentos despachados:

Gastão Coelho, Jayme Marques da Cruz e Manoel de Castro, reclamando pagamento de salários. — Compareçam neste Departamento.

Antonio Moreno e Agliberto da Cunha Ferreira, reclamando pagamento de salários. — Arquite-se.

Dia 26

Ofícios:

Ns. 1.753 a 1.757, a João Gomes da Cruz, Antonio Rodrigues Monteiro, Nascimento & Mattos, Fausto Leite Guimarães e Joaquim J. Fernandes, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados: Antonio Fortunato Pires, Arthur Valentim da Costa, Celestino Jo-

ventino da Silva, João Rodrigues Libérato e Manoel Machado.

Ns. 1.758 a 1.760, a Barreto & Guimarães, Moreira, Piedras & Comp. e ao diretor da Casa de Saude São Sebastião, reiterando a notificação afim de ser exibido o livro de registro dos seus empregados.

N. 1.761, a Caldelas & Reis, convidando a mandar a este Departamento um representante da firma.

Expediente da segunda seção

Dia 25 de outubro de 1932

Ofícios:

Presidente do Sindicato dos Operários na Industria de Tecidos de Pilar — Pilar, Alagôas:

N. 2/809 — Comunicando, em referência ao assunto do telegrama de 17 do corrente mês, daquele sindicato, que o Sr. Custodio Viveiros não pôde funcionar como procurador por ser funcionario deste Departamento, devendo, nesse caso, ser nomeado outro.

— Eusebio José Teles — Rio:

N. 2/810 — Solicitando sua presença, neste Departamento, afim de tomar conhecimento de uma exigencia do Sr. ministro, relativa ao reconhecimento do sindicato de que é procurador.

— Presidente do Sindicato dos Padeiros de Petropolis — Estado do Rio:

N. 2/811 — Comunicando a necessidade de ser nomeado um procurador junto a este Departamento, com poderes para sanar as irregularidades existentes no processo de reconhecimento daquele sindicato, e acompanhar sua marcha até final solução.

— Diretor da Despesa do Tesouro Nacional:

N. 2/812 — Remetendo, para os devidos fins, de conformidade com a solicitação do Sr. ministro da Fazenda, a folha de pagamento do pessoal efetivo deste Departamento, relativa ao mês de outubro corrente.

Dia 26

Presidente do Centro dos Conferentes de Carga e Descarga do Rio de Janeiro:

N. 2/813 — Solicitando o comparecimento a este Departamento, de um representante do referido Centro, afim de prestar os esclarecimentos necessários ao andamento do respectivo processo.

— Presidente do Sindicato Chapeliro de São Paulo — Estado de São Paulo:

N. 2/814 — Solicitando providencias no sentido de ser nomeado um procurador, junto a este Departamento, afim de sanar as irregularidades existentes nos documentos apresentados.

— Presidente do Sindicato dos Operários em Fabricas de Tecidos de Petropolis — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2/815 — Pedindo providencias, afim de que seja remetida a este Departamento, uma relação das fabricas de tecidos existentes naquela cidade de Petropolis, afim de que possam ser tomadas as providencias solicitadas.

— Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados da Fabrica de Tecidos do Bangu — Distrito Federal:

N. 2/816 — Comunicando a necessidade da exclusão do quadro social do referido sindicato, os empregados e operários que tenham misteres diversos dos que se prendem às industrias textis.

Telegramas:

N. 101 — João Quadros, interventor Sindicato Trabalhadores Armazens Trapiches — São Francisco do Sul, Santa Catarina, comunicando que, por motivo de força maior, o Dr. Waldyr Niemeyer sómente seguirá na proximo viagem do vapor *Carl Hoepcke*.

N. 102 — Presidente Sociedade Estivadores Natalenses — Natal, Rio Grande do Norte, comunicando que deve ser nomeado um procurador junto a este Departamento com poderes para regularizar o pedido de reconhecimento do citado sindicato e acompanhar o respectivo processo.

Expediente da Terceira Secção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 27 de outubro de 1932

Julia Pereira Marques, Manoel Machado, Americo Duarte, João Alves, José Baptista, Irene Lourenço e Jacintho Gonçalves, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Fabrica de Tecidos Botafogo, Francisco Maria Bomfim, Carlos Mayer, Companhia de Fiação do Rio de Janeiro S. A. e Nabal & Lourenço. — Arquite-se.

Por despacho de 17 do corrente mês, do Sr. diretor geral, foi intimada a firma proprietário do "O Comércio" a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de ser efetivada a multa de 2:000\$, prevista no art. 15 do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Djalma Alípio de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 627 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 247, de 21 de setembro deste ano, em o qual Proconcio Cardoso, recorre do ato dessa delegacia, que manteve a decisão da Coletoria Federal da Torre, desse Estado, exarou, em 18 do corrente, o seguinte despacho: "Confirmando a decisão, de acordo com a unanimidade dos pareceres emitidos".

Os pareceres acima referidos, vão abaixo transcritos:

O do Dr. consultor juridico: "Não tem nenhum fundamento na lei a pretensão do reclamante".

O do diretor geral deste departamento foi proferido nestes termos: "A requerente declara ter sido admitida em 28 de fevereiro de 1931 e da sua caderneta consta se ter verificado a admissão em 4 de maio de 1931.

Mesmo sendo aceita a data apresentada pelo requerente, o seu pedido não procede, visto não haver completado doze meses de serviço até 7 de abril de 1931, de acordo com a disposição taxativa do art. 3º, do decreto n. 18.808, de 28 de março de 1931, que rege a materia.

O pedido do requerente, não encontrando, pois, apoio legal, conforme consta dos documentos que instruem o processo, inclusive a caderneta do proprio titular, penso não poder ser atendido".

O do diretor da Secção, foi esta: "Nada ha que deferir, porquanto o requerente não tem o apio da lei".

A informação instrutiva do processo foi emitida pelo segundo official Wilson

Bakke de Araujo Costa: "Recorre para o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, que confirmou a decisão da Coletoria Federal de Torre, do mesmo Estado, o operario Proconcio Cardoso, por lhe ter sido negada a concessão de férias, que se julga com direito.

Alega o operario, que ingressou aos serviços da Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, em 28 de fevereiro de 1931, tendo sido despedido em 26 de fevereiro de 1932.

Da caderneta junta ao processo consta que o seu ingresso se verificou em 4 de maio de 1931, fato, aliás, contestado pelo recorrente.

De acordo com o decreto n. 19.808, de março de 1931, entrado em execução em 7 de abril do mesmo ano, o operario ou empregado para ter direito a concessão de férias, deverá ter doze meses de trabalho, sem interrupção.

A concessão das férias foi suspensa em todo o territorio brasileiro, em 7 de abril de 1931. (Art. 1º, do decreto n. 19.808, do citado ano).

O art. 3º do mesmo decreto, garante a concessão das férias aos operarios ou empregados que, dentro de 12 meses, a contar da publicação, e que, desde 1 de janeiro de 1930 até ao dia da mesma publicação (7 de abril de 1932), não hajam gozado férias e tenham completado doze meses de trabalho efetivo, sem interrupção.

O operario em causa, se empregou em fevereiro ou maio de 1931; e em abril do mesmo ano, foi suspensa a concessão de férias.

Assim, nenhum direito cabe ao recorrente.

Isto posto, opino, que se negue provimento ao recurso.

E, si não fôra isto, bastava a descortesia com que o operario recorrente se refere aos funcionarios que instruíram o feito, para que não se devesse tomar em consideração o recurso de fls."

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 26 de outubro de 1932

Companhia Souza Cruz, John Dewar & Sons, Limited, e Dr. A. Ururahy. — Lavre-se o termo.

M. Silveira & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Eugenio Honold. — De acordo com os precedentes, concedo. Lavre-se o termo.

Salomão Serebrenick (proc. número 228-S/32). — Apresente descrições na forma regulamentar.

C. O. Marquez & Comp. (proc. número 337-C/32). — Apresentem novas descrições da marca, na forma regulamentar.

Langston Monotype Machine Company (proc. n. 5.868/32). — Satisfaca as exigencias constantes da informação.

Themistocles Cunha (proc. numero 54-T/32). — Preliminarmente satisfaca as exigencias constantes da informação.

Roberto Stein (proc. n. 140-B/32). — Apresente novas descrições da marca, na forma regulamentar e declare quais os artigos da classe 50, letra j, a que a mesma se destina.

C. O. M. Marques & Comp., (proc. numero 338-C/32). — Apresentem novas descrições da marca, de acordo com o disposto no art. 89, § 1º, letras A e B.

Americo Teixeira (proc. n. 7.244/32). — Dê-se certidão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 26 de outubro de 1932

Hugo Remo Vicente e José Almeida Cunha & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Francisco Mantovani. — Publiquem-se, novamente, os pontos característicos.

Arthur Joviano (proc. n. 7.180/32), Momsen & Harris (proc. n. 7.051/32), Pedr'Alvares Lessa Magalhães (proc. n. 7.154/32), e C. Magalhães & Comp., (proc. n. 7.153/32). — Dê-se certidão.

Pedro Succar (proc. n. 7.177/32), oposição ao pedido de privilegio depositado por E. Mortêo & Comp., sob o n. 11.533). — Junte-se ao processo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932)

Descrição da marca para que pediu registro Dr. A. Ururahy, destinada a artigos da classe 50 J (depósito número 24.473, de 26 de outubro de 1932):

Consiste em um rótulo composto de um retangulo formado por linhas duplas e dentro do qual se vê: Na parte superior e formando a primeira linha, as seguintes palavras: "*Industria Brasileira*". Abaixo destas palavras, formando a segunda linha, igualmente escritos horizontalmente, lêem-se os dizeres: "*Laboratorio de produtos dentarios*". No centro e logo abaixo destes últimos dizeres vêm-se as letras "A. C.", em baixo das quais existe uma *estrela de cinco pontas*, contida em um *círculo*. Formado pelo centro da referida estrela, e justamente no ponto de intersecção da base dos cinco triangulos correspondentes ás cinco pontas da estrela, que se está descrevendo, encontra-se um *círculo*, em cujo interior novamente aparecem as letras "A. C.". Finalmente, abaixo do círculo que contém a estrela e demais característicos já referidos, acham-se escritos, ainda horizontalmente, os dizeres: "*Rio de Janeiro*", os quais guardam igual distancia de cada lado do retangulo que forma o rótulo acima descrito. Fica, portanto, reivindicado como marca, todo esse conjunto, que forma o rótulo supra descrito e o qual constitui a forma distintiva da marca acima, que poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Augenio Honold, destinada a artigos da classe 41. (depósito n. 24.474, de 26 de outubro de 1932).

Consiste essencialmente de três triangulos concentricos, sendo que os dois externos com as cores verde e amarelo. cores essas exigidas por lei para distinguir produtos de exportação; os referidos triangulos encerram por sua vez outro triangulo de menores proporções; paralelamente ao lado direito do

terceiro triângulo no espaço compreendido entre esse e o último lêem-se as palavras: "Fazendas Campos Novos", escritas de baixo para cima; no espaço compreendido entre o terceiro triângulo e o quarto, no apice vê-se uma estrela de cinco pontas paralelamente ao referido terceiro triângulo e ao último espaço compreendido entre eles as palavras: "Estado do Rio de Janeiro" — "Brasil", escritas de cima para baixo. Horizontalmente começando da direita para a esquerda dos triângulos lêem-se as palavras: "Frutas tropicais". O conjunto dessas palavras foram pela sua disposição um triângulo intermediário entre o terceiro e o quarto triângulo. Escritas na parte inferior entre as palavras "Frutas tropicais" e a linha inferior do terceiro triângulo lêem-se as palavras "Brasil" "Tamoio" "Brasil".

As palavras "Brasil" e "Brasil" ladoam a palavra "Tamoio" entre aspas; abaixo dessas palavras lêem-se em sentido horizontal da direita para a esquerda em letras minúsculas as seguintes palavras: "Direção": "Praça Floriano", 7º edifício "Odcon". "Rio de Janeiro". No triângulo central, vê-se a cabeça de um tamoiio de perfil olhando para o alto, tendo á guiza de ornamento uma pena espetada de baixo para cima em seu cabelo; o indio traz ao pescoço amarrado por um cordão um buzio. Sobre a cabeça do tamoiio na parte superior do triângulo vê-se folhas de bananeira, folhas essas que vêm até um pouco mais abaixo do queixo do indio e roça a cabeleira do mesmo. O tamoiio que está voltado para o lado direito, tem a sua frente algumas laranjas e respectivas folhas de laranjeiras e atrás da cabeça e ombros do mesmo, vêm-se uma penca de bananas e a seguir um abacaxi com respectivas folhas e coroa, isto no angulo esquerdo do triângulo central. A cabeça do tamoiio está agostada a um desenho que nos faz lembrar o formato de um abacate. O requerente que é proprietário das "Fazendas Campos Novos", local onde vivem os indios tamoiios, reivindica como essenciais característicos da marca, não só o conjunto já descrito, como também as palavras "Fazendas Campos Novos" — "Frutas tropicais" — "Tamoio". A referida marca que poderá variar em cores e dimensões exceto quanto a cor dos dois triângulos externos com as cores nacionais exigidas por lei para distinguir produtos de exportação, servirá a distinguir frutas naturais de toda espécie, frutas preparadas ou não, sub-produtos de frutas e frutas tropicais em geral; servirá ainda para distinguir quaisquer farinhas de frutas por quaisquer processos preparadas ou conservadas, produtos esses incluídos na classe quarenta e dois, digo, classe 41, da fabricação e do comércio do depositante. A referida marca poderá ser usada pelos meios mais convenientes nos envoltórios, caixas, papéis, faturas e nos demais meios de embalagem e papéis de escritório, bem como aos reclames que o requerente ache de sua conveniência e da forma que melhor lhe convier.

Descrição da marca para que pediram registro M. Silveira & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 24.475, de 26 de outubro de 1932):

Consiste de figuras, dizeres e cores, disposta em um rótulo de forma retan-

gular, alongando-se em posição vertical e de cor branca, vendo-se no centro desse rótulo, quasi na base, um conjunto semelhante a um rochedo, tendo no sopé uma disposição normal, vasilhame composto de quatro a cinco peças para a preparação farmacêutica química, elevando-se da base deste rochedo uma palmeira enrodilhada por uma serpente e um cipó denominado smilax e junto a esta palmeira vê-se um arbusto em ponto pequeno e bem sentado no referido rochedo um moço vestido a escoteiro, em posição de quem espreita ao longe; ao seu lado esquerdo e segurando com a mão direita a referida palmeira, tendo no braço da direita um emblema de cruz, representando a Cruz Vermelha, vendo-se no frontispício do conjunto que representa o rochedo um letreiro, escrito em letras comuns e de cor vermelha a denominação da especialidade contida no vidro "Depurol Silveira" ou outra; constituindo a marca em principal relevo o escoteiro com todas as demais figuras que rodeiam e já descritas e de cores azues apagadas em geral e será aplicada de forma adequada nos vidros recipientes que contiverem os nossos preparados farmacêuticos, bem como na correspondência, reclames, da firma A. Silveira & Comp.

A marca acima deve ser renovada para a classe 3 do regulamento e principalmente deve distinguir um depurativo.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos das classes 44 e 46 (depósito n. 24.476, de 26 de outubro de 1932):

Consiste na palavra "Elmo", disposta em um retângulo.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rôlo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, tais como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguileh), boquilhas, fósforos de cera, de madeira, de papelão e qualquer substância fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, resíduos de fumo e rapé; palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas e, bem assim, cigarros, nas classes 44 e 46, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro John Dewar & Sons, Limited, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.477, de 26 de outubro de 1932):

Consiste nas palavras "White Label", dispostas entre aspas. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir whisky escossês, na classe 42, da fabricação e comércio dos depositantes. A referida marca de fábrica se limita ás palavras "White Label" (rotulo branco) e o seu registro não tem por fim impedir quem quer que seja de usar qualquer rótulo de cor branca.

RETIFICAÇÃO

(*) Descrição da marca para que pediram renovação de registro Herm Stoltz

(*) Retificada por ter sido publicada com incorreções.

& Comp., destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 24.458, de 22 de outubro de 1932):

Consiste em um círculo em o qual se acha descrito na parte superior as palavras Portland Cement e na parte inferior as palavras Superior Quality, separadas de cada lado por uma estrela. No centro deste círculo acha-se desenhado um escudo e dentro deste, atravessado por linhas, entre as quais se acha descrita a palavra "Excelsior".

Na parte superior deste escudo, acha-se desenhada uma barreira e na parte inferior do mesmo, as palavras Registered Trademark. Emprega-se esta marca com tinta preta ou de diversas cores e dimensões nas próprias barreiras ou envoltórios do cimento. Classe 4.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932)

Pontos característicos da invenção de "uma prensa simplificada, para estampar, em quatro cores, simultaneamente, em qualquer especie de folha de Flandres, tecidos, madeira, denominada — Zeneda", para a qual requer privilegio Hugo Remo Vicente (depósito número 11.676, de 26 de outubro de 1932):

a) o novo modelo de máquinas, re-integrado, estampa cores sobre qualquer objeto de superficies planas, em sentido horizontal;

b) o novo modelo de máquinas re-integrado estampa cores sobre qualquer objeto de superficies planas, flexível ou não, em sentido horizontal;

c) o novo modelo de máquinas re-integrado estampa cores sobre qualquer objeto de superficies planas, de uma a quatro cores;

d) o novo modelo de máquinas re-integrado estampa cores sobre qualquer objeto de superficies planas, flexível ou não, no sentido horizontal e em um passo só;

e) o novo modelo de máquinas re-integrado estampa cores sobre qualquer objeto de superficies planas e pôde ser construído em tamanho maior ou menor escala demonstrativa do desenho;

f) o novo modelo de máquinas re-integrado, denominado "Zeneda", com o procedimento caracterizado, por ter a vantagem de estampar sobre qualquer objeto de superficies planas, com um simples regulamento, e de grande utilidade em geral, para estampar madeiras, folhas de Flandres, tecidos, vidros, etc., com a marcha descrita em linhas anteriores.

Pontos característicos da invenção de "um caldeirão para cozinhar sob pressão, adaptado a funcionar como esterilizador, caracterizado em prover o caldeirão que faz objeto a patente número 20.566, de 23 de julho de 1923, de um tubo de descarga que se adapta na parte cilíndrica, ajustado por meio de duas contra-porcas, quasi na altura da borda do caldeirão, sendo que o referi-

do tubo de descarga, na parte externa, toma a direção para baixo, terminando numa torneira e na parte interna, corre paralelamente a parede do caldeirão e vai terminar no fundo; num prato concavo com perfurações sustentado por tres pés e provido de duas alças na parte superior, apresentando um entalhe afim de permitir livre curso ao longo do tubo de descarga, sendo que o referido prato é destinado ao acondicionamento dos objetos que se desejar submeter a esterilização; tudo substancialmente comô aqui descrito e representado no desenho anexo;

2º, como artigo da manufatura um caldeirão de cozinhar sob pressão, adaptado a funcionar como esterilizador, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados com dispositivos de acondicionar e conduzir alimentos, visando, principalmente, as marmittas", para a qual requer privilegio Dr. Francisco Mantovani (deposito n. 10.774, de 12 de dezembro de 1931):

1º, aperfeiçoamento em ou relacionados com dispositivos de acondicionar e conduzir alimentos, visando, principalmente, as marmittas", tendo por fim, sobretudo, preservar higienicamente, conservar a temperatura, impedir subtrações e reaquecer alimentos acondicionados;

2º, conforme ponto característico precedente, caracterizados por uma caixa, capa ou semelhantes, em condição de comportar, cobrindo ou revestindo, um ou varios recipientes, mórmente, si conduzidos por arco ou dispositivos outros quaisquer;

3º) conforme pontos característicos precedentes; caracterizados por uma forma de construção do objeto, em que a caixa ou capa faz a boca inferiormente, levando, na sumidade, uma alça de condução;

4º) conforme pontos característicos precedentes; caracterizados pelo fato da caixa ou capa, trazer na sumidade, uma abertura destinada a deixar sobresair, dispositivos de condução e de impedir, transitoriamente, sua separação do conjunto comportado;

5º) conforme pontos característicos precedentes; caracterizados pela aplicação de uma base-suporte dos recipientes ou disposições outras que tenham por fim evitar de conduzi-los pelas asas ou ganchos do arco conhecido ou semelhantes;

6º) conforme pontos característicos precedentes; caracterizados pelo fato da referida base-suporte ser, muitas vezes, da natureza de um recipiente apto a conter agua e resistir a uma fonte de calor;

7º) conforme pontos característicos precedentes; caracterizados pela aplicação de sobre-capas, mórmente, de natureza a isolarem a temperatura interna e em condições de serem removíveis;

8º) conforme pontos característicos precedentes; caracterizados pela aplicação de dispositivos tendentes a evitar subtrações de alimentos, particularmente, um fio ou sêlo unindo partes do conjunto de modo a obstar a fraude sem préviamente ser violado;

9º) conforme pontos característicos precedentes; caracterizados por uma forma de construção do objeto, em que

ha a base-suporte 1, apensa aos tirantes 2, presos á travessa A-B, comportando a alça 3 e o parafuso 4, que sobressaem pelas aberturas 8, das capas 6 e 9, compreendendo a capa 5 e o sigilo 11. Tudo conforme ou analogalmente descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos;

10) como produtos industriais novos: uma marmitta ou aparelho de acondicionar e conduzir alimentos caracterizada por quaisquer das disposições referidas.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho para beneficiar café", para a qual pediu privilegio Renato Egydio de Souza Aranha (deposito n. 533, de 8 de outubro de 1932), efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo:

1º, um dispositivo par o beneficio do café em grão antes da seca, no qual o café é projetado por meio de ventiladores sobre peneiras de modo a separá-lo em lotes de diferentes tamanhos e pesos;

2º, um dispositivo para beneficio do café em grão, antes da seca, no qual o café, depois de separado em lotes de diferentes pesos por meio de ventiladores, é feito passar sobre peneiras que debitam esses lotes em outros de diferentes tamanhos de grãos;

3º, um dispositivo para o beneficio de café em grão, antes da seca, no qual o café é feito passar sobre peneiras separadoras que o separam em lotes de diferentes tamanhos, lotes que são em seguida debitados em outros lotes de diferentes pesos, por meio de ventiladores;

4º, um dispositivo para o beneficio do café em grão antes da seca, caracterizado pelo emprego de peneiras e ventiladores, conjuntamente ou em sequencia, que separam o café em lotes de diferentes tamanhos e pesos, tudo como descrito e representado nos desenhos juntos.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 14 de outubro de 1932

Offícios:

N. 1.719, ao Sindicato da Junta de Corretores de Mercadorias — Comunicando ter o ministro decidido autorizá-lo a passar a direção da junta ao respectivo adjunto-secretário.

N. 1.720, ao adjunto-secretário da Junta de Corretores de Mercadorias — Comunicando ter sido o síndico da Junta autorizado a lhe passar a direção da mesma.

N. 1.721, ao diretor do Banco Português do Brasil, Rio — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.722, ao Sr. E. O. Freire, Campinas — Comunicando remessa de um exemplar de *A Banana*.

N. 1.723, ao Sr. Luiz Gonzaga de Azevedo, Uberaba — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.724, ao Sr. Clivio dos Santos Souza, Rio Grande — Comunicando remessa de um exemplar do *Brazil of Today*.

N. 1.725, ao Sr. Peter Muller — Comunicando remessa dos ns. 10, 11 e 12 do Boletim do Departamento.

N. 1.726, ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Comunicando ter sido enviado ao Sr. R. N. Galaretto, na Argentina, um exemplar do *Brazil of Today*.

N. 1.727, ao Sr. R. N. Galaretto, Argentina — Comunicando remessa de um exemplar do *Brazil of Today*.

Dia 15

Offícios:

N. 1.728, ao inspetor da Alfandega de Belém — Transmittindo exemplares das marcas de exportação de Ranniger & Comp.

N. 1.729, ao inspetor da Alfandega de São Salvador — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da Companhia Hidro Elétrica e Fabril de Nazareth.

N. 1.730, ao inspetor da Alfandega de Recife — Transmittindo um exemplar da marca de Exportação dos Grandes Moinhos do Brasil, S. A.

N. 1.731, ao inspetor da Alfandega de Paraíba — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Narciso Machado & Comp.

N. 1.732, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Avelino Campos.

N. 1.733, ao presidente da Comissão da Defesa da Produção do Assucar — Solicitando informações sobre o memorial dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisório pelo Sindicato Agrícola de Campos.

Dia 17

N. 1.734, ao inspetor da Alfandega do Parnaíba — Transmittindo exemplares das marcas de exportação de Roland Jacob.

N. 1.735, ao administrador da Mesa de Rendes de Tutoia — Transmittindo exemplares das marcas de exportação de Roland Jacob.

N. 1.737, ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Theodoro Haefeli.

N. 1.738, aos Srs. Mc. Call & Comp. Ltda., Rio Grande do Sul — Remetendo um exemplar da sua marca de exportação e o certificado de deposito da mesma e solicitando um exemplar para ser transmittido á Alfandega.

N. 1.739, ao Sr. Octacilio Nunes da Souza, São Salvador — Remetendo um exemplar da sua marca de exportação e o certificado de depósito da mesma e solicitando um exemplar para ser transmittido á Alfandega.

N. 1.740, aos Srs. Goedhart & Comp., São Luiz — Devolvendo os exemplares de sua marca de exportação, por não satisfazerem as exigencias legais.

N. 1.741, aos Srs. Bandeira & Comp., Baía — Declarando não satisfazerem os modelos apresentados os requisitos exigidos pelas instruções em vigor.

Dia 20

N. 1.742, ao Sr. H. C. Davis, Hotel Gloria — Remetendo uma relação de casas exportadoras de ipecacuanha e cêra de carnaúba.

N. 1.743, ao secretario da Escola Agronomica do Paraná — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.744, ao presidente da Casa do Estudante do Brasil — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.745, ao diretor de *Enoch Pratt Free Library*, Baltimore — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.746, ao adido comercial á Embaixada da França — Convidando-o a comparecer ao departamento, para um entendimento sobre as informações desejadas.

N. 1.747, ao inspetor da Alfandega de São Francisco — Transmittindo exemplares das marcas de exportação de Jordan Gerken & Comp.

Offícios:

N. 1.748 — Ao administrador da Mesa de Rendas de Antonina — Transmittindo exemplares das marcas de exportação de Jordan Gerken & Comp.

N. 1.749 — Aos Srs. Jordan Gerken & Comp. — Remetendo os exemplares de suas marcas de exportação e o certificado de depósito das mesmas.

N. 1.750 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Carlos da Silva Araujo & Comp.

Dia 22

N. 1.751 — Ao presidente da Comissão Central de Compras — Informando sobre um pedido de material.

N. 1.752 — Ao diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, Belo Horizonte — Solicitando remessa de exemplares do mapa da cultura do côco babassú, editado por aquêle Departamento.

N. 1.753 — Ao inspetor da Alfandega de Belém — Transmittindo um exemplar da marca de exportação de Affonso Ramos & Comandita.

N. 1.754 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro — Transmittindo um exemplar da marca de exportação da Empresa de Café Brasil Oriente Ltda.

N. 1.755 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo cópia da descrição das salas e demais dependências necessárias ao funcionamento da Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal.

N. 1.756 — Ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública — Comunicando remessa de publicações.

N. 1.757 — Ao presidente da Comissão de Regulamentação da Radio-Comunicações — Remetendo cópia de carta a propósito do serviço radio-telegrafico brasileiro na marinha mercante.

N. 1.758, ao Sr. Carlos W. Martin, Buenos Aires, comunicando ter sido o seu pedido transmitido á Comissão de Regulamentação da Radio-comunicações.

N. 1.759, ao sindico da Junta de Corretores, sobre o levantamento da fiança do ex-corretor de mercadorias, João de Carvalho Borges Filho.

N. 1.760, ao Sr. Dr. Vicente de Paula Galliez, Rio, comunicando ter sido realizada a sessão de instalação dos trabalhos da comissão revisora dos atos relativos á marcação de volumes destinados ao estrangeiro.

N. 1.761, ao diretor geral do Departamento Nacional de Industria, comunicando ter sido realizada a sessão de instalação dos trabalhos da comissão revisora dos atos relativos á marcação de volumes destinados ao estrangeiro.

N. 1.762, ao diretor da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, comunicando ter sido realizada a sessão de instalação dos trabalhos da comissão revisora dos atos relativos á marcação de volumes destinados ao estrangeiro.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de outubro de 1932

Offícios:

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.857 — O engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em "Santa Cruz", alegando necessidade, por ter três carros em serviço e apenas dois motoristas, propõe a promoção do ajudante de motorista, João Dias Curvello, que está devidamente habilitado, a motorista, com o salario diario de réis 12\$000.

De acôrdo com o paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 21.943, de 12 do corrente, peço a V. Ex., a devida autorização para tal ato, cumprindo-me informar que o aludido diarisista, como ajudante, percebe a diaria de 8\$000.

N. 2.858 — Encaminhando o requerimento em que o escrevente-dactilografo da Inspetoria de Imigração no porto de São Salvador, Estado da Bahia, José de Avellar Seixas, solicita inspeção de saúde, para efeito de sua aposentadoria.

— Ao Sr. diretor da Estação de Combustiveis e Minerios do Ministerio da Agricultura:

N. 2.859 — Para atender o prescrito no aviso n. 3.587, de 14 deste mês, do Sr. encarregado do Expediente do Ministerio da Agricultura, conforme determinação do Sr. ministro do Trabalho, em circular p. 2-C-510, de 20 ainda do mês andante, apresentando os seguintes automoveis, acompanhados dos respectivos condutores, para ai sofrerem as adaptações necessárias ao emprego do alcool-motor:

Marca — N. do motor — N. da chapa municipal

Chevrolet, 612.170, D. F. 12.618.

Chevrolet, 773.943, D. F. 5.895.

Ford, A. A. 1.438-671, D. F. 5.899.

Saurer, 10.954, D. F. 5.894.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.860 — Rogando providencias afim de que sejam remetidos dois exemplares do *Diario da Justiça*, além dos números do *Diario Oficial* a este Departamento destinados.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.861 — Comunicando que, por decreto de 8 de setembro último, foi nomeado inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) nos Estados de São Paulo, Goiaz e Sul de Mato-Grosso, o Sr. doutor Godofredo Maciel que, empossado em 16 do mesmo mês, ficou em exercicio nessa Capital, á disposição do Gabinete do Sr. ministro do Trabalho, conforme officio n. 343, de 13 de setembro último, da Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Trabalho.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.862 — Remetendo 50 exemplares de cada modelo mensal.

— Sr. Juiz da 1ª Circunscrição Eleitoral do Distrito Federal, "Avenida Mem de Sá n. 132":

N. 2.863 — Comunicando que da relação dos funcionarios alistaveis ex-officio, deste Departamento, publicada no Boletim Eleitoral n. 18, de 19 do corrente, não figuram os nomes dos funcionarios Marina Moreira Monteiro e Carlos Eduardo Lopes, que constam da relação enviada pelo officio n. 2.584, de 26 de setembro proximo findo.

— Ao Sr. Dr. diretor geral da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.864 — Comunicando que o bacharel Alvim Ramos de Mello, nomeado por decreto de 10 do corrente para exercer o cargo de inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) nos Estados de São Paulo, Goiaz e Sul de Mato-Grosso, tomou posse e entrou em exercicio em 11 do mesmo mês, nesta Diretoria Geral.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.865 -- Rogando providenciar, afim de que seja paga no Tesouro Nacional, a folha para pagamento das diarias a que fez jus o Sr. Leon Soltz, ex-interprete-auxiliar deste departamento, por serviços prestados fóra da sede em serviço na cidade de Uruguaiana, de acôrdo com o aviso C-55, de 7 de abril de 1931, durante 91 dias dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, na importancia de 1:183\$.

-- Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.866 -- Comunicando que foi requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da importancia de 13:189\$200, proveniente de transportes de passageiros e bagagens em proveito deste departamento, no mês de julho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.867 -- Remetendo a 2ª via do conhecimento de serviço n. 132, referente ás diarias a que fez jus o ex-interprete-auxiliar deste departamento Leon Soltz, durante 91 dias dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, por serviços prestados fóra da sede em serviço na cidade de Uruguaiana, na importancia de 1:183\$000.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 2.868 -- Reiterando o pedido constante do officio deste departamento numero 2.572, de 23 de setembro findo, referindo-se á falta de remessa do *Diario Oficial*, á Inspetoria de Imigração no Estado da Bahia, com sede em São Salvador.

— Ao Sr. diretor geral do Patrimonio Nacional:

N. 2.869 -- Solicitando providencias no sentido de ser esta diretoria geral informada das férias gozadas ou das faltas levadas em conta das mesmas, dos funcionarios que serviam nessa diretoria, e que passaram para este departamento em virtude do decreto numero 21.697, de 3 de agosto do corrente ano.

-- Ao Sr. diretor presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 2.870 -- Havendo a firma M. S. Lino & Comp. depositado nessa Caixa Economica, em 8 de junho do corrente ano, conforme a caução junta, sob numero 1.542, a quantia de 1:000\$, em moeda corrente, para garantia de sua proposta apresentada na concorrência pu-

blica realizada nesta diretoria geral, em 10 de junho ultimo.

N. 2.871 -- Havendo a firma M. S. Lino & Comp., depositado nessa Caixa Economica, em 19 de maio do corrente ano, conforme a caução junta, sob numero 1.440, a quantia de 1:000\$ em moeda corrente, para garantia de sua proposta apresentada em concorrência pública realizada nesta diretoria geral, em 4 de julho ultimo, providencias no sentido de lhe ser restituída aquela importância.

-- Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.872 -- Solicitando providencias no sentido de ser a auxiliar de 2ª classe, deste departamento Maria Aparecida Sampaio, reembolsada da importância correspondente aos quatro dias que lhe foram descontados no referido mês, visto ter requerido a esta diretoria geral, para que as mesmas faltas fossem levadas em conta de férias.

-- Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.873 -- Comunicando que o senhor ministro concedeu ao Dr. Agenor Lopes de Oliveira, funcionario desse departamento, que exercia as funções de medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, a dispensa que solicitou daquelas funções.

-- Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.874 -- Remetendo os mapas de frequência de pessoal efetivo da diretoria geral, de trafego marítimo terrestre e do Serviço de Proteção aos Indios, deste departamento.

N. 2.875 -- Comunicando que os funcionarios: João Maria de Lacerda, João Baptista Iung, Georgina Franco da Rocha, Barbara da Conceição, Celio Gonzaga Vieira da Silva, Jovitta de Oliveira Monteiro, Maria Lecticia Moreira, Maria Aparecida Sampaio e José da Cruz, transferidos da Diretoria do Patrimonio Nacional para este departamento em virtude do decreto n. 21.697, de 3 de agosto de 1932, estiveram no efetivo exercicio de seus cargos durante todo o mês de outubro corrente, e o primeiro official Paulo Netto dos Reis desconta quatro dias que deixou de comparecer ao serviço.

-- Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.876 -- Solicitando a devolução da conta da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na importância de 960\$000.

-- Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz:

N. 2.877 -- Remetendo cópia do officio n. 4-C-492, de 18 do corrente, do diretor geral de Contabilidade deste ministério, sobre a construção da estrada de rodagem ligando as ruas Diamantina, São Benedito e Victor Dumas, na secção E desse centro agricola.

N. 2.878 -- Com relação ao vosso officio n. 469, de 21 do corrente, declara que o Sr. diretor geral determina seja, a respeito, ouvido o motorista acusado.

N. 2.879 -- Recomendando que seja organizado projeto de instruções para o serviço de assistência medica desse centro, ouvindo o medico e estabelecendo o horario de consultas, etc., tendo em vista o que dispõem, os arts. 212 e 218 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

-- Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.880 -- Encaminhando o requerimento, só agora recebido, em que Isabel Schneider Brauner, enfermeira interiorina da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, solicita demissão do aludido cargo.

-- Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 2.881 -- Acusando recebido o officio n. 950, de 28 de agosto do corrente ano, e comunicando o seguinte despacho do diretor geral:

Indefero o pedido do colono em apreço, porquanto se localizou em 11-10-21 e nada reclamou na ocasião."

-- Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.882 -- Comunicando que, por portaria de 6 do corrente, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro ultimo, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Sr. Manlio de Cunto, inspetor de Imigração do Departamento Nacional do Povoamento, com exercicio no porto de Santos.

-- Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.883 -- Pedindo informar si, para os serviços desse centro, ha, atualmente, necessidade de mais trabalhadores, dado o grande numero de desmobilizados que se têm apresentado a este departamento.

-- Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.884 -- Remete o mapa de frequência do pessoal administrativo da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativo ao ano de outubro ultimo.

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.885 -- Comunicando que o bacharel Alvim Ramos de Mello, nomeado por decreto n. 10, do corrente, para exercer o cargo de inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, (Serviço de Proteção aos Indios) e que tomou posse entrou em exercicio em 11 do andante, continúa a servir no Gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, na qualidade de secretario.

-- Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras de Santa Cruz:

N. 2.886 -- Recomendo providencias afim de que os pedidos de materiais, venham acompanhados de todos os esclarecimentos precisos, tais como especificações, qualidades, marcas, etc.

E chamando a atenção para o disposto na circular do ministro da Fazenda, n. 109, de 12 de setembro ultimo, publicada no *Diário Oficial* de 13 do referido mês.

-- Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.887 -- Recomendando providencias afim de que os pedidos de materiais venham acompanhados de todos os esclarecimentos precisos, tais como especificações, qualidades, marcas, etc.

E chamando a atenção para o disposto na circular do ministro da Fazenda, n. 109, de 12 de setembro ultimo, publicada no *Diário Oficial* de 13 do referido mês.

-- Sr. diretor geral de Contabilidade

de do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.888 -- Enviando 18 documentos que esclarecem perfeitamente o assunto de que tratam os officios numeros 1.682, 1.739, 1.740, 1.741 e 1.769, respectivamente, de 27 de junho, 2 e 6 de julho do ano corrente.

-- Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.889 -- Para que seja restituído a enfermeira interiorina, Isabel Schneider Brauner, remete o decreto datado de 5 de abril ultimo, pelo qual foi a mesma nomeada para exercer aquela função nessa hospedaria.

Santa Commercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1932

Presidente interino, Teixeira Junior --
Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presidentes o presidente interino Teixeira Junior, os deputados Porto, Bráulio, Burlamaqui, Eugenio, suplente Rody e o diretor da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Leite.

Expediente:

Officio da Superintendencia do Ensino Commercial, remetendo as 21ª e 22ª relações dos contadores, guarda-livros e perito-contadores, registrados na mesma superintendencia. -- Arquite-se.

Requerimentos:

Da Invieta S. A. Empresa de Publicidade, para o arquivamento de seus estatutos. -- Deferido.

Da Sociedade Anonima Correio da Noite, para o arquivamento dos seus estatutos. -- Deferido.

Da Caixa Cooperativa dos Bancarios do Brasil, Soc. Coop. Mixta de Resp. Limitada, para o arquivamento de seus estatutos. -- Deferido.

Da Companhia de Matadouros Modelos, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). -- Deferido.

Da Companhia Sul Mineira de Electricidade, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (autorização para aumento do capital). -- Deferido, pelo parecer.

De Irmãos Koifman & Comp., Rabaça & Henriques, Sauer & Magalhães, para o arquivamento de seus contratos sociais. -- Deferidos.

De Franca Carvalho & Comp. Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. -- Indeferido, pelo parecer.

De Silva Maia & Comp., Moraes & Costa Limitada, Koss & Gelbaum, Oliveira Gomes & Pinto, Alvaro de Barros Filho & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. -- Cumpram as exigencias.

De Pinto & Figueiredo, para o arquivamento de seu contrato social. -- Modifiquem a firma.

De Dias Garcia & Comp. Limitada, J. Marques & Silva, Lojas Reunidas Limitada (dois), para o arquivamento de suas alterações de contratos. -- Deferidos.

De Amigo & Irmão, para o arquivamento de sua alteração de contrato. -- Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Empresa Nacional de Diversões Sportivas Limitada, Fratelli Vita, Bastos Fernandes & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. -- Indeferidos pelos pareceres.

De Bernardes & Magalhães, Domingos Carelli & Irmão, Indústria de Giz Limitada, Masson & Comp., Oliveira & Gonçalves e Vianna Ramos & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Valls & Comp e Pacheco Netto & Comp. para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Agostinho, Moreira & Comp., Lemos & Gomes, J. A. Baptista & Comp., J. Carrilho & Correia, Antonio Diogo & Comp., Orlando Alves de Carvalho, Hess, Silva & Comp., Marco Aizic, Manoel Joaquim Alves, S. A. Veloso, Oswaldo Baumgart, Antonio Raimundo, Alvaro Barbosa & Comp., B. Netto & Comp. e H. Underberg Albrecht, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. Carnide, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Manoel de Carvalho, Greco & Grisolia, Andrade Costa & Magaldi, De Gasperis & Dell'Omo e Frederico Henriques dos Santos, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Carlos de Aquino, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiro (2º semestre de 1932). — Registre-se.

De Horacio Ernani de Mello, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiro (2º semestre de 1932). — Registre-se.

De Jayme Cesar Leite, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de leiloeiro (2º semestre de 1932). — Registre-se.

De F. Carrapatoso, pedindo transferência de seu livro copiador. — Deferido.

De Dias Garcia & Comp., Limitada, pedindo transferência de seu livro "Diário". — Deferido.

De Marinho & Ramos, pedindo anotações em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Dias Garcia & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (uso da firma). — Anote-se.

De O. Minnich, pedindo anotação em sua carta de matrícula (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Bumberg & Comp., Limitada, pedindo retirada de seu contrato social. — Cumpram a exigência.

De Oscar da Silva Mattos, Manoel José de Rezende e Alvaro de Souza Gammeira de Barros, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Sauer & Magalhães, firma composta dos socios solidarios, Guilherme Sauer e Manoel Magalhães, para o comércio de garage, á rua Marquês de Santos ns. 22 e 24, com capital de réis 8:000\$, prazo indeterminado.

De Irmãos Koifman & Comp., firma composta dos socios solidarios, Jacob Koifman e Josef Koifman e do socio de industria, Boris Cleiman, para o comércio de fazendas, á rua Senhor dos Passos n. 283, com capital de 40:000\$, prazo até 31 de dezembro de 1933.

De Rabaca & Henrique, firma composta dos socios solidarios, Manoel Paiva Rabaca e João Affonso Henriques, para o comércio de garage, á rua Cardosos n. 32, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Dias Garcia & Comp., Limitada, alterando a clausula segunda.

De J. Marques & Silva, é admitido como socio, José Ferreira Marques, retira-se o socio, Joaquim Francisco Marques, recebendo a importancia de 10:000\$000.

De Lojas Reunidas Limitada, o socio Arnaldo Gureff Aisen, cede e transfere a Manoel Martins Machado as suas quotas pela importancia de 20:000\$000.

De Geraldo Amigo & Irmão, retira-se o socio, José Joaquim Geraldo, recebendo a importancia de 46:952\$800, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Amigo & Irmão.

Distratos:

De Indústria de Giz Limitada, retira-se o socio, Antonio Cabral Cesar, recebendo a importancia de 14:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio, Virgilio Corrêa Filho, na importancia de réis 16:000\$000.

De Masson & Comp., retira-se o socio, Eduardo Rodrigues Lopes, recebendo a importancia de 6:175\$, ficando com o ativo e passivo a socia, D. Marcelle Masson Martins, na importancia de réis 5:000\$000.

De Bernardes & Magalhães, retira-se o socio, José Bernardes, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, Manoel Magalhães.

De Vianna Ramos & Comp., retira-se a socia, Lydia Vianna Ramos Baptista, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, Fernando Vianna Ramos.

De Oliveira & Gonçalves, retiram-se os socios, João de Oliveira Vaz e Manoel Lima Gonçalves, recebendo cada um a importancia de 10:000\$000.

De Domingos Carelli & Irmão, Limitada, retira-se o socio, Domingos Carelli recebendo a importancia de 11:861\$250, ficando com o ativo e passivo o socio, Domingos Carelli, na importancia de réis 11:861\$250.

Firmas individuais:

De H. Underberg Albrecht, para o comércio de fabricação e venda do aperitivo "Underberg", á rua Conde de Bomfim n. 1.132, com capital de 100:000\$000.

De Orlando Alves de Carvalho, para o comércio de guarda de automoveis, etc., á rua Dona Anna Nery ns. 106 e 110, com capital de 5:000\$00.

De Marco Aizic, para o comércio de bar automatico, á rua da Quitanda n. 94, com capital de 20:000\$000.

De Manoel Joaquim Alves, para o comércio de secos e molhados, á rua Vinte e Um n. 300, com capital de 5:000\$000.

De A. S. Vellozo, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Leopoldina Régio n. 2, com capital de 5:000\$000.

De Antonio Raymundo, para o comércio de frutas, etc., á rua XII ns. 69 a 73, com capital de 60:000\$000.

De Oswaldo Baumgart, para o comércio de instalações elétricas, á rua de São Pedro ns. 11 e 13, com capital de réis 30:000\$000.

a de órgão consultivo permanente para as aquisições de armamento e munição a que está procedendo este ministerio.

Dia 27

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.774 — Transmitindo a S. Ex., a cópia do decreto de 20 do corrente mês, que aposenta o capitão de corveta, honorario, contador naval, Joaquim da Silva Franca, como contador naval.

Ministerio das Relações Exteriores

ENTREGA DAS CREDENCIAIS DO MINISTRO DO PERU

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio, recebeu hontem no Palacio do Catete, em audiencia especial, para entrega de credenciais, o novo ministro do Peru, Sr. Dr. Ventura Garcia Calderon.

O ministro peruano chegou ao Palacio do Catete em companhia do Segundo Introdutor Diplomático do Ministerio das Relações Exteriores, Sr. Dr. Rubens de Mello e do primeiro secretário da Legação, Sr. Dr. Francisco B. Lizarzaburu.

A porta do Palacio do Catete foi o novo ministro do Peru recebido pelo 1º tenente Garcez do Nascimento, official de dia do Estado Maior do Chefe do Governo, e logo conduzido ao salão de honra, onde o Chefe do Governo Provisorio se achava em companhia do Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro das Relações Exteriores, ministro Dr. Carlos de Rostang Lisboa, chefe do Protocolo do referido ministerio e dos chefes das Casas Civil e Militar da Presidencia, Srs. Dr. Gregorio da Fonseca e comandante Raul Tavares.

O ministro do Peru, depois da entrega da Carta Credencial que o acreditava como ministro do seu paiz junto ao Governo brasileiro, e das apresentações do estilo, foi convidado pelo Sr. Dr. Getulio Vargas a sentar-se, mantendo conversação durante alguns momentos.

Retirou-se depois o Sr. Dr. Ventura Calderon, do Palacio do Catete, com as mesmas formalidades com que fôra recebido, tendo prestado a S. Ex. as honras devidas, de acordo com o protocolo, um batalhão do Corpo de Fuzileiros Navais, com bandeira e música, o qual se achava formado em frente ao Palacio do Catete.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aprovar as instruções, que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste Ministerio, para a comissão de revisão dos estudos do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.

— José Americo de Almeida.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.713 — Mandando acrescentar ás atribuições da comissão nomeada por aviso n. 1.703, de 4 de julho ultimo,

INSTRUÇÕES PARA A COMISSÃO DE REVISÃO
DOS ESTUDOS DO PORTO DE CORUMBÁ
— MATO GROSSO

Organização administrativa

Art. 1.º Nos termos do art. 24, do decreto n. 20.933, de 13 de janeiro, de 1932, é constituída uma comissão, composta do pessoal com os vencimentos constantes do quadro anexo, para rever os estudos do porto de Corumbá, pela forma indicada nas instruções técnicas, que forem expedidas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Parágrafo unico. As despesas com estes estudos correrão por conta do crédito especial do decreto n. 21.572, de 24 de junho de 1932.

Art. 2.º A comissão reger-se-á pelas presentes instruções e pelos dispositivos que lhe forem applicaveis, do decreto numero 20.933, de 13 de janeiro de 1932.

Art. 3.º O pessoal técnico e administrativo será nomeado, em comissão, na forma estabelecida no parágrafo unico, do art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, si a escolha recair em pessoas estranhas ao quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e, em caso contrario, será designado por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas. E o pessoal jornalista será admitido pelo engenheiro chefe, no local dos estudos, de acordo com a tabela aprovada pelo ministro da Viação e o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

§ 1.º O pessoal designado pelo ministro da Viação, de conformidade com este artigo, continuará a receber os vencimentos dos respectivos cargos, de acordo com o ponto mensal, que deverá ser remetido, pelo Chefe da Comissão, ás repartições em que servirem e o restante, para completar os vencimentos da tabela das presentes instruções, como diferença de vencimentos e paga pela verba a que se refere o parágrafo unico, do art. 1.º, das presentes instruções.

§ 2.º As vantagens arbitradas aos funcionarios do quadro, bem como os vencimentos fixados para os contratados, serão concedidos a partir da data do embarque até ao dia da chegada ao porto do Rio de Janeiro, quando a comissão será considerada extinta.

Art. 4.º E' marcado o prazo de 2 1/2 meses, a contar da data do inicio dos estudos, para a apresentação dos mesmos ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Art. 5.º A medida que fôr sendo concluída cada uma das partes dos estudos determinados pelas instruções respectivas, o pessoal irá sendo dispensado pelo engenheiro chefe, si por ele houver sido admitido, ou por proposta sua ao diretor do departamento, e mediante ato do ministro, no caso de se tratar de funcionario do quadro.

Art. 6.º Todos os estudos serão atacados simultaneamente, sob a immediata direção do engenheiro chefe, tendo sido para tal fim previsto, no quadro anexo ás presentes instruções, o pessoal necessario.

Art. 7.º Embora, extinta a comissão, nos termos do art. 3.º, permanecerá a responsabilidade do engenheiro chefe, quanto á rapida entrega ao diretor do

departamento, do relatório da comissão e trabalhos complementares.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
— João Baptista de Macedo Guimarães.

QUADRO DO PESSOAL

Quadro do pessoal e vencimentos mensais a que se refere o art. 3.º, parágrafo 1.º, das presentes instruções para a comissão de revisão dos estudos do porto de Corumbá:

Engenheiro chefe	2:500\$000
Engenheiro ajudante	1:800\$000
Condutor de 2ª classe	1:500\$000
Condutor de 2ª classe	1:500\$000
Escruturario ..	1:200\$000

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
— J. B. de Macedo Guimarães.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o condutor de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Alvim Schimmelpfeng, para exercer o cargo de engenheiro chefe da comissão de revisão dos estudos do porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o engenheiro civil, contratado, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Thiers de Lemos Fleming, para exercer o cargo de engenheiro ajudante da comissão de revisão dos estudos do porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o topografo, contratado, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Armando Nogueira Lima, para exercer o cargo de condutor de 2ª classe da comissão de revisão dos estudos do porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o topografo, contratado, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, João de Medeiros Vargens, para exercer o cargo de condutor de 2ª classe da comissão de revisão dos estudos do porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o datilografo contratado, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Renato Alves Ribeiro, para exercer o cargo de escurituario da

comissão de revisão dos estudos do porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

Diretoria Geral de Contabilidade

D. Maria de Castro Guimarães Conrado, pedindo os favores do montapio. — Prove que continúa em estado de viuvez, vivendo honestamente.

D. Amelia Corrêa de Vasconcellos, idem, idem. — Deferido.

D. Antonietta Paris, idem, idem. — Deferido.

D. Leonor Pereira da Silva, idem, idem. — Deferido.

D. Elvira Reis Pereira Cardoso, idem, idem. — Prove ter o finado pago as suas contribuições no periodo da aposentadoria.

D. Evangelina Pinto de Mello. — Prove que se conserva em estado de viuvez, vivendo honestamente.

Virginia, menor pubere. — Deve requerer a parte que lhe cabe. Apresente atestado provando que Virginia continúa solteira, vivendo em companhia da habilitanda e que não percebe dinheiro dos cofres publicos, sob qualquer titulo.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1932

Officios expedidos em 25 de outubro de 1932:

N. 3.554 — Ao 2º official da secretaria da Viação e Obras Publicas, Aloysio da Silva e Almeida, comunicando que, em portaria de 22 do corrente, foi designado para fazer parte da comissão encarregada de organizar a relação dos atos praticados pelas autoridades revolucionarias, nos Estados, em 1930, e que, pelo exame feito, devem ser ratificados ou não pelo Governo Federal.

N. 3.555 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que, em portaria de 22 do corrente, foi designado o auxiliar de 1ª classe José de Albuquerque Alencar para, em comissão com outros funcionarios, organizarem a relação dos atos praticados pelas autoridades revolucionarias, nos Estados, em 1930, e que, pelo exame feito, devem ser ratificados ou não pelo Governo Federal.

N. 3.556 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que, em portaria de 22 do corrente, foi designado o official Paulo Marques de Faria, para, em comissão com outros funcionarios, organizarem a relação dos atos praticados pelas autoridades revolucionarias, nos Estados, em 1930, e que, pelo exame feito, devam ser ratificados ou não pelo Governo Federal.

N. 3.558 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro mandou arquivar o officio n. 285, de 19 de setembro findo, da Procuradoria Especial da Comissão de Correção Administrativa, sobre o condutor de 2ª classe da Central do Brasil, Waldemiro dos Santos Pacohabyba.

N. 3.560 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno

de marinha, situado á rua da Paciencia, no Rio Vermelho, distrito de Vitoria, requerido por José Antonio de Lima.

N. 3.561 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Baía, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e acrescido, situado á rua Fonseca Lima, na cidade de Itaparica, requerido pelo Dr. Pedro de Alcantara Ramos.

N. 3.570 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, remetendo cópia do parecer do Sr. consultor juridico, relativamente ao recurso interposto por Avelar & Comp., de um despacho do presidente do convenio de fretes marítimos.

N. 3.575 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro autorizou a instalação de um aparelho telefônico na sede da Fiscalização dos Portos do Ceará.

N. 3.576 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Luiz Cornelio Brom, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Offícios expedidos em 26 de outubro de 1932:

N. 3.577 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Leopoldo Rego da Silva, ajudante do tráfego, em disponibilidade, do extinto quadro do pessoal da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

N. 3.578 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado João Lopes de Moura, maquinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.588 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando a remessa da defesa que já deve ter sido apresentada pelo agente e pelo ajudante do Correio de Juiz de Fora e o relatório feito em 1925 pelo 1º oficial Alfredo Porfirio de Miranda.

N. 3.589 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que foram designados os engenheiros de 2ª classe da Inspeção Eugenio Alves da Costa Guimarães, Othon Alvares de Araujo Lima e Heitor Teixeira Brandão para, em comissão, procederem ao estudo das tarifas da Rede de Viação Cearense e das Estradas de Ferro São Luiz a Terezina, Petrolina a Terezina, Central do Piauí e Central do Rio Grande do Norte, visando a sua uniformização.

N. 3.590 — Ao inspetor federal das Estradas, relativamente ao acrescimo de despesas de 30 vagões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 3.591 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que o auxiliar diarista, em disponibilidade, Lincoln Teixeira de Souza, pede seja convertido em nomeação para o cargo de escriptorio de 4ª classe o decreto que o declarou em disponibilidade, exarou o seguinte despacho: "Proponha a diretoria da E. F. Central do Brasil o aproveitamento do requerente na vaga que ocorrer, sem prejuizo de outros que tenham, porventura, mais direito".

N. 3.592 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que Antonio de Almeida solicita prorrogação de prazo da validade, por mais 90 dias, na caderneta quilométrica numero 2.534, da Central do Brasil, exarou o seguinte despacho: "Tendo em vista que o tráfego do ramal de São Paulo ficou interrompido a 10 de julho proximo findo, concedo prorrogação da validade da caderneta por mais um mês e dez dias, prazo que faltava para completar o periodo de um ano".

N. 3.593 — Ao Sr. Antonio de Almeida, gerente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, comunicando que o senhor ministro concedeu a prorrogação de prazo da validade da caderneta quilométrica n. 2.534, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.594 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e acrescidos, situados á avenida João Pessoa, na cidade de Itaparica, requerido por Nestor Mascarenhas.

N. 3.595 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha e alagdos, sito á avenida Joaquim Nabuco n. 807, freguezia de São Pedro Mártir, município de Olinda, requerida por João Barbosa de Lima.

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do disposto no artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.820, de 13 de setembro de 1932 designar para servirem como examinadores no concurso para provimento de vagas de terceiros oficiais existentes na Secretaria de Estado do mesmo ministério, os funcionarios da referida secretaria abaixo nomeados, distribuidas as materias do seguinte modo:

Carlos Baptista de Castro Junior, diretor de secção — Noções de direito publico, constitucional e administrativo; Alberto Randolpho de Paiva, diretor de secção — Arithmetica, noções de geometria e geografia; Mario Bulcão, bibliotecario, Francês; Henrique Romanguera, 1º oficial—Inglês; Agripino Grieco, 3º oficial—Português e Corografia e Historia do Brasil; Julio Xavier da Silva Moura, 3º oficial—Datilografia e redação official.

Rio de Janeiro em 27 de outubro de 1932. — José Americo de Almeida.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1932

Transferindo, da estação sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a Estação Central Telegrafica, o praticante diplomado Domingos Soares e, dessa estação para aquela, a funcionaria de igual categoria Maria de Lourdes da Silva Guimarães. (Portaria 1.237, de 26-10-32.)

Louvando o mensageiro da agencia postal-telegrafica de Varginha, na Diretoria Regional de Campanha, José No-

gueira Moraes, pelos serviços que o mesmo prestou com devotamento e assiduidade, durante o último movimento revolucionario, na agencia de Mogi-Mirim, no Estado de São Paulo. (Portaria 1.241, de 27-10-932.)

Transferindo da jurisdição da Diretoria Regional de Diamantina para a de Minas Gerais a linha postal de Guanhaes a Sabinopolis, de 21 quilometros de percurso, quinze viagens mensais e custeada por 2:000\$ anuais. (Portaria 1.242, de 27-10-932.)

Fixando em 1:200\$ o custeio anual da linha postal de Itabaiana á estação, subordinada á Diretoria Regional da Paraíba do Norte. (Portaria 1.243, de 27-10-932.)

Fixando em 2:280\$ o custeio anual da linha de Itajubá a Paraisopolis, subordinada á Diretoria Regional de Campanha. (Portaria 1.244, de 27-10-932.)

Determinando que o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, João Pedro Tavares, seja designado dos serviços da agencia postal-telegrafica de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, onde foi autorizado a ter exercicio provisorio, até o restabelecimento das comunicações com São Paulo. (Portaria 1.245, de 27-10-932.)

Designando o inspetor-chefe, Dr. João Pinto Pessoa, para exercer as funções de diretor e o telegrafista de 4ª classe, Genaro Lamartine de Mendonça, para secretário dos Cursos de Emergencia, creados pela portaria n. 1.246, de hoje datada. (Portaria 1.247, de 27-10-932.)

Portaria n. 1.246

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, na conformidade do estabelecido nos arts. 137 e 202 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931; considerando a dificuldade em que se encontram os funcionarios, na sua maioria, para se prepararem aos concursos de 1ª e 2ª entrâncias, e, atendendo á preocupação de se facilitar tanto quanto possivel o ingresso daquêles mesmos funcionarios aos concursos que se vão realizar, proporcionando-lhes, para isso, ás expensas do departamento, os devidos meios:

Resolve estabelecer cursos de emergencia, de acôrdo com as seguintes instruções:

I

Da criação e finalidade dos cursos

1º — Ficam creados na Capital Federal "Cursos de emergencia" para o preparo didatico e pratico profissional dos funcionarios do departamento, com exercicio na diretoria geral e nas repartições postais-telegraficas do Distrito Federal e Niteroi, candidatos aos primeiros concursos a se realizarem proximamente, de 1ª e 2ª entrâncias.

§ — Os Cursos de emergencia ficarão subordinados ao diretor geral e serão dirigidos por funcionario para êsse fim especialmente designado.

2º — De acôrdo com as instruções, para os referidos concursos, aprovados pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diario Oficial* de 18 do corrente, são as seguintes as disciplinas componentes dos cursos de emergencia:

Português;
Geografia Geral e Chorografia do Brasil;

Aritmetica prática;
 Francês;
 Telegrafia e elementos de fisica e quimica que interessam á telegrafia;
 Transmissão e recepção Morse e leitura auditiva;
 Algebra elementar;
 Geometria e Trigonometria (elementos praticos);
 Topografia (elementos) e prática dos serviços de linhas;
 Direito público e administrativo (noções);
 Legislação postal e telegrafica internacional; e,
 Telegrafia prática (correspondente á 6ª parte do art. 53 e alinea d, do art. 51 das referidas instruções).

II

Das disciplinas a serem explicadas

3º — As disciplinas acima mencionadas serão distribuidas nos Cursos de emergencia de conformidade com o quadro abaixo:

Grupo A — Disciplinas exigidas simultaneamente nos concursos de 1ª e 2ª entrancias.

Grupo B — Disciplinas exigidas somente nos concursos de 1ª entrancia.

Grupo C — Disciplinas exigidas somente nos concursos de 2ª entrancia.

Grupo A:
 Português, Geografia geral e Corografia do Brasil, Aritmetica prática. — Aos concursos para auxiliar de 3ª classe e inspetor de linhas de 3ª classe.

Grupo B:

Francês, Telegrafia e elementos de fisica e quimica, Transmissão e recepção Morse e leitura auditiva. — Nos concursos para auxiliar de 3ª classe.

Grupo C:

Algebra elementar (facultativa para auxiliar de 3ª classe), Geometria e Trigonometria (elementos praticos), Topografia (elementos) e prática dos serviços de linhas. — Nos concursos para inspetores de linhas de 3ª classe.

Direito público e administrativo (noções), Legislação postal e telegrafica interna, Legislação postal e telegrafica internacional. — Nos concursos para oficiais e telegrafistas de 3ª classe.

Telegrafia prática (6ª parte do art. 53 e alinea d, do art. 51). — Somente para telegrafistas de 3ª classe.

4º — As materias que não figurarem no quadro do artigo anterior e exigidas nos concursos não serão explicadas nos Cursos de emergencia.

5º — Os Cursos de emergencia funcionarão no prédio á rua Conde de Bomfim n. 290, durante o periodo de três meses antecedente á realização dos concursos.

III

Do método de ensino

6º — Para o ensino das disciplinas dos Cursos serão designados explicadores escolhidos dos quadros do pessoal do departamento aos quais será abonada uma gratificação extraordinaria de 20\$ (vinte mil réis) por aula dada.

7º — As aulas dos Cursos de emergencia funcionarão á noite, obedecendo a horario determinado, compreendido entre 20 e 23 horas, podendo, a criterio do diretor dos Cursos, ser estabelecido outro horario em caso de absoluta necessidade.

§ 1º — Em qualquer das disciplinas será adotado metodo de ensino pratico e teorico com repetições de aulas anteriores e sistema de recapitulação semanal da materia lecionada nos primeiros cinco dias da semana.

§ 2º — A disciplina, cujo ensino constar somente de duas aulas por semana, só será, então, recapitulada quinzenalmente.

§ 3º — A duração das aulas ficará ao criterio de cada explicador, contanto que sejam elas divididas em 45 minutos para preleção da materia e 15 minutos, no minimo, para consultas dos explicandos e esclarecimentos necessarios.

IV

Da matrícula

8º — A matrícula nos Cursos de emergencia será facultativa e permitida somente aos funcionarios do Departamento, com exercicio nas repartições postais-telegraficas do Distrito Federal e Niteroi, que forem candidatos aos concursos de 1ª e 2ª entrancias.

§ 1º — Para obter a matrícula o candidato enderegará, por escrito, ao diretor dos Cursos, uma declaração de que deseja frequentar as aulas, declaração que deverá ser autenticada pelo chefe do Serviço, com indicação de sua categoria, trabalho que executa e concurso a que vai se submeter.

V

Das disposições gerais

9º — Será permitida, aos candidatos que dependam da cadeira de transmissão e recepção Morse a leitura auditiva, a frequência, diurna, na sede dos Cursos, para a praticagem de manipulação, em horas e turnos estabelecidos a criterio do diretor e do explicador da cadeira.

10 — As exposições didaticas dos explicadores, nos Cursos de emergencia, serão traduzidas em apostilas para serem remetidas aos diretores regionais que providenciarão para a necessaria distribuição aos funcionarios candidatos aos concursos.

§ — Não será feita distribuição das exposições ás repartições postais e telegraficas do Distrito Federal e Niteroi.

11 — Para cuidar de tal providencia será designado funcionario do Departamento para fazer parte dos Cursos de emergencia como adjunto dos mesmos Cursos.

§ — A esse adjunto caberá fazer entendimentos com os explicadores de modo que seja facilitada a remessa das exposições das aulas aos candidatos de outros Estados.

12 — Os Cursos funcionarão a partir do dia 3 de novembro do corrente ano.

13 — Quaisquer modificações, que a prática porventura aconselhe, nas presentes instruções deverão ser propostas, devidamente justificadas, pelo diretor dos Cursos ao diretor geral, para o necessario julgamento e resolução definitiva.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
 — T. Furtado Reis.

Requerimentos despachados

Lucilia Caldas, propondo a venda de um predio de sua propriedade na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido por não convir aos interesses do Departamento. (Requ. n. 50.811/32.)

Benjamin de Aguiar Machado, telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo que lhe seja arbitrada uma gratificação correspondente ao Terço de campanha a que se julga com direito. — A vista do informado, indefiro a petição de fls. (Req. n. 51.428/32.)

José Steck da Rocha Cerqueira e outros, diaristas da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, pedindo o seu aproveitamento como auxiliares de 3ª classe do Departamento, independente do concurso. — De acordo com os pareceres, indefiro a petição de fls. (Req. n. 9.968/32.)

Clynio da Matta Machado, inspetor de linhas, de 2ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo abono de ajuda de custo. — A vista do disposto no art. 111, § 1º, do regulamento, indefiro a petição de fls. (Oficio n. 983/1ª DR—MG.)

José Libanio Guimarães, auxiliar de praticante, interino, da Diretoria Regional do Paraná, pedindo o seu aproveitamento como auxiliar de 2ª ou 3ª classe da Diretoria Regional em que serve. — Tendo em vista o que dispõe o art. 152, do regulamento, indefiro a petição de fls. (Oficio n. 965/1ª—DR—PA.)

*DIRETORIA DO PESSOAL**Licenças concedidas:*

Carlos Henriques Ferreira Lima, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, quatro meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro do corrente ano.

José Maximo de Carvalho agente, com funções de encarregado do trafego postal, da agencia postal-telegrafica de Uruguayana, subordinada á Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, com 3/4 do ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 21 de setembro ultimo.

Demetrio Pinto, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro do corrente ano.

Cephisa Pereira Vianna ajudante da agencia dos correios de Pedro Leopoldo, subordinada á Diretoria Regional do Estado de Minas Gerais, um mês, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 4 de outubro corrente.

Ary Ribeiro Guimarães, praticante diplomado com exercicio na Diretoria Regional da Baía, três meses, para tratamento de saúde, em cujo gozo entrará no prazo legal.

Benedicto Alves Rangel, telegrafista de 5ª classe com exercicio na Estação Central Telegrafica, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 20 de agosto ultimo.

Heschel Tasman Saunders, radio diarista com exercicio na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 29 de julho ultimo.

Agostinho Custodio de Souza Villela, diarista com exercicio na agencia postal-telegrafica de São Gonçalo, subordinada á Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 10 de setembro ultimo.

Willier Ribeiro da Silva, diarista da agencia de Caratinga, subordinada á Di-

retoria Regional de Belo Horizonte, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 4 de setembro último.

Nady Pinto Nazario, ajudante da agência postal-telegráfica de Batatais, subordinada à Diretoria Regional de Ribeirão Preto, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho último.

Pericles de Castro, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, a contar de 20 de agosto de 1932, para tratamento de saúde.

José Brandão, guarda-fios diarista, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, para tratamento de saúde, em cujo gozo entrará dentro de 30 dias.

Maria Dolores Mourão Camello, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro próximo findo.

Paulino José Godinho, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, sete meses e dezoito dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de dezembro de 1931.

Carlos Lopes, impressor de 2ª classe das oficinas deste Departamento, um ano, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro corrente.

João Franco de Abreu, telegrafista de 4ª classe da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um mês e oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 28 de junho de 1932.

Etelvina da Silva Wandek, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro do corrente ano.

Felício da Veiga Bustamante, fiel de 2ª classe do tesoureiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro do corrente ano.

Francisco Fleury de Brito, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Goiás, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 8 de outubro do corrente ano.

Lais Ferreira Lima Verde, fiel do tesoureiro da Diretoria Regional do Ceará, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro último.

Irene Pereira Gomes, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro próximo passado.

Margarida Betim Paes Leme, diarista, com exercício na Estação Central Telegráfica, um mês, para tratamento de saúde, a partir de 23 de julho último.

Elizabeth Quadros Souza, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Paraná, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 3 de junho último.

Almerinda Santos, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, onze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro último.

Fernando de Noronha Sodrê, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional da Bahia, um mês e quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 4 de março último.

Dulcides de Moura Borges, auxiliar de 2ª classe da agência postal-telegráfica

de Parnaíba, subordinada à Diretoria Regional do Piauí, três meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 21 de setembro último.

Cyrillo Angelo Martins, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho próximo findo.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados pelo diretor geral:

Dia 27 de outubro de 1932

Ewerton Pinto & Comp., Ltda., pedindo restituição de caução. — D. C. 12.018-32. — Solucionado pelo officio n. 3.671, de 20 do corrente.

S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, pedindo restituição de caução. D. C. 11.940-32. — Solucionado pelo officio n. 3.670, de 20 do corrente.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de outubro de 1932

Offícios:

Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 15.042 — Comunica que o senhor encarregado do expediente na ausencia do ministro autorizou a criação, no quadro aprovado do pessoal variável daquela estação, para o presente exercício, de 7 (sete) lugares de trabalhadores rurais.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte:

N. 15.052 — Referente ao officio número 15.042, desta data.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 15.062 — Remete o processo D. C. 18.296-31 e anexos.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de outubro de 1932

Offícios:

Sr. prefeito municipal. — Theophilo Ottoni. — Minas Gerais:

N. 1.471 — Pede o despacho de dez sacos com sementes de algodão, embarcados no vapor "Murtinho", os quais devem ser procurados pela Prefeitura de Itambacuri, nesse Estado.

— Sr. prefeito municipal de Itambacuri. — Theophilo Ottoni. — Minas Gerais:

N. 1.472 — Comunica que foram embarcadas para o porto de Caravelas, 10 sacos de sementes de algodão consignadas à Prefeitura de Theophilo Ottoni, cabendo a essa Prefeitura providenciar sobre o recebimento das mesmas, enviando o recibo anexo à Estação Experimental de Sete Lagoas.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.474 — Transmite cópia da carta em que o Sr. Lépidio D. Carneiro soli-

cita informes sobre a cultura do algodão e recomenda seja a mesma respondida diretamente ao interessado

— Sr. ministro:

N. 1.475 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo comunicação feita a esta Superintendencia pelo delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte, o auxiliar de escrita da Fazenda de Sementes e Jundiá, naquele Estado, esteve incorporado à Milícia Revolucionária, ali, como sargento, apresentou-se à sua repartição, depois de jugulado o movimento sedicioso de S. Paulo, com um officio do comandante daquela milícia, e concebido nos seguintes termos:

"Com este, faço-vos apresentar o Sr. Ney Freire de Oliveira, funcionario desse estabelecimento sob vossa sabia e criteriosa orientação, o qual, tendo se alistado na Milícia Revolucionária do Estado, como sargento, nesta data acaba de ser excluído por não serem mais necessários os seus serviços.

Cumpre-me enaltecer o gesto patriótico, louvável e digno deste cidadão, que não vacilou em atender ao toque de reunir do Governador, para defesa da integridade da Patria, ameaçada pelos seus verdadeiros inimigos; agradecendo, ao mesmo tempo, os bons serviços que prestou na Milícia, demonstrando ser um perfeito conhecedor dos seus deveres civicos e militares, e cumpridor das suas obrigações, tendo revelado boa conduta. Saúde e fraternidade. — José Victorino de Medeiros, major comandante".

Acrescento a V. Ex. que o delegado no Rio Grande do Norte, ao fazer a comunicação acima, declarou que confirmava tudo que o aludido officio continha.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado do Maranhão:

N. 1.477 — Pede a remessa com a possível brevidade, para efeito de assentamentos, de uma das vias das folhas de pagamento do pessoal assalariado dessa dependencia, a partir de janeiro do corrente ano.

N. 1.478 — Idêntico ao delegado do Serviço, no Pará.

— N. 1.479 — Idêntico ao diretor da Estação Experimental em Piracicaba.

N. 1.480 — Idêntico ao delegado do Serviço no Piauí.

N. 1.481 — Idêntico ao chefe da Comissão de Classificação no Ceará.

N. 1.482 — Ao administrador da Fazenda de Sementes em Coroadá.

— Sr. ministro:

N. 1.483 — Tendo verificado por ocasião de minha estadia, em junho último, no Estado da Bahia, a conveniencia da instalação de uma uzina de beneficiamento do algodão, em lugar da prensa a que se refere o decreto n. 21.164, de 15 de março de 1932, tive oportunidade de combinar essa substituição com o respectivo interventor federal, por melhor consultar os interesses do algodão no referido Estado.

Nessas condições rogo a V. Ex. se digne de tomar as providencias necessarias afim de que o credito de 100.000\$ (cem contos de réis) a que se refere o aludido decreto, possa ser empregado na instalação de uma uzina de beneficiamento.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 26 de outubro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 26 ás 18 horas do dia 27

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Ameaçador com chuvas, passando a instavel. Temperatura: Noite fresca e em ascensão de dia. Ventos : Predominarão os de norte a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Ameaçador com chuvas, passando a instavel. Temperatura: Noite fresca e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado com chuvas esparsas. Temperatura : Em elevação. Ventos : Variaveis, predominando os de norte a leste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 25 ás 14 horas do dia 26

O tempo decorreu ameaçador todo o periodo, com chuvas fracas á noite e chuviscos, hoje. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 22.8 e minima 19.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.3 e minima 20.2, respectivamente, ás 9 horas e 40 minutos e ás 0 horas e 05 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes, com periodos de calmaria hoje, pela madrugada..

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 26 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X).															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X)...															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salva- dor) (X).....															
Barra R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus			28	1	E	2	9b	Vagas	I	29	21	0	I	B	B
Caravelas	760.7	-0.4	27	0	NE	2	5a	Tranq.	I	29	21	0	B	B	B
Belo Horizonte	58.1	-0.5	24	-1	E	2	5a	—	B	32	19	4	B	B	lo
Januaria	56.5	-0.5	28	-1	C	0	2a	—	B	37	21	0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.6	-0.6	24	1	SE	2	9b	—	—	32	20	0	B	B	B
São Lourenço	59.3	0.1	22	-2	C	0	5a	—	B	31	15	0	B	B	B
Cambuquira (X)....															
Passa Quatro (X)...															
Poços de Caldas ...	56.4	-1.2	22	0	E	2	3e	—	B	29	10	0	B	B	B
Juiz de Fora	60.7	0.1	20	-1	SE	2	9b	—	I	28	19	0	I	I	I
Goiaz	60.5	-0.9	—	—	E	2	9e	—	I	33	23	0	I	I	I
Catalão (X).....															
Cuiabá	758.1	-0.5	26	0	C	0	2a	—	B	32	20	12	lo	Aot	B
Corumbá	57.1	—	27	—	C	0	5a	—	B	35	22	0	I	B	B
Aquidauana	55.0	0.2	28	0	N	2	2a	—	B	39	22	0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
Vitoria	61.7	-0.9	26	-2	E	2	5a	Tranq.	B	29	21	0	B	B	B
C. Itapemirim	61.0	0.1	26	-1	C	0	5b	—	I	31	21	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 26 de outubro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.3	-0.9	22	1	S	2	9b	P. vgs.	I	23	20	1	I	I	Ao 
Campos	61.4	-0.2	24	-3	S	2	9b	—	I	31	21	1	I	I	Ao 
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	60.2	-0.5	21	-1	C	0	5b	—	B 	27	18	0	B 	B 	B 
Petropolis	62.6	0.0	17	0	C	0		—	B 	20	16	—	B 	B 	B 
Resende	61.0	-0.3	21	0	C	0	9b	—	I	24	19	0	I	I	A 
Terezopolis	61.0	0.3	21	-2	C	0	5b	—	I	24	16	0	I	I	I
Cabo Frio	62.0	-0.4	22	-2	SE	2	9b	Chão	M 	25	21	0	I	I	I
Angra dos Reis	61.7	-0.7	22	6	C	0	9b	Tranq.	I	28	20	3	A 	A 	lo
S. Paulo	60.1	-2.0	21	3	SE	5	9b	—	I	30	16	0	B	B	I
Santos	61.9	-0.8	24	1	C	0	9b	Chão	I	25	20	0	I	I	I
Ribeirão Preto	58.0	-0.6	25	-2	E	2	9a	—	B 	33	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	59.5	-0.8	24	1	SE	2	5a	—	B	33	14	0	B	B 	A 
Campinas	60.4	-1.4	23	1	E	2	5a	—	B	31	15	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	62.5	0.3	17	0	C	0	9b	—	I	26	16	0	I	B	I
Paranaguá	62.6	-0.3	23	0	C	0	—	Tranq.	B 	26	20	0	B	B	B
Guarapuava	59.7	0.0	19	0	E	2	0	—	B 	29	16	0	B 	B 	B 
Palmas	59.8	-1.0	20	0	NE	2	5a	—	B	21	15	0	B	B	B 
Florianópolis	61.2	-0.8	23	3	N	2	5b	Chão	B	24	21	—	I	I	I
Lages	61.1	-0.4	17	-1	NE	2	9b	—	I	26	16	0	I	B	B
Itajaí	60.6	—	24	—	NE	2	0	—	B	31	15	0	B	B	B
Itapicui	60.6	—	24	—	NE	2	5a	Tranq.	B	24	21	0	I	B	B
S. Francisco	61.2	-0.5	23	1	NE	2	5a	Tranq.	B	19	12	0	I	B	B
Nanxerê	59.2	-0.6	20	2	C	0	0	—	B	25	19	0	I	I	I
Porto Alegre	59.1	-1.7	22	1	C	0		—	B 	22	20	35	Aot	Aot	Aot
Uruguaiana	58.1	—	20	—	C	0	9b	—	M 	22	20	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga	58.2	-0.9	22	0	NE	2	9b	—	I	30	18	0	B	I	I
Santa Vitória (X)															
Montevideu	61.1	-2.2	21	-2	E	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	58.7	-1.2	22	0	NE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Aquidauana com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Poços de Caldas com 10° C.

Observações -- Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. fenômenos diversos: (○) chuva; t, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☉, nevoeiro; ☉, granizo; ☉, trovoadas com relâmpagos; ☉, relâmpagos; ☉, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 25 às 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom em Minas e Espírito Santo e instável com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas, o tempo apresentava-se perturbado no Estado do Rio e Espírito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instável com chuvas e trovoadas esparsas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. Hoje, às 9 horas o tempo era incerto no Rio Grande do Sul e continuava bom nos demais Estados. A temperatura foi em geral, estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima	19.6	(x) 24.6	22.0	—	(x) 23.3	—	—	—	24.4	23.5	23.6	21.8	—
Mínima	17.1	19.8	19.5	—	20.2	—	—	—	19.7	20.5	19.2	15.6	—
Chuva	—	0.4	5.7	—	4.1	—	—	—	1.0	2.6	1.0	—	—

(x) Máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 26 :			Rio S. Francisco — Dia 26 :		
Guararema	0.50	-0.20	Pirapora	0.80	-0.04
Jacarei	0.32	-0.24	São Francisco	1.00	-0.10
Caçapava	0.90	-0.24	Januária	1.10	-0.15
Pindamonhangaba	1.22	-0.14	Carinhanha (X)		
Guaratingueta	1.36	-0.04	Rio Branco (X)		
Rezende	0.62	-0.01	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	1.54	0.00	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	0.50	-0.04	Joazeiro (X)		
Anta	0.95	-0.25	Cabrorê (X)		
Porto Novo do Cunha	0.70	-0.16	Piranhas (X)		
S. Fidelis	2.50	-0.32	Penedo (X)		
Campos	7.38	-0.14	Bacia Amazonica — Dia 25 :		
Rio Itajaí-Assú — Dia 26 :			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.76	-0.02	São Felipe	2.90	-0.10
Rio do Sul	2.50	-0.05	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea	1.30	0.00
Mansa	1.47	-0.12	Manáus	18.12	-0.06
Aquidaban	1.92	-0.18	Porto Velho (X)		
Indaial	2.25	-0.16	Humaitá	3.92	0.07
Timbó	0.77	-0.18	Parintins	1.55	-0.02
Passo Manso	1.54	-0.18	Obidos	0.79	-0.08
Blumenau	1.84	-0.38	Santarém	0.40	-0.10
Gaspar	3.00	-0.70	Imperatriz	0.46	0.01
Ilhota	3.10	-0.59	Porto Nacional	0.95	0.02

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 26 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 26 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 26 — Continuará ainda em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 25 — Subindo em Humaitá, Porto Nacional e Imperatriz. Estacionário em Labrea. Baixando em São Felipe, Manáus, Parintins, Obidos e Santarém.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Orlândia (X)	9.30									
Guaiabá (X)	7.30									
Caravelas	9.30	NNE 5	NE 6	NNE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	13.00									
Rio de Janeiro (O) (XX) ..	21.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianópolis	9.30	NNW 8	NNW 10	SW 10	NNE 8	NE 8	SW 5	SSW 17	SW 16	5.850 ms.
Porto Alegre	9.30	NNW 2	NNW 6	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	
	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
27 de outubro de 1931...	53:185\$600	134:237\$300
27 de outubro de 1932....	111:050\$900	77:623\$700
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 27 de outubro de 1931.....	1.658:551\$000	2.272:698\$200
De 1 de outubro a 27 de outubro de 1932.....	2.135:605\$200	1.820:458\$300
Diferença da receita arrecadada	477:054\$200	452:239\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1931.....	24.990:690\$800	36.388:160\$600
De 2 de janeiro a 27 de outubro de 1932.....	25.940:826\$300	22.230:146\$300
Diferença da receita arrecadada	1.050:135\$500	14.158:014\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 26 de outubro de 1932..	18.202:343\$493
Em 27 de outubro de 1932.....	1.139:004\$775
	19.341:348\$268
Em igual período de 1931.....	17.971:644\$806
Diferença para mais em 1932.....	1.369:703\$462
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de outubro de 1932	191.673:918\$450
Em igual período de 1931.....	184.707:678\$406
Diferença para mais em 1932.....	6.966:240\$050

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 69/128	5 63/128
Valor da libra.....	43\$328,631	43\$698,435
Sobre Paris	—	\$538
Sobre Italia	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$907
Sobre Hespanha	—	1\$124
Sobre Suisas	—	2\$657
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	400

Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	5\$523
Sobre Japão	—	3\$525
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$270
Libras (papel)	65\$000
Dolares (papel)	19\$000
Reichsmark (papel)	4\$400
Liras (papel)	1\$000
Francos (papel)	\$770
Escudos (papel)	\$660

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	795\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	797\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	787\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1921)	1:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 500\$, 7 % (1930)	500\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	998\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % — (segunda emissão)	1:022\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, nom.	420\$000
Apolices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	180\$000
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, port. decreto n. 1.999)	158\$000
Apolices do empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	158\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1931, port.	158\$500
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	585\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	762\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. decreto n. 9.716).....	765\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %..	958\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil	422\$000
-----------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia America Fabril.....	129\$000
Companhia Docas de Santos, port.	230\$000

Debentures:

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. Vendas por alvará:	206\$000
82 obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:010\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café

	Sacas
Entradas	10.319
Saídas	5.145
Consumo local	500
Existencia	349.814
Mercado estavel.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	3.432

Preços:

Tipo 3	14\$300
Tipo 4	13\$800
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas não houve.	
Saídas	2.319
Existência	65.299

Mercado calmo.

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	29\$000 a 31\$000

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas	426
Existência	12.567

Mercado, firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	71\$000 a 72\$000
Tipo 4	69\$000 a 70\$000

Fibra média — Sertões:

Tipo 3	69\$000 a 70\$000
Tipo 5	63\$000 a 64\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 5	62\$000 a 63\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Fibra curta — Paulista:

Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, á pag. 19.133, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente, para fornecimento de uniformes de serventes e contínuos do Instituto Médico-Legal.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados: Jorge Ribeiro, David Matos Filho, Bazilio da Costa Ferreira, Oliver Sullivan Oakley.

Reprovados: Amadeu Monteiro, Jacome, Georges Neu, Cipriano Rodrigues de Oliveira, Manoel da Cunha e Alberto Cavaliere.

Inspetoria de Veículos em 27 de outubro de 1932. O inspetor geral. — *Raul Pinto Seidl*.

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Carga:

Dias 24, 25 e 26 de outubro de 1932:

Antonio C. Vargas, n. 210, art. 248 L — Motorista.

A. Prestes & Comp. Ltd., n. 469, art. 144 — Proprietário.

J. Lopes Junior, n. 680, art. 100 — Motorista.

Pacheco Ferreira & Comp., n. 1.625, art. 248 L — Proprietário.

Antonio R. Monteiro, n. 1.670, artigo 81 — Motorista.

Soares Pinheiro & Comp., n. 2.104, art. 144 — Motorista.

A. Araujo Rocha, n. 2.232, arts. 102 e 257 — Motorista.

Companhia Fornecedora de Materiais, n. 2.564, art. 248 L — Proprietário.

Delphim Pinto Ribeiro, n. 3.058, artigo 248 L — Proprietário.

Nicolino Guerrera, n. 3.073, art. 144 — Motorista.

Francisco Martins & Comp., n. 3.242, arts. 159 e 248 L — Proprietário.

Andrade Carvalho & Comp., n. 3.875, art. 144 — Proprietário.

Bianchi & Comp., n. 4.268, art. 248 L — Motorista.

Albano Pessoa, n. 4.523, art. 248 L — Motorista.

Manoel C. Simões, n. 5.017, rt. 81 — Motorista.

Palmyro Pessagane, n. 5.116, artigo 144 — Proprietário.

José Gomes C. Junior, n. 5.290, artigo 248 L — Proprietário.

Rocha & Leite Ltd, n. 6.096, art. 248 L — Proprietário.

José Maia, n. 6.130, art. 144 — Proprietário.

Luiz Lourenço Ferreira, n. 6.273, artigo 144 — Motorista.

Guilherme Harelt, n. 6.385, art. 248 L — Motorista.

Internacional H. Exp. Comp., número 6.700, art. 248 L — Motorista.

Passeio:

Colombo Gamberine & Comp., número 427, art. 248 L — Motorista.

José da Silva, n. 1.033, art. 248 L — Motorista.

Internacional Busines Mach. & Comp., n. 1.431, art. 248 L — Motorista.

Euterpio R. da Costa, n. 2.831, artigo 144 — Motorista.

Hilmar T. da Silva, n. 4.157, art. 79 — Motorista.

Mario V. da Silva, n. 5.088, arts. 81 e 257 — Motorista.

Antonio C. da Silva, n. 6.174, art. 88 — Motorista.

Nicolino Guerrera, n. 6.531, art. 102 — Motorista.

Dr. Paulo Rapaport, n. 8.536, artigo 102 — Motorista

José Augusto Valerio Pires, número 8.814, art. 248 L — Motorista.

Joaquim C. de Souza Filho, número 10.205, art. 248 L — Motorista.

Emilio Zola Alcaforado, n. 10.448, art. 248 L — Motorista.

Ateliers C. Eletrique, n. 10.582, artigo 102 — Motorista.

Alvaro dos Santos Caneco, n. 13.614, art. 100 — Proprietário.

R. Ferreira & Comp., n. 13.761, artigo 79 — Proprietário.

João Alfredo C. Braga, n. 14.036, artigo 248 L — Motorista.

Hyman Rinder, n. 14.821, art. 144 — Motorista.

João Gonçalves de Souza, n. 14.866, art. 102 — Motorista.

Oscar de Téffe, n. 15.173, art. 248 L — Motorista.

Nelson Pereira, n. 15.461, art. 102 — Motorista.

Manoel Ferreira Gomes, n. 15.522, art. 248 L — Motorista.

A. Castro, n. 15.588, art. 100 — Motorista.

Vicente S. Albuquerque, n. 15.593, art. 102 — Motorista.

Daniel V. Garcia, n. 15.688, artigo 248 L — Motorista.

Roberto M. Veiga, n. 15.878, artigos 111 e 81 — Motorista.

Antonio Marques Henriques, n. 16.587, art. 248 L — Motorista.

Ricardo Ligonte, n. 16.873, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, *Raul Pinto Seidl*.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministerio se faz público que foi concedido "exequatur" à nomeação do Sr. Ivo de Magalhães, para o cargo de vice-consul honorario da Republica do Salvador, nesta Capital.

Secretaria geral do Ministerio das Relações Exteriores, em 27 de outubro de 1932. — *Cavalcanti de Lacerda*, secretario geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam avisados os senhores interessados que nenhum estabelecimento de generos alimenticios, poderá iniciar o seu funcionamento sem o previo assentimento desta inspetoria, o qual só será dado após o cumprimento integral de todas as exigencias regulamentares respectivas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — Dr. *Alberto da Cunha*, inspetor

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 20 do corrente, á pagina 19.489, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de quinze dias.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados, que esta secretaria receberá propostas para as obras de adaptação do local do banheiro em copa para a merenda.

N. B. — As propostas deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Colégio Pedro II — Externato. Rio, 26 de outubro de 1932. — *Otacílio A. Pereira*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Campo Místico, no Estado de Minas Gerais, D. Maria da Gloria Telles, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 45\$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1896 a 30 de novembro de 1901, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

43\$100, de sêlos e outras fórmulas de franquia a menos encontradas na agencia em 1900;

\$300, de saldo a menos recolhido em 1896;

\$100, de saldo a menos recolhido em 1899;

1\$900, de saldo a menos recolhido em 1900.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Jacuipe, no Estado de Alagoas, D. Amelia Mendonça de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, a importancia de 102\$835, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1914 a 14 de abril de 1919 e a cujo pagamento foi condemnada por acórdão de 28 de janeiro de 1931, bem como aos juros da mora sobre a quantia de 49\$805, contados de 15 de abril de 1919 até a vespera do recolhimento, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como tambem podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretario.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. Francisco Pereira de Lacerda, Torquato de Campos Peixoto, Pedro Biosco Famo, Antonio José de Azevedo, Lydia Pereira Gomes, Etelvino Antonio Telles Granado, João Magalhães de Freitas e Belmiro de Souza Campochão, a comparecerem a esta diretoria, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, afim de regularizarem a sua situação em relação aos terrenos situados entre as ruas Capitão Felix e Ferreira de Araujo, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 27.826/932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 18 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EDITAL

De ordem do Sr. diretor, constante do despacho exarado em 10 do corrente mês, no processo fichado sob n. 2.668-D P-L-1-Fls. 287, são por este convidados os sucessores dos antigos foreiros de terrenos de marinha, sitos nos municípios de Mangaratiba e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, abaixo relacionados, a comparecerem a esta diretoria no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de virem regularizar a sua situação relativamente aos referidos aforamentos; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.668 — D. P. — L.º 1 — Fls. 287.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretario.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Antonietta Belfort Ramos a comparecer a esta diretoria, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, afim de satisfazer a exigencia feita no processo n. 30.829, do corrente ano, para que tenha prosseguimento o mesmo, sob pena de ser intentada judicialmente a ação de comisso, em relação ao aforamento dos terrenos de Marinha situados á rua Visconde do Rio Branco n. 755, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se

proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 30.829, de 1932.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 22 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

Edital

O diretor do Patrimônio Nacional faz público que, havendo sido incorporados aos bens da União, por escritura pública de 12 do corrente, passada em notas do tabelião Belisario Tavora, todos os bens imóveis que pertenciam à Empresa de Melhoramento da Baixada Fluminense, são os ditos bens, desde aquela data, considerados próprios nacionais — e assim insusceptíveis de posse por particulares, e isentos, *ex-vi* do art. 10 da Constituição Federal, de incidência de quaisquer impostos, estaduais ou municipais.

No *Diário Oficial* do dia 21 do corrente, às fls. 19.553 a 19.566, consta a relação dos referidos imóveis, devendo ser oportunamente publicada uma relação complementar, onde serão discriminados os bens móveis, semoventes, e outros imóveis não incluídos na primeira relação publicada.

A vista dos termos da disposição do art. 12 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1932, está o Governo autorizado a impor multas até 10:000\$000 às pessoas que se apossarem dos bens pertencentes ao Patrimônio Nacional, sem prejuízo de outras penalidades a que já se achem sujeitas pelas leis comuns.

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 27 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário, de ordem do Sr. diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia — Séries:

N. 703.585, (Sabão para água doce).
N. 703.586, (Tintas de fundo).

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1932, e se acham afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia — Séries:

419.176-B (Estopa de algodão);
703.249-A (Tintas para pintura).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que

os editais de concorrência referentes às séries supra foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma número 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia serie: 419.215 (cimento).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — *Carlos Mario Faveret*.

COLETA DE PREÇOS

Série — 419.216

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para "stock":

- | | |
|---|--------|
| 1. Estopa de algodão, branca, de primeira, tipo Marinha, padrão da C.C.C., quilo. | 10.000 |
| 2. Saponaceo em páus de 250 gramas, padrão da C.C.C., páu | 2.000 |

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C.C.C., a partir do dia 10 de novembro de 1932.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, de acordo com as necessidades das repartições.

1° — O material acima deverá ser de primeira qualidade e obedecer à padronagem da C.C.C. e às condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C.C.C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de primeira qualidade, será feita do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C.C.C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5° — A Comissão se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 60 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock* fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias, anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de dois dias, após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Em relação ao artigo constante do item 1, deverão os proponentes apresentar preços para um só tipo de estopa.

10° — Em relação ao artigo constante do item 2, deverão os proponentes declarar a marca do saponaceo que se propõem fornecer.

11° — Deverão os proponentes apresentar amostras dos artigos acima, trazendo as mesmas, impressas no envelope, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, não sendo tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não satisficam essa condição.

12° — A C.C.C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

13° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14° — A C.C.C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos.

A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C.C.C.

15° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas, no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

17° — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

18° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras.
- Carlos Mario Favaret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, fica pelo presente edital, notificada a contribuinte Rachel Hamilton, que foi calculado o imposto devido em virtude do processo de lançamento *ex-officio* relativos aos exercícios de 1931, 1930 e 1929, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da publicação deste, nos termos do art. 155 do regulamento baixado com o decreto n. 17.290, de 26 de julho de 1926.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convide os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornem necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista de pedidos de esclarecimentos enviados ao Correio, em 27 de outubro de 1932.

Processos:

A. Nevares, rua Luiz de Camões número 26.

Adelaide Pedroso de Lima Pitta, rua Domício da Gama n. 52.

Alberto José Lage, rua Alvaro Miranda n. 19.

Amin Sucd. estrada Marechal Rangel n. 7.

Amorim & Irmão, rua Bomfim n. 164.

Annibal Rodrigues & Comp., rua Antradas ns. 15 e 17.

Antonio Cesar de Andrade, rua Voluntarios da Patria n. 431, casa IV.

Antonio Dionisio de Castro Cerqueira, rua Paisandú n. 28.

Antonio Farinha, rua da Alfandega número 7.

Arnaldo Augusto de Moraes, rua Tavares Bastos n. 21, casa 15.

Attilio Cogliatti, largo da Carioca número 15, 1°.

Avelino Lisboa, rua Aureliano Portugal n. 85, Rio Comprido.

Ayres Pinto de Miranda Montenegro, rua Barata Ribeiro n. 712.

Banco Federal Brasileiro, rua da Alfandega n. 28.

Carolina Pinto da Camara, rua Benjamin Constant n. 32.

Christovão de Andrade Braga, rua Marquês de Valença n. 144.

Conde — Ernesto Pereira Carneiro, avenida Rio Branco ns. 140 e 142.

Fernando Terra (Dr.), rua Mariz e Barros n. 439.

Francisco de Mello Moreira, rua Professor Gabizo n. 299.

Godinho & Comp., rua Leandro Martins ns. 22/28.

Heleodoro da Nova Monteiro, rua Primeiro de Março n. 51.

Herbert Cecil Fitarey Fraser, avenida Vieira Souto n. 526.

Hubert Behrendt, rua Indiana n. 33.

Hyppolyto Pacheco Alves d'Araujo, praia de Botafogo n. 530.

Jorge Street (Dr.), Diretoria do Departamento Nacional da Indústria — Ministerio do Trabalho.

José Cruzeiro do Nascimento, rua General Bruce n. 70.

José de Oliveira Pereira de Albuquerque (Dr.), rua Paulino Fernandes número 45.

José Vieira, rua Senador Alencar n. 99, casa I.

Julio Ferreira Vianna, rua Laranjeiras n. 441.

Julio Kanitz, rua Sete de Setembro ns. 127 e 129.

Laura Pinto da Conceição, rua Augusta n. 37.

Loureiro Guimarães & Comp., rua da Alfandega n. 194.

Loureiro Guimarães & Comp., rua da Alfandega n. 194.

Luiz Trigo de Mesquita, rua Lavradio n. 5.

Manoel Martins d'Araujo, rua Visconde Silva n. 52.

Manoel Vinhas Martins, rua do Nuncio n. 61.

Mario Barbosa de Moura, Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura.

Mario Pinheiro de Andrade (Dr.), largo da Carioca n. 16, 1° andar.

Monteiro & Aranha, rua Uruguiana n. 104, 1° andar.

Paschoal Bevilacqua, rua São Francisco Xavier n. 72.

Perfumaria Myrta S. A., rua Ribeiro Guimarães n. 15, Aldeia Campista.

Roberto Corrêa de Sá e Benevides, rua Emancipação n. 36, São Christovão.

Salomão Ben Senior, rua Regente Feijó n. 168.

Sergio Teixeira Luiz de Barros Loreto, rua Muniz Barreto n. 64.

Thereza Maria Fernandes Laranjeira, rua Capitão Rezende n. 185, Meier.

Victor Manoel dos Santos Pereira, rua Visconde de Abaeté n. 109.

Secção de Revisão, em 27 de outubro de 1932 (45 cartas).

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1926:

"Ex-officio":

3.707, N. Marinho & Comp., rua do Ouvidor n. 134.

2.453, Nascimento — J. do, rua Carlos de Macedo sem número.

- 3.651, Nascimento — Manoel do, rua Republica n. 14.
 3.655, Nechar — Benjamin, rua Coronel Agostinho n. 39 A.
 3.656, Neder — José, rua da Gambôa n. 205.
 3.661, Netto — João Pinto, rua Bomfim n. 98.
 3.662, Netto — Lagrange, rua Pedro Americo n. 55.
 3.720, Netto & Santos, rua Ferreira Borges n. 10.
 3.666, Neves — Francisco das, rua Haddock Lobo n. 457.
 3.669, Niehardt — Gustavo, rua São Luiz Gonzaga n. 593.
 3.670, Nieva — Benigno, rua do Rosario n. 172.
 3.676, Nogueira — Bernardino Dias, rua General Pedra n. 67.
 3.729, Nogueira & Oliveira, estrada de Santa Cruz ns. 460 e 462.
 3.679, Nogueira — Pedro Alves, rua Sete de Setembro n. 72.
 3.680, Nogueira Junior — Antonio Alves, rua Figueira de Mello n. 474.
 3.682, Novaes — Albino, avenida Gomes Freire n. 29.
 3.689, Nudeiman — Sarah, rua Vasco da Gama n. 16.
 3.734, Nunes & Bessa, rua Gonçalo Pereira n. 137.
 3.690, Nunes — Joaquim Monteiro, rua Dr. Rêgo Barros n. 88.
 3.701, Nunes — José Marques, rua D. Anna Nery n. 303.
 3.702, Nunes — Luiz, rua Sete de Setembro n. 130, sobrado.
 3.703, Nunes — Manoel, rua dos Andradas n. 192.
 3.397, M. Alves & Comp., rua de Catete n. 318.
 3.401, M. Antunes & Ferreira, rua do Senado n. 35.
 3.526, Mario da Silva Pinto & Comp., rua Buenos Aires n. 192.
 3.132, Marques — Abetardo, rua 1º de Março n. 99, sobrado.
 3.134, Marques — Alberto Henrique, rua Saccadura Cabral n. 67.
 3.138, Marques — Antonio Pereira, rua da Carioca n. 36, sobrado.
 3.145, Marques — José, rua Senador Pompeu n. 234.
 3.146, Marques — José, rua Machado Coelho n. 24.
 3.527, Marques & Ribeiro, rua General Pedra n. 40.
 3.173, Martins — Francisco, rua Campos da Paz n. 149.
 3.174, Martins — Francisco de Castro, rua Padre Telemaco sem número.
 3.176, Martins — João Conde, rua Leopoldina Borges n. 56.
 3.177, Martins — José Cardoso, rua Estacio de Sá n. 53.
 3.178, Martins — José Cardoso, rua Nicaragua n. 98.
 3.183, Martins — Mario da Costa, rua D. Pedro I n. 39.
 3.548, Martins — Ribeiro, rua Dr. Clarimundo de Mello n. 218.
 3.187, Martins — Silvino Gonçalves, rua da Abolição n. 105.
 3.553, Martins Telles & Comp., rua D. Gerardo n. 43.
 3.195, Marzullo — Ariosto, praça Tiradentes n. 83.
 3.196, Marzullo — José, rua Bernardino de Campos n. 24.
 3.199, Marcarenhas — Antonio, rua Coronel Figueira de Mello n. 164.
 3.202, Maselli — Alfredo, rua Uruguayana n. 123.
 3.209, Matta — Mario, rua Aristides Lobo n. 116.
 3.211, Mattaruna — Maria, rua Zeferrino n. 34.
 3.215, Mattos — Antonio de, rua Coronel Pedro Alves n. 269.
 3.219, Mattos — Silvino Joaquim de, rua Archias Cordeiro n. 428.
 3.221, Mauricio — José, rua S. Christovão n. 380.
 3.226, Medeiros — José de, rua São Francisco Xavier n. 593.
 3.231, Mello — Cesalpino, rua Senador Pompeu n. 229.
 3.829, Mello — L. Fialho de, rua Senhor dos Passos n. 121.
 3.568, Mello & Rodrigues, rua D. Julia n. 58.
 3.241, Mendes — Angelo Francisco Alves, rua Valença n. 39.
 3.571, Mendes — Carvalho, rua Joaquim Silva n. 191.
 3.249, Mendes — Manoel, rua Frei Caneca n. 258.
 3.577, Mendonça & Jorge, travessa Oliveira n. 19.
 3.254, Mendonça — Paulo Francisco, rua da Estação n. 37.
 3.578, Menezes & Comp., rua Republica do Peru n. 43.
 3.259, Mesquita — Avelino Teixeira de, rua da Carioca n. 23.
 3.260, Mesquita — Edgar, rua General Pedra n. 186.
 3.270, Meyer — Lonide, avenida Rio Branco n. 125.
 "Ex-offícios:
 3.277, Miguel — Alfredo, Estrada Cordovil sem numero.
 3.278, Miguel — Antonio, rua General Polidoro n. 16.
 3.591, Miguel Queiroz & Comp., rua da Alfândega n. 259.
 3.592, Miguel Salim & Irmão, praça da Republica n. 46.
 3.572, Miguel Filho — João, rua Candice Benicio n. 520.
 3.290, Miguez — Francisco Soto, rua do Cafe n. 276.
 3.291, Miguez — João M., rua General Caldwell n. 172.
 3.294, Miranda — João dos Santos, rua Sorocaba n. 128.
 3.295, Miranda — Luiz, rua Teofilo Ottoni n. 176.
 3.300, Mondel — Abraham, rua Santo Cristo n. 309.
 3.304, Montgna — Mauro, rua General Grandeza n. 142.
 3.312, Monteiro — Carlos, rua Uruguaiana n. 109.
 3.314, Monteiro — João, rua Ferreira Nobre n. 101.
 3.327, Moraes — Abilio de, rua Senhor dos Passos n. 48.
 3.329, Moraes — Antonio Corrêa de, Estrada da Penha n. 1.465.
 3.613, Moraes Branco & Comp., rua Faria n. 62.
 3.354, Moraes — Encarnação Salgado Riço, rua Goiás n. 448.
 3.614, Moraes & Fonseca, avenida Passos n. 32-sobrado.
 3.615, Moraes & Fontes, rua São Pedro n. 339.
 3.347, Moreira — Abilio Lopes, rua Santo Cristo n. 115.
 3.619, Moreira & Barreto, rua Teofilo Ottoni n. 150.
 3.626, Moreira Guimarães & Comp., rua da Republica do Peru n. 33.
 3.354, Moreira — Hildebrando Pinto, rua Visconde de Itamaraty n. 183.
 3.353, Moreira — Joaquim Alves, rua das Laranjeiras n. 523.
 3.354, Moreira — Joaquim Pinto, Estrada de São Pedro de Alcantara sem numero.
 3.358, Moreira — Luiz de Castro, rua de Santa Luzia n. 19.
 3.362, Moreira — Manoel Firmino, rua Pedra do Sal n. 22.
 3.364, Moreira — Sebastião, rua Barão de Mesquita n. 863.
 3.637, Motta & Irmão, rua Frei Caneca n. 128.
 3.377, Motta — Mario, rua Parámirim n. 24.
 3.379, Mottin — João Antonio, rua Senhor dos Passos n. 144.
 3.381, Moura — Alfredo Escolastico, rua Silva Garodso n. 16.
 3.384, Moura — José Francisco de, rua José Bonifacio n. 230.
 3.386, Moura — Raymundo, rua Vasco da Gama n. 91.
 3.639, Mourão Gomes & Comp., rua da Misericórdia n. 65.
 3.387, Moysés — Alberto, rua Senhor dos Passos n. 479.
 3.391, Muzad — Miguel, rua Senhor dos Passos n. 160.
 3.393, Maranhão — Rita, rua Barão de São Felix n. 29.
 3.404, M. Borges & Gonçalves, rua Haddock Lobo n. 459.
 3.414, M. Corrêa & Santos, rua Arquias Cordeiro n. 127-A.
 3.427, M. J. de Souza & Comp., rua da Alfândega n. 55.
 3.43, M. Monteiro Teixeira & Comp., rua Monte Alegre n. 45.
 3.433, M. Moura & Costa, praia de São Cristovão n. 2.
 3.436, M. Pinto & Pinho, rua Mariz e Barros n. 59.
 3.448, M. Saramago & Comp., rua Vasco da Gama n. 13.
 3.445, M. Vieira & Vendas, rua Gomes Carneiro n. 33.
 3.446, M. Vicitos & Comp., praça Tiradentes ns. 83 e 85.
 3.447, M. Vizeu & Comp., praça da Bandeira n. 70.
 3.456, Machado & Marques, rua Teofilo Ottoni n. 178.
 3.457, Machado Menezes & Comp., rua São Pedro n. 194.
 3.458, Machado & Peixoto, rua Visconde do Rio Branco n. 58.
 3.459, Madame Antuanett & Comp., rua São Francisco Xavier n. 364.
 3.108, Mannia — Alfredo Horacio, rua dos Andradas n. 75.
 3.104, Mandarino — Caetano, rua Jardim Botânico n. 492.
 3.113, Marandino — Antonio Francisco, rua Tobias Barreto n. 61.
 3.114, Marano — Francisco, rua General Pedra n. 138.
 3.116, Maratco — Leão, avenida Gomes Freire n. 35.
 3.512, Marinho & Teixeira, rua Bela de São João n. 382.
 3.513, Marinho Velloso & Silva, rua Dr. Pessoa de Barros n. 21.
 3.515, Mario Afieri & Comp., rua Saccadura Cabral n. 93.
 3.517, Mario & Comp., rua Conselheiro Saraiva n. 12.
 2.079, Menamicq — G., rua de São José n. 66.
 2.074, Moreira — G. A., rua 24 de Maio n. 166.
 2.443, Moreira — J. M., rua São Clemente n. 169.

3.000, Motta — M. J. da, rua Pinto Teles n. 198.

3.004, Nova — M. Marques da, rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 29.

Exercício de 1927:
"Ex-officio" 6.874, Santos — Antonio Elias dos, Estrada Engenho Novo, 51.

(Em mão)
Santos, Antonio Elias dos, Estrada Engenho Novo, 51.

Exercício de 1931:
"Ex-officio":

970, Abreu — Luiz Vizeu de, rua Conde de Bomfim, 480.

996, Barros Junior — M. Monteiro de, rua Gonçalves Dias, 82, sobrado.

985, Lopes Filho — Joaquim Antonio, rua Grajahú, 76.

999, Maia — Manoel Claudio da Motta (Dr.), rua Viuva Lacerda, 32.

1.014, Medeiros — Mauricio Campos de (Dr.), rua Gonçalves Crespo, 51.

981, Mello — J. de Luna, rua I, n. 92 — Jardim Maria da Graça.

1.013, Mello — Lino Marcondes do, rua Soares Cabral, 48.

1.018, Mendes — Serzedello (Dr.), rua N. S. de Copacabana, 4.

1.025, Moraes — Justo de (Dr.), rua do Rosario, 112.

1.024, Mota — João Marques da, rua Neves, 37.

971, Amaral — Alfredo, rua do Cateite, 234, ap. 49.

977, Fogaça — Carlos, rua Campos Salles, 81.

997, Macedo — José Sampaio de, avenida 1º de Maio, 23.

1.004, Martins — Moacyr, rua Presidente Pedreira, 94.

1.008, Mattos — Raphael Augusto da Cunha, rua Cornelio, 79.

987, Maver — James, ladeira da Gloria, 162.

E 1.015, Mello — Octavio Sequeira de (Dr.), estrada da Freguezia, 1033.

"Ex-officios":

1.016, Mello — Ovidio Thiago de, rua Juiz de Fora, 89.

1.017, Mello — Raymundo, rua Coronel Agostinho, 105 — C. Grande.

1.023, Moraes — Nanzianzeno, rua Gustavo Sampaio, 166.

973, Bandeira — João Gonçalves, rua José Hygino, 55.

1.001, Marco — Luiz, rua Buenos Aires, 70, 2º andar.

1.002, Marquardt — Paulo, rua Dr. Julio Ottoni, 991.

Exercício de 1932:

E 17.395, Soares — Astolpho Lopes, rua Engenho de Dentro, 43.

E 41.926, Almeida — Manoel Henrique de, rua Jardim Botânico n. 459.

E 6.265, Araujo — Manoel Ferreira de, rua Pedro I n. 34.

E 19.430, Azevedo — Manoel Ignacio de, rua São Francisco Xavier n. 377.

E 40.655, Baltar — Manoel Ferreira dos Santos, Vargem Pequena, Jacarepaguá.

E 22.133, Boal — M. J. Fernandes, rua Venina n. 6, Penha.

E 31.808, Brandão — Manoel, Gare D. Pedro II, E. F. C. B.

E 19.674, Braga — Manoel da Cunha, rua Barão de São Felix n. 42.

E 1.860, Carlos — Manoel, rua Barro n. 123.

E 997, Clemensen — Johannes, travessa Madre Jacinthia n. 37, Gavea.

E 40.497, Cortes — Manoel Elias, rua Voluntarios da Patria n. 251.

E 1.678, Costa — Manoel, Estrada da Pavuna n. 107, Terra Nova.

E 25.358, Costa — Manoel da, rua Barão do Bom Retiro n. 138.

E 5.154, Costa — Manoel G. da, rua Fluminense n. 2, Paula Matos.

E 14.891, Cunha — Manoel J. da, rua São Diniz n. 2.

E 29.297, Domingues — Manoel Fernandes, rua Visconde de Inhaúma número 105.

E 15.346, Ferraz — Lysippo, rua José Mauricio n. 54.

E 14.722, Fraga — Manoel Gonçalves, praça Engenho Novo n. 20.

E 11.893, Goulart — Jorge, rua 1º de Março n. 87.

E 27.081, João Gomes Ferreira & Comp., rua Ourives n. 109, sobrado.

E 22.752, Joaquim Duarte & Comp., Avenida Francisco Bicalho n. 387 A.

E 13.261, Joaquim de Oliveira & Comp., rua São Clemente n. 178.

E 23.769, Julio Motta & Comp., Avenida Rio Branco n. 27, 1º.

E 25.197, Jurgens & Goldschmidt, rua Buenos Aires n. 177.

E 23.158, Kobler & Comp., rua da Conceição n. 125.

E 29.106, Lanter & Comp., rua Alfandega n. 243.

E 24.896, Leitão & Coelho, rua São Paulo n. 82.

E 19.204, Lemos Paulo & Irmão, rua do Cateite n. 247.

E 11.880, Lincoln & Comp., rua São Bento n. 1, sobrado.

E 15.707, Lopes Antelo & Comp., rua General Sampaio n. 48.

E 12.242, Lopes Garcia & Comp., rua do Mercado n. 38.

E 17.381, Luiz de Azevedo & Comp., rua João Romariz n. 159.

E 26.635, Luiz Pestana & Comp., travessa do Paço n. 14.

E 16.362, Lusitano — Joaquim de Souza, rua Regente Feijó n. 80, escritório.

E 24.026, M. A. Nunes & Comp., rua Mexico n. 158-B.

E 33.403, M. Aguiar Mello & Comp. (em liquidação), rua Uruguaiana número 185, sobrado.

E 18.479, Macedo Monteiro & Comp. Ltd., Avenida Ruy Barbosa n. 300.

E 29.024, Madame Campos, Avenida Rio Branco n. 134, 1º.

E 12.764, Pereira — Jonathas Junus, Avenida Salvador de Sá n. 18.

E 20.403, Reis — Manoel da Costa, rua Barcellos Domingos n. 28.

E 14.690, Reis — Manoel da Costa, rua da Gloria n. 98.

E 28.646, Ribeiro — Luiz Severino, praça Floriano n. 7, 5º, sala 508.

E 24.053, Rouso — Leon, Avenida Gomes Freire n. 14.

E 301, Shalders — John Frederic, rua Esteves Junior n. 39.

E 12.920, Silva — Bento de Barros Machado, rua Ministro Viveiros de Castro n.

E 33.532, Souza — João Francisco de (Dr.), rua Dr. José Hygino n. 275, Tijuca.

E 6.784, Stansfield — Charles Edwin, rua Santa Luzia n. 69.

E 3.661, Vidal — Alfredo, Gen. Eng., rua dos Araucos n. 70, Tijuca.

E 7.525, Weaver — Eduardo Henrique, rua Copacabana n. 65, Leme.

E 11.911, West — Norman Hartley, rua Prudente de Moraes n. 197.

Suplemento:

B 5.489, Antonio Silva & Loureiro, rua Senador Antonio Carlos n. 369.

B 7.275, Figueira — Augusto, rua Ernestina n. 67.

B 5.704, Homem — Manoel, rua Afonso Cavalcanti n. 27.

B 5.986, Rozsamjo — Victor Eduardo, Praia do Flamengo n. 314.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 29, 30 e 31 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento, será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português

Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, de assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica.

Metrologia..

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perpectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as côres convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;
- c) Ser vacinado contra a variola;
- d) Apresentar caderneta de reservista;

na falta deste certificado de alistamento militar;

e) Folha corrida na policia;

f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta médica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior número de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 às 14 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria de Saude Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso ás vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;

2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido á inspeção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630/32 — AP/CMMA — De ordem do senhor contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Afonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidoro Teotônio da Costa Gomes, João Crescencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares

de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta diretoria D. F. 5, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de peculios, das extintas companhias de aprendizes-artifices, e artífices-militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32 — JF/CMMA —

De ordem do Sr. contra almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço publico que, de acôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no officio n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes, honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;

b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;

c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;

d) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 ás 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Tacito Reis de Moraes Rego, capitão dos Portos deste Estado, comunico aos interessados que, no dia 31 ás 13

horas, nesta repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento aos estabelecimentos Navais e, a juizo da autoridade competente, aos navios da Armada que aportarem a este Estado, durante os meses de novembro e dezembro, dos artigos dos grupos mantimentos, açougue, padaria, dietas e combustível (lenha).

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de mar e guerra Tacito Reis de Moraes Rego, capitão dos Portos, a quem serão dirigidas as propostas em três (3) vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que causem duvidas e encerradas em envelopes lacrados endereçados ao presidente do Conselho de Compras, o tendo por fóra o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito até ás 13 horas do dia 29 de do corente mês e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos:

a) Documento provando ter pago o ultimo imposto de renda federal e estadual;

b) Documento de estações fiscais que prove ter pago o ultimo imposto de industrias e profissões;

c) Licença da municipalidade relativa ao seu ramo de negocio;

d) Documento provando terem sido aferidos, na época propria, as balanças, pesos e medidas, pela repartição competente;

e) Prova de quitação geral com as fazendas federal, estadual e municipal, até 15 dias antes da inscrição.

f) Cópia do contrato ou registro commercial, com a declaração do capital ou documento que o supra quando se tratar de negociante matriculado;

g) Documento provando ter feito nota Capitania ou na Delegacia Fiscal, neste Estado, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia da sua proposta;

h) Certidão de que trata o paragrafo 1º, do artigo 33, do regulamento a que se refere o artigo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, com a declaração que essa prova foi feita de conformidade com o artigo 32, do mesmo regulamento;

i) Quaisquer outros documentos que provem a habilitação para poderem negociar com os artigos que se propõem a fornecer.

Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão, assim como ao presente edital.

Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigencias previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1925 (Departamento de Saude Pública) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoreil) e bem assim atender a todas as alterações posteriores sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais. Serão

preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que não excedam de 10% (dez por cento) dos preços base.

Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão na Delegacia Fiscal uma caução em dinheiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor aproximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de três (3) dias úteis que se seguirem à comunicação de ter sido o preferido e será sempre completada quando fôr diminuída, devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer à Marinha durante (5) cinco anos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir da data da aprovação, quando iniciará a contagem dos dois (2) meses de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, caso o Conselho de Compras aceite, a contar do dia para isso autorizado.

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) No caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum gênero ser rejeitado, por sua má qualidade ou ainda por não ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja gênero fresco, ou vinte e quatro (24) horas, para os demais gêneros, sofrerá uma multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade;

b) Na segunda vez, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10%);

c) Na terceira vez, será multado em vinte por cento (20%) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha por cinco (5) anos;

d) Os gêneros que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e não substituídos dentro dos prazos acima determinados serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos gêneros será feita nas repartições de Marinha ou a bordo quando se tratar de navios fundeados no porto, deste Estado, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores inclusive no caso de rejeição de gêneros.

O peso dos gêneros será sempre líquido, descontado o peso dos envoltórios, tara, etc.

O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente à medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de doze horas ou imediatamente, nos casos de urgência, sendo que, o fornecimento diário de pão e carne, terá lugar até às sete (7) horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado, do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão cientes de que, o Conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atra-

zo de documentos, não sendo inscrito aquele que até o dia e hora determinados neste edital, não apresentar os seus documentos na devida ordem.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 14 de outubro de 1932. — *Olavo Caribé da Rocha*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Colegio Militar do Rio de Janeiro

AVISO

De ordem do senhor marechal, diretor, faço publico que deverão comparecer à secretaria deste colégio, com a maxima urgencia, afim de tratarem de assuntos de seu interesse junto á tesouraria deste estabelecimento, as seguintes pessoas: Attila Gwyer de Azevedo, Anselmo Moreira Vinhas, 1º tenente Octavio M. Póvoas, 2º tenente Pedro Jacyntho Madeiros, D. Maria Ferreira Alvim, Dr. Raymundo Tavares Victor, Roberto Augusto de Atahyde, capitão Dr. Waldemar Rocha, capitão Dr. Ernesto de Oliveira, D. Leonor Mendonça Molina, D. Elizabeth Luiza O'Neill, Milton Bayma, Arthur M. Martins, Gentil Neves Moreira Marcondes, João Cysneiros, Octavio Meilhae, Bernardo Guêdes, Dr. Arthur de Castro Soares, João Lopes Pereira Lago, Joaquim Tavares Meiralles, Heraclito Augusto Moreira, Manoel Rozando de Andrade Lima, capitão Octavio Siqueira, André Pauliêlo, Reynaldo dos Santos Lourival, general Daniel Netto Simões da Costa, Bias Moura de Faria, capitão Dr. Telmo Antonio Borba.

Secretaria do Colégio Militar do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — *João Alves de Moura*, sub-secretário, respondendo pelo expediente.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Afim de regularisarem suas situações quanto ao serviço militar, convida a comparecer, dentro de cinco dias, á sede desta circunscrição (á Avenida Pedro II, junto á Quinta da Boa Vista), os seguintes cidadãos, que foram inscritos eleitores: Ricardo Cavalcante Cunha, Armindo Alves de Magalhães, João Prevato, Joaquim José Tinoco e Antonio Lima.

Capital Federal, 24 de outubro de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel, chefe da 1ª C. R.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Serão recebidas nesta Diretoria até ás 14 horas de segunda-feira, 31 do corrente, propostas, em quatro vias, uma das quais, devidamente selada, para fornecimento imediato, mediante pagamento á vista, do seguinte material agrícola:

100 arados de aiveca reversível (córte de 12 a 18 cms. de profundidade e de 18 a 30 cms. de largura; regulador de

profundidade e largura; séga triangular e rodado 'canteiro') Seracuse, J. Deere. 60; Oliver 524 e Ransomes 60.

20 grades de disco (10 de oito discos e 10 de 10 discos). Disco de 18"; tres alavancas para regular a inclinação de jogos de discos e alavanca de direção. Rodado deanteiro e lança; pratos para contrapeso.

30 grades de 60 dentes com duas seções; duas alavancas para regulagem da intensidade do trabalho; dentes triangulares; barra de tração.

10 arados de discos reversíveis, de 60 centímetros de diametro; de J. Deere, Oliver, Chatanooga e Cockshutt.

50 extintores "Wernick n. 2" (Fornilho e ventilador medio, sendo o último sobre o suporte; mangueira metálica flexível.

50 extintores "Hora", 25 n. 1 e 25 n. 2, de fabricação alemã.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. *Arthur Torres Filho*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Ao alto as armas da República — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 13 de outubro de 1932, se arquivaram-se nesta repartição sob o n. 10.528, os documentos referentes á Hanovia Luz Ultra Violeta Ltd., a saber: Folha do *Diário Oficial* de 13 de setembro último, com a publicação do decreto n. 21.778, de 31 de agosto do corrente ano, cancelando a autorização para o funcionamento no Brasil, e pública forma do conhecimento do pagamento do selo daquele decreto. Eu, João Hygino de Araújo, primeiro official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *J. Hygino de Araújo*, 27-10-932. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de 10\$000. Visto. J. C., em 15 de outubro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Visto. J. C. em 27 de outubro de 1932. — *J. Hygino de Araújo*, primeiro official, no impedimento do diretor.

(C—5.355—27-10-932—18\$400)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

Concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais

De ordem do Sr. presidente, faço público que, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, terminou no dia 24 do mesmo mês o prazo para recebimento de pedidos de inscrição no concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais, existentes nesta Secretaria de Estado, estando inscritos os oitenta e oito candidatos seguintes:

Adolcino Cruz de Oliveira Filho, Adonis Ribeiro da Cunha, Alarico Paes Leme de Abreu, Alberto Gomes de Miranda e

Silva, Alexandre de Moura Coutinho, Alfredo Damasio Filho, Anesia Pinheiro Machado, Antonio Luiz Baronto, Antonio Onofre de Sá Ribeiro, Aracy Baggi de Araujo, Argemiro Gonzaga, Arilno Thompson de Carvalho, Aristarcho Washington Migon, Arnaud Dantas de Arruda, Ary Wandeness, Beatriz Augusto de Moraes, Belgrano da Rocha Mont'Alverne, Benedicto Vieira Carneiro, Candido Mendes Junior, Carlos Balthazar da Silveira, Carlos Paixão, Cassio Costa, Consuelo Gondim Marinho, Consuelo Sampaio Pereira de Mello, Crisanto Sebastião de Faria, Daniel Conforto, Darloz de Borredo Guimarães, Edgard Bastos de Araujo, Eglantine Soares, Elza Santos Guimarães, Eurico Pacobahyba, Ethel Santoro Xavier, Evaristo Fonseca, Fenelon Nonato da Silva, Francisco Couto, Fritz de Lauro, Gabriel Lopes Ferraz, Galileu da Penha Franco, Gioconda de Andrade Corrêa, Guilherme Vianna Dias, Ilsa Stuckenbruck, Ilka Vaz Figueira, Irsag Amaral da Cunha, Jandyrá Alves, Jefferson Coutinho de Carvalhaes, João Corrêa, João Damasceno Duarte Filho, João Paulo de Castro, Joaquim Manoel dos Santos, José de Albuquerque Alencar, José de Nazareth Teixeira Dias, José Luiz Mexias, Josué Gerson Monteiro, Lincoln Augusto Rollim Pinheiro, Loriswalde Telles de Moura, Lucilia Athayde, Lucinredo Gomes de Araujo, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Luiz Lopes Gama Andréa, Manoel Moreira da Rocha, Maria Amélia da Silva Guimarães, Maria José Bitencourt, Maria Guilhermina Braga, Marília de Freitas Siqueira, Mario da Silva e Almeida Filho, Mario Nunes Barcellos, Mathilde de Carvalho, Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira, Nair Helena de Marques Leitão, Narciso Augusto de Menezes, Nelson da Cruz Rangel, Nelson da Silva Abreu, Nestor de Oliveira Filho, Oswaldo Pinto Magalhães, Palmyra de Barros Henriques, Paulina Waisman, Paulo Camara Cruz, Paulo Sebastião de Moraes Vellez, Pedro Minelio da Costa, Philemon Mattos, Plinio Paulino da Silva Pires, Roberto Gomes Tarlé Filho, Rolantino Larroyede, Ruy Augusto de Pi-

nho, Torquata Alves Pessoa, Waldernar Costa da Silva Porto, Waldemar Maracajá Ramalho, Waldemar Mera Barroso. Diretoria Geral de Expediente, em 27 de outubro de 1932. — O secretario, *Francisco Mendes*.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Tendo em vista o que consta do processo — Fiscalização, 596/30 — e da portaria do Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos, n. 423, de 10 de maio último, intimo o ex-servente de 2ª classe desta diretoria, José Ribeiro de Souza, a recolher aos cofres da tesouraria desta repartição a importância de 658\$200 (seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos réis), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, como responsável pelo extravio dos registrados ns. 6.325, 1.135, 200, 5.625, 5.624, 1.486, 5.576, 1.485, 5.526, 1.186, 1.480, 687 e 2.003, respectivamente, com os valores declarados de 115\$, 50\$, 10\$, 10\$, 10\$, 50\$, 30\$, 80\$, 20\$, 150\$, 5\$ e 20\$000, acrescidos da importância de 8\$200, relativos às taxas dos de ns. 6.326, 5.576 e 1.135, já indenizados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Edgard B. de Barros*, diretor regional.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

SUB-DIRETORIA DO TRAFEGO

Tendo em vista o que consta do processo Ag R-399/30 e da portaria n. 714, de 22 de julho último, do Sr. diretor tecnico de Correios, intimo o ex-servente de 2ª classe desta diretoria — José Ribeiro de Souza — a recolher aos cofres da tesouraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importância de um conto e sessenta mil e duzentos réis (1:660\$200), como responsável pelo extravio dos registrados ns. 429, 321, 319,

155-B, 143, 129, 108, 2.331, 2.361, 2.360, 1.253, 327, 1.888, 1.220, 86, 724 e 445 com os valores declarados de 90\$, 35\$, 200\$, 10\$, 20\$, 100\$, 10\$, 30\$, 100\$, 30\$, 150\$, 80\$, 10\$, 50\$, 80\$, 20\$ e 20\$, respectivamente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Edgard B. de Barros*, diretor regional.

Tendo em vista o que consta do processo — Pernambuco 106/32 e da portaria n. 162, de 25 de fevereiro último do Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos, intimo o ex-servente de 2ª classe desta Diretoria, José Ribeiro de Souza, a recolher aos cofres da Tesouraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importância de réis 1:376\$800 (um conto trezentos e seis mil e oitocentos réis), como responsável pelo extravio dos registrados, números 3.267, 4.096, 3.613, 3.622, 3.656, 3.646, 907 C, 6.947, 2.149, 2.160, 2.175, 549 e 2.236, com os valores declarados de 100\$, 20\$, 500\$, 50\$, 10\$, 170\$, 50\$, 100\$, 90\$, 120\$, 100\$ 30\$ e 20\$, respectivamente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1932. — *Edgard B. de Barros*, diretor regional.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 51, PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 LATAS DE QUEROSENE A ESTA ESTRADA

De ordem do Sr. diretor, faço público que às 14 horas, do dia 4 de novembro de 1932, no Almoxarifado desta Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 latas de querosene a esta Estrada, conforme edital publicado á fls. 19.580, do *Diário Oficial*, n. 247, de 21 do corrente mês.

Baurú, 24 de outubro de 1932. — *Josino de Almeida Salles*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 50, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O LEVANTAMENTO DO "GRADE" DA LINHA NOS PANTANAIS DE MATO GROSSO

De ordem do Sr. diretor, faço público que ás 13 horas do dia 4 de novembro de 1932, no Almoxarifado desta Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais para o levantamento do "grade" da linha nos pantanais de Mato Grosso, conforme edital publicado no *Diário Oficial da União*, observadas as seguintes retificações:

Clausula XIII — Onde diz: Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de trinta a noventa dias;

Leia-se: Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados dentro dos prazos de trinta a cinquenta dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada.

N. de ordem

1. 1 britador giratorio "Allis-Chalmers", tipo superior McCully, tamanho 13", tendo o pião brotador assim como a bacia de aço manganês completo com polia, parafusos de fundação, jogo de ferramentas especiais e forma para refundição do material patente do eixo

2. 1 peneira rotativa "Allis-Chalmers", tipo "Gates", de extremidades fechadas, tamanho 40" (1,016), diametro por 16" (4,90) de comprimento, equipada com roda dentada para receber o movimento transmitido do elevador. Tendo o corpo principal com chapas perfuradas de 3 1/2" de diametro em 2,45 mts. de comprimento e 1 1/2" nos restantes 2,45 mts. e ainda o corpo exterior com chapa furada com 1/2" de diametro um comprimento de 1,10 mts.
3. 1 elevador de rosario de canecas sobre correia de lona e boracha "Allis-Chalmers", tipo "C", de cabeça de engrenagens n. 6, tamanho da caneca 18", tendo um comprimento aproximado de 21 metros. Tendo mecanismo de segurança, esticadores da correia, reletes de suporte, estrutura de madeira, completa e dispositivo para receber a potencia e transmiti-la á peneira.
4. 4 bocas de descarga para silos, tipo "Clam Shell", tamanho n. 1, Jeffey, de flange plano, abertura de 14 x 14", em ferro fundido, completas, com parafusos de fixação e alavanca V, de comando imediato.
5. Arvores de transmissão intermediarias e correias de acionamento entre o motor e o britador, de acordo com o projeto apresentado.
6. 1 compressor de ar monofazico, Ingersol Rand ou Sullivan, de 12 x 10", cilindro horizontal, equipado com polia para transmissão á correia. Deslocamento de ar por minuto 371 p. c., 10,5mc., velocidade 285 RPM, pressão normal de trabalho 100 libras, potencia necessaria

- 61,8 HP. Equipado com bomba lubrificadora, regulador de pressão "pilot valve" com filtro e jogo, torneiras drenagem, 1 jogo de chaves, 1 jogo de parafusos de fundação para o compressor.
7. 1 correia de couro dupla, extra-flexível, com 9" de largura e 19'9" de comprimento, sem costura, para transmissão curta.
8. 1 compressor de ar, monofásico, "Ingersol Rand" ou "Sullivan", de 9 x 8", cilindro horizontal, equipado com polia para transmissão á correia. Deslocamento de ar por minuto 174 pés subs. ou 4,93 m. c., velocidade 300 RPM, pressão normal de trabalho 100 libras, potência necessária 25,8 HP. equipado com bomba lubrificadora, regulador de pressão, tipo "pilot valve", com filtro e jogo de torneiras para drenagem. 1 jogo de chaves, 1 jogo de parafusos para fundação para o compressor.
9. 1 correia de couro, dupla, extra-flexível, com 6" de largura e 16'6" de comprimento, sem costura, para transmissão curta.
10. 1 aparelho tensor de correia, pesando 63 kg.
11. 1 aparelho tensor de correia, pesando 48,5 kg.
12. 1 reservatório de ar comprimido, tamanho 36" x 8", horizontal, para 125 libras de pressão, construído de acordo com A. S. M. E.
13. 6 martelotes perfuradores de rocha, de embolo ôco, equipado com bocal para brocas sextavadas de 7/8".
14. 6 mangueiras de borracha de 15 metros de comprimento cada uma, diametro 3/4" de 3 lonas especiais "Braid", com as respectivas conexões.
15. 4 jogos de brocas de aço hexagonal de 7/8", ôco, com encaixes de 3,1/4" (82 mm.), duplo inclinado, com ponto de estrela, consistindo cada jogo de 10 brocas, com as seguintes especificações:

Comprimento — Diametro da estrela — Peso por brocas

12"— 304 mm.	46 mm.	0,90 kg.
24"— 610 mm.	44 mm.	1,13 kg.
36"— 914 mm.	43 mm.	1,58 kg.
48"— 1.220 mm.	41 mm.	2,00 kg.
60"— 1.524 mm.	39 mm.	2,45 kg.
72"— 1.830 mm.	38 mm.	2,90 kg.
84"— 2.134 mm.	36 mm.	3,31 kg.
96"— 2.440 mm.	35 mm.	3,76 kg.
108"— 2.743 mm.	33 mm.	4,21 kg.
120"— 3.048 mm.	32 mm.	4,62 kg.

16. 1 afiador de brocas, 1 atil, acionado a ar comprimido, para fazer pontas estrela, e punhos nas brocas sextavadas de 7/8". Afiador que trabalha só por movimentos de percussão rápidos, e leves e com o equipamento necessário completo.
17. 2 aparelhos para fazer furo nas brocas, com estilete de aço especial, acionado por ar comprimido e trabalhando junto ao afiador.
18. 1 forja a óleo para aquecimento das brocas, com capacidade para 13 brocas no cadinho, e montada com um tanque que trabalhe sob pressão. (Tanque de óleo.)
19. 2 indicadores magneticos de temperatura, com dispositivo para montagem em parede, e capaz de indicar o "ponto critico" para tempera de brocas.
- Os materiais acima citados devem ser entregues funcionando no local, que é o km. 1.114 desta Estrada, de acordo com o projeto apresentado, fornecendo a Estrada a planta do local para os necessarios estudos de projeto, materiais e mão de obra para os serviços de assentamento e transporte de Baurú ao local.
20. 2 betoneiras portateis, acionadas por motor á gasolina, acoplado, montados ambos sobre o truco de aço com roda do mesmo material, tambor do tipo reversível "Tilting mixer", com capacidade de 225 litros de material separado e 150 litros de concreto misturado, todo o movimento transmitindo por engrenagens ou correntes de aço, completas com caçambas carregadoras, acionadas pelo motor, embreagem a breque, tanque para agua com aparelho medidor e regulador da descarga motor a gasolina, de 4 HP.
21. 1 vapor fixo, proprio para combustão de lenha, tipo locomotiva, munido de detentor de fagulhas, com a potencia de 75 HP. efetivos, desenvolvendo a velocidade necessaria para imprimir 375 R. P. M. á polia do britador supra referido de 40 x 14,1/2" das seguintes marcas: Marshall-Worthingtonwolf ou Lanz.

22. 1 vapor fixo, proprio para combustão de lenha, tipo locomotiva, unido de detentor de fagulha, com a potencia de 30 HP. efetivos, desenvolvendo a velocidade necessaria para imprimir, 300 R. P. M. á polia do compressor de ar de 9 x 8", tratado nesta relação, das marcas do supra referido.

Cada um desses vapores será ainda munido dos seguintes acessórios. 1 bomba, 1 injetor, 1 aquecedor, preliminar para agua, 1 manometro, 2 valvulas de segurança, 2 torneiras de provas, 2 valvulas de cilindro para saída de vapor, 1 bomba de óleo, 1 lubrificador de reserva no cilindro, 1 apito a vapor, 1 detentor de saída de agua, bem como dos seguintes pertences: 2 tubos de sucção, 1 funil, 1 vareta com escova para limpar tubos, 6 vidros de reserva para nivel dagua com argolas de borracha, 1 caixa de ferramentas, ferramentas para o foguista, chaves, etc. Uma instrução completa em português bem legível.

23. 2 bombas de aspiração a diafragma montadas sobre carrinhos de ferro, com os seguintes característicos:
- Tubo de aspiração, diametro interno, 2,1/2"; vasiação por hora, 6.300 l's; peso aproximado, 59 kg., munidas, cada uma, de uma mangueira de borracha protegida de arame, de 2,1/2" por 10 metros de comprimento.
24. 2 bombas de aspiração a diafragma, montadas sobre carrinhos, de ferro, com os seguintes característicos:
- Tubo de aspiração, diametro interno, 3"; vasiação por hora, 11.250 l's.; peso aproximado, 84 kg., munidas, cada uma, de uma mangueira de borracha protegida de arame, de 3" por 10 metros de comprimento.
25. 1 cone triturador, de ferro endurecido.
26. 1 jogo de forros concavos superiores.
27. 1 jogo de forros concavos inferiores.
28. 1 jogo de forros concavos intermediarios.
- Estes materiais de ns. 25 a 28, inclusive, são sobresalientes do britador "Allis Chalmers", superior "Mc-Cully".
29. 4 jogos de mandibulas de aço-manganês para britador, de acordo com os modelos e desenho fornecidos pela Estrada.
30. 20 carrinhos tubulares, de chapa de 1/16", com caçamba soldada.
31. 900 barricas de cimento de 180 kg. cada uma, das marcas Alborg ou Atlas.
32. 400 folhas de zinco ondulado "Apolo" de 8' x 0,60 x 1 mm.
33. 25 macacos de cremalheira "J. Baret" n. 4.
34. 70 quilos de pregos com anilha de chumbo, de 17 x 21.
35. 100 quilos de ponta-parís, com cabeça, de 22 x 48.
36. 50 quilos de ponta-parís, com cabeça, de 19 x 27.
37. 50 quilos de pontaparis, com cabeça, de 17 x 21.
38. 50 quilos de ponta-parís, com cabeça, de 15 x 15.
39. 1 tonelada de aço sueco especial, sextavado, ôco, diametro 7/8".

Peças de madeiras serrada, de 1ª qualidade (peroba, ipê ou faveiro), das seguintes dimensões:

40. 10 peças de 4,20 x 0,30 x 0,30.
41. 63 peças de 6,00 x 0,30 x 0,30.
42. 46 peças de 8,00 x 0,25 x 0,25.
43. 14 peças de 3,00 x 0,20 x 0,10.
44. 405 peças de 5,00 x 0,20 x 0,05.
45. 4 peças de 6,00 x 0,15 x 0,15.
46. 38 peças de 3,30 x 0,15 x 0,15.
47. 104 peças de 2,40 x 0,10 x 0,10.
48. 8 peças de 2,30 x 0,10 x 0,10.
49. 80 peças de 4,00 x 0,15 x 0,07.
50. 30 peças de 6,00 x 0,15 x 0,07.
51. 63 peças de 4,30 x 0,07 x 0,05 (caibros).
52. 42 peças de 7,00 x 0,07 x 0,05 (caibros).
53. 100 peças de 4,00 x 0,07 x 0,05 (caibros).
54. 100 metros de 4,00 x 0,08 x 0,02 (ripas).
55. 1.000 metros de ripas de 0,05 x 0,015.
56. 424 peças de 2,50 x 0,20 x 0,03 (taboas).
57. 70 peças de 3,60 x 0,20 x 0,03 (taboas).
58. 100 peças de 4,00 x 0,20 x 0,03 (taboas).
59. 260 peças de 3,30 x 0,20 x 0,025 (taboas)

Notas:

Os materiais e maquinas de ns. 1 a 39 deverão ser entregues dentro de cinquenta (50) dias e os de ns. 40 a 59, dentro de 30 dias, carregados em gondolas da Estrada, em qualquer das estações desta Estrada.

Quaisquer esclarecimentos precisos, serão dados no Almojarifado da Estrada, em Baurú.

Baurú, 24 de outubro de 1932.—Josino de Almeida Salles, secretario.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO CONSTRUTOR DO BRASIL

(Nova Sociedade Anonima)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1932

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, na sede social, á avenida Rio Branco número cincoenta e dois, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em virtude de segunda convocação os acionistas constantes do livro de presença, devidamente assinado, representando mais de um quarto do capital social, o Sr. Dr. Franklin Sampaio, diretor-presidente, declara que, havendo número legal, podia funcionar a assembléa geral convocada para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, parecer do conselho fiscal, eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes, pelo que propunha fossem os trabalhos presididos pelo acionista doutor Eugenio Barcellos. Unanimemente aceita a indicação, assume este acionista a cadeira da presidência, convidando para primeiro secretário o acionista Carlos José de Sá Carvalho, e o acionista Sebastião Lemos, para segundo. O senhor presidente declara constituída a mesa. Deixa de ser lida a ata da sessão anterior por já se achar ela aprovada. Em seguida, o primeiro secretário lê o anúncio de convocação. O Sr. presidente declara que, como se vê do anúncio e pelo que está dito no incio desta ata, a ordem do dia consta de: a) leitura, discussão e votação do relatório, balanço e contas da administração no exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, e do parecer do conselho fiscal; b) eleição da diretoria que terá que servir no triênio 1932-1934, do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1932, pelo que ia mandar proceder á leitura daqueles documentos. O acionista Alfredo Barradas, pedindo a palavra, requer dispensa dessa leitura, porquanto os Srs. acionistas tinham conhecimento do assunto, pela publicação feita na imprensa. Aprovado o requerimento, passa-se á discussão, sem que ninguém use da palavra; e, a seguir, á votação, sendo unanimemente aprovados esses documentos, abstando-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. Em seguida, passa o Sr. presidente a tratar da segunda parte do anúncio de convocação, convidando os Srs. acionistas a se munirem das respectivas cédulas para a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, as quais, depois de apuradas pelos acionistas servindo de secretários, deram o seguinte resultado: diretor-presidente, Dr. Franklin Sampaio; diretor-gerente, Dr. Durval Egydio de Souza; conselho fiscal: Srs. Dr. Eugenio de Valladão Catta Preta, Adriano Quartim e Alfredo Barradas. Suplentes: os Srs. Dr. Eugenio Barcellos, Sebastião Lemos e Eduino Pereira da Silva. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. acionistas acima, que, presentes, tomam posse. A seguir, o acionista Dr. Luiz E. de Souza Sampaio pede a palavra e,

requerendo um voto de louvor á diretoria e ao conselho fiscal cujo mandato expirara, pela sábia orientação imprimida á administração da sociedade, propôs que no exercício de 1932 se fixasse a retribuição dos serviços do diretor-gerente pela mesma forma e nas mesmas condições por que o era quando ocupava o cargo de superintendente, de nomeação da diretoria. Aprovados o requerimento e a proposta, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por quinze minutos para que seja lavra esta por mim, Carlos José de Sá Carvalho, 1º secretário. Reaberta a sessão, é esta ata lida e posta em discussão e, não sofrendo impugnação, é aprovada, para ser assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932.
— Eugenio L. Barcellos, presidente. — Carlos José de Sá Carvalho, 1º secretário. — Sebastião de Lemos, 2º secretário. — Lutz Felipe de Souza Sampaio. — Alfredo Barradas. — Alfredo Barradas, por D. Herminia de Souza Sampaio. — Franklin Sampaio. — Francisco Barradas. — Jorge de Souza Sampaio. — Durval Egydio de Souza. — Adriano dos Reis Martins. — Eugenio de Valladão Catta-Preta.
(C-4.830-27-10-932-719400)

COMPANHIA BETTENFELD S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1932

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, ás quinze e meia horas, conforme convocações regularmente feitas e publicadas, reuniram-se na sede da Companhia Bettenfeld S. A., á rua Real Grandeza n. 200, os acionistas cujos nomes constam do respectivo livro de presença, representando um total de 3.592 ações.

Abrindo a sessão, o Sr. presidente da Companhia, Dr. E. G. Catta-Preta, na forma dos estatutos, convida o acionista Sr. Oscar Rodrigues da Costa, para presidir os trabalhos, o qual, aceitando o convite, com a aprovação dos presentes, assume a presidência, convidando para secretários os acionistas Srs. Albino Bandeira e Louis Hutier.

Constituída assim a mesa, e dando início aos trabalhos, o Sr. presidente verifica pelo livro de atas das assembléas gerais e pelo de publicações da Companhia, que a ata da última assembléa geral realizada em vinte e sete de junho do corrente ano havia sido lida e aprovada logo após a reunião e publicada no *Diário Oficial* de vinte e seis de julho proximo passado.

Verificou ainda que as convocações da presente assembléa tinham sido regularmente feitas e publicadas de acôrdo com a lei.

Passando então á primeira parte da ordem do dia o Sr. presidente da assembléa declara que vai mandar proceder á leitura do relatório e contas da diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho proximo findo.

Tendo o acionista Sr. Dr. H. B. Jansen Muller pedido a dispensa da leitura desses documentos visto se acharem devidamente publicados e no conhecimento de todos, o que é aprovado pelos presentes, o Sr. presidente submete-os á discussão da assembléa, e, como ninguém quizesse fazer uso da pa-

lavra para discutí-los, foram os mesmos postos em votação, verificando-se terem sido os citados documentos aprovados por unanimidade, com as abstenções legais.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. acionistas a munirem-se das cédulas necessarias para elegerem a nova diretoria e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, as quais, depois de apuradas pelos escrutinadores, os acionistas Srs. Francisco Pereira dos Santos e Nicolau Manier, deram o seguinte resultado:

Para diretor-presidente, Dr. E. G. Catta-Preta (reeleito), com 708 votos. Para diretor-secretário, Dr. M. Gomes C. Pereira Filho (reeleito) com 708 votos. Para membros do Conselho Fiscal: Sr. Oscar Rodrigues da Costa, com 718 votos. Sr. Albino Bandeira, com 704 votos. Sr. Nicolau Manier, com 703 votos. Para suplentes: Sr. José Vieira Rodrigues, com 713 votos. Dr. H. B. Jansen Muller, com 713 votos e Dr. Eduardo V. Pederneiras, com 708 votos.

O Sr. presidente, congratulando-se com os acionistas escolhidos, proclama-os eleitos e empossados nos respectivos cargos, depois do que declara que concederá a palavra aos Srs. acionistas que desejem tratar de qualquer assunto de interesse para a Companhia.

Tomando a palavra o Dr. E. G. Catta-Preta, depois de agradecer a sua reeleição para o cargo de diretor-presidente, declarou que, perdurando a situação de dificuldades para a Companhia, continuaria a abrir mão dos honorários que lhe deviam caber.

Usou, a seguir, da palavra o Dr. M. Gomes C. Pereira Filho, diretor-secretário, também reeleito, que fez identica declaração quanto aos seus honorários.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembléa agradece o comparecimento dos Srs. acionistas presentes e encerra os trabalhos ás dezesseis horas e dez minutos, mandando lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu eu, Albino Bandeira, primeiro secretário, a subscrevo e assino. — Albino Bandeira. — Oscar Rodrigues da Costa. — Louis Hutier. — E. G. Catta-Preta. — M. Gomes C. Pereira Filho. — Leandro Martins & Comp. — Eduardo V. Pederneiras. — H. B. Jansen Muller. — J. Vieira Rodrigues. — Nicolau Manier. — Raul do Guimarães Bonjean. — Francisco Pereira dos Santos. — P. p. Flaviana Mendes de Araújo.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 10.541

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 27 de outubro de 1932, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.541, o documento referente á Companhia Bettenfeld, S. A., a saber:

Ata da assembléa geral ordinaria realizada em 29 de setembro último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegueu a diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
— João Hygino de Araújo, 1º official (sobre uma estampilha de 100000). Visto, J. C., em 27 de outubro de 1932. — Isidoro Campos, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial.

(C-5.356-27-10-932-940900)

ANÚNCIOS

Caixa de Pensões dos Funcionários e empregados dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores e da Educação e Saúde Pública

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. contribuintes desta caixa, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na conformidade dos dispositivos do regulamento em vigor, a qual terá lugar no dia 29 do corrente, ás 16 horas, estando presentes 100 contribuintes, afim de alterar alguns artigos do regulamento e tomar outras deliberações no interesse da caixa.

Séde social, á praça Tiradentes n. 79, sobrado, em 25 de outubro de 1932. — *Antonio José de Oliveira*, secretário da caixa.

(C—4.822—25-10-32—39\$800—3 vezes)

Empresa de Terrenos e Edificações SOCIEDADE ANONIMA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, ás 10 horas, na séde desta sociedade, á avenida Rio Branco n. 133, 4º andar, para tomar conhecimento do relatório da diretoria; parecer do conselho fiscal; balanço e demais documentos relativos ao 1º semestre de 1932. Eleição do presidente; diretoria; conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *A diretoria*.

(C—4.827—25-10-32—30\$600—3 vezes)

Declaração

De acôrdo com a resolução do juiz de direito da Comarca de Ouro Preto, Minas Gerais, em 23 de setembro de 1932, Antonio Junqueira Ferreira Junior declara, para fins de direito, que passa a assinar-se Antonio Junqueira Ferreira.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *Antonio Junqueira Ferreira*.

Reconheço a firma de Antonio Junqueira Ferreira.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabelião.

(C—5.342—25-10-32—27\$500—3 vezes)

Algovia Fábrica Nacional de Chapéus S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 de dezembro de 1932, na séde social, á rua Ferreira de Andrade ns. 125/7.

Ordem do dia

Eleição da diretoria, aprovação das contas e demais assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — *A diretoria*.

(C—4.833—27-10-32—7\$100)

Banco Popular do Brasil

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidamos todos os credores e acionistas do Banco Popular do Brasil para, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na séde do estabelecimento, á travessa do Ouvidor n. 28, se reunirem em assembléa geral extraordinária, para leitura do relatório dos liquidantes e consequente aprovação das contas do periodo, bem como para resolverem sobre outros assuntos relativos á dita liquidação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932. — *Leopoldo de Freitas Noronha*. — *Felix Mascarenhas*. — *João Barbosa Mardureira*.

(C—5.336—24-10-32—39\$800—3 vezes)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido número para a realização da assembléa geral convocada para esta data, de conformidade com a deliberação da que se efetuou em 8 do corrente, são novamente convidados os senhores segurados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 125, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do último periodo social, bem como procederem á eleição de presidente, diretor-secretário, conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1932. — *A diretoria*.

(C—5.349—26-10-32—26\$900—2 vezes)

Banco Sul Americano, em liquidação

O abaixo assinado, na fórmula do artigo 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral, a realizar-se na séde da liquidação, á rua São José n. 65, sobrado, no dia 29 do corrente mês, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre assuntos relativos á liquidação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932. — *Antonio Bisaggio*, liquidante.

(C—5.274—12-10-32—30\$600—3 vezes)

Companhia Territorial e Edificadora Suburbana

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39-2º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 29 do corrente, ás 14 horas, na séde social, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de liquidação da sociedade e incorporação de seu acervo á Companhia Predial, ora em reorganização, e interesses correlatos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *A diretoria*.

(C—5.321—20-10-32—20\$400—2 vezes)

Companhia Edificadora Rio de Janeiro

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39-2º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 29 do corrente, ás 13 horas, na séde social, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de liquidação da sociedade e incorporação de seu acervo á Companhia Predial, ora em reorganização, e interesses correlatos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — *A diretoria*.

(C—5.322—20-10-32—20\$400—2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de novembro, um titulo de socio remido da sociedade sportiva Derby Club, pertencente a Augusto Cotrim Moreira de Carvalho Filho, falecido.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.831—27-10-32—7\$100)

Vendas em leilão

O corretor Martin Adolpho Koch, autorizado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de novembro, 194 debentures da Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador, do valor nominal de 200\$000, juros de 9 % e 218 debentures da Sociedade Anonima Estamparia Leão, do valor nominal de 200\$000, juros de 8 %.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.829—27-10-32—7\$100)

A' Praça

Mêghe & Comp., comerciantes nesta praça, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 173, participam para o fim de direito, aos seus amigos desta praça do interior e exterior, e a quem mais possa interessar, que se retirou da firma, na melhor harmonia, pago e satisfeito de seus haveres, na fórmula do distrato e alterações do contrato social assinado em 26 de outubro de 1932, o socio Antonio Esteves, e que admitiram como socio solidario, Georges Mêghe. A sociedade é composta dos seguintes socios: Paul Mêghe, Georges Mêghe e Jorge Faria.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Mêghe & Comp*

Confirmo a presente declaração. — *Antonio Esteves*.

Reconheço as firmas de Mêghe & Companhia e Antonio Esteves.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C—4.832—27-10-32—45\$900—3 vezes)